

**REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE ITAÍ/SP**

**PRODUTOS:**

I - RELATÓRIO DA REUNIÃO OCORRIDA EM JANEIRO DE 2019;

II - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (PRELIMINAR);

III - RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADAS EM  
FEVEREIRO DE 2019;

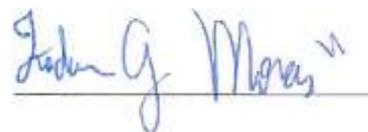
IV - RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADAS EM  
AGOSTO DE 2019;

V - MINUTA DE LEI;

VI – ANEXOS.

1

Setembro de 2019



**Frederico Gambardella de Moraes**  
Geógrafo  
CREA -5070382114

## SUMÁRIO

I - Relatório da Reunião ocorrida em janeiro de 2019	
1.1. Identificação da atividade.....	05
1.2. Objetivo das atividades.....	05
1.3. Metodologia utilizada.....	05
1.4. Relato da reunião e lista de presença.....	05
II - Relatório de Diagnóstico e Prognóstico (Preliminar)	
2.1. Identificação das Atividades (Reuniões e Audiência) .....	08
2.2. Objetivo das atividades.....	08
2.3. Metodologia utilizada.....	08
2.4. Diagnóstico e prognóstico (Preliminar).....	09
III - Relatório das Reuniões e Audiência Pública realizadas em fevereiro de 2019	
3.1. Identificação das Atividades (Reuniões e Audiência) .....	11
3.2. Objetivo das atividades.....	12
3.3. Metodologias utilizadas e divulgação das atividades.....	13
3.4. Relato das atividades, relatório fotográfico e listas de presença.....	24
3.5. Encaminhamentos.....	52
3.6. Considerações Avaliativas da Equipe.....	52
IV - Relatório das Reuniões e Audiência Pública realizadas em agosto de 2019	
4.1. Identificação das Atividades (Reuniões e Audiência) .....	53
4.2. Objetivo das atividades.....	53
4.3. Metodologias utilizadas e divulgação das atividades.....	54
4.4. Relato das atividades, relatório fotográfico e listas de presença.....	57
4.5. Encaminhamentos.....	76
4.6. Considerações Avaliativas da Equipe.....	76
V - Minuta de Lei.....	77
VI - Anexos.....	134

### **LISTA DE IMAGENS**

1: Lista de Presença da reunião do dia 14/01/2019 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	07
2: Convite Associação Comercial – Reunião e Audiência Pública.....	14
3: Convite Associações Rurais – Reunião e Audiência Pública.....	15
4: Convite Setor de Limpeza – Reunião e Audiência Pública.....	16
5: Convite para funcionários de diversos setores da Prefeitura – Reunião e Audiência Pública.....	17
6: Convite para funcionários da EMEF Prof. <sup>a</sup> Lúcia de Moraes C. Rocha – Reunião....	18
7: Convite para os alunos entregarem para seus familiares – Reunião.....	19
8: Convite para a audiência pública.....	20
9: Convite para a audiência pública para rede escolar.....	21
10: Convite para a audiência pública no site da Prefeitura de Itaí.....	22
11: Convite para a audiência pública no Facebook da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	22
12: Convite para a audiência pública em jornal de circulação local e regional.....	23
13: Lista de Presença da reunião do dia 11/02/19 na Câmara Municipal.....	27
14: Lista de Presença da reunião do dia 12/02/19 no Pátio Municipal.....	32
15: Lista de Presença da reunião do dia 12/02/19 na Câmara Municipal.....	37
16: Lista de Presença da reunião do dia 13/02/19 no Central de Triagem.....	41
17: Lista de Presença da reunião do dia 13/02/19 na EMEF Lúcia de Moraes Camargo Rocha.....	44
18.1: Lista de Presença (Página 1) da Audiência Pública dia 15/02/19 na Câmara Municipal.....	49
18.2: Lista de Presença (Página 2) da Audiência Pública dia 15/02/19 na Câmara Municipal. ....	50
19: Lista de inscritos para perguntas na Audiência Pública dia 15/02/19 na Câmara Municipal.....	51
20: Divulgação da audiência pública no Diário Oficial da Prefeitura de Itaí.....	55
21: Convite para a Audiência Pública no Face da Prefeitura de Itaí.....	56
22: Convite para a audiência pública no Facebook da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	56
23: Lista de Presença da reunião do dia 14/08/19 no Paço Municipal.....	60
24: Lista de Presença da reunião com vereadores municipais e membros da Câmara Municipal. ....	64
25: Notícia do site da prefeitura relatando a realização da 2º Audiência Pública.....	71
26.1: Lista de Presença (Página 1) da 2º Audiência Pública dia 14/08/19.....	73
26.2: Lista de Presença (Página 2) da 2º Audiência Pública dia 14/08/19.....	74
27: Lista de Presença dos inscritos para falar na Audiência Pública dia 14/08/19.....	75

3

### **LISTA DE TABELAS**

1: Diagnóstico e Prognóstico (Preliminar).....	09
--	----

### **LISTA DE FOTOGRAFIAS**

1: reunião realizada na Câmara Municipal no dia 11/02/2019 com representantes da associação Comercial e de associações rurais.....	26
2: Palestrante na reunião realizada na Câmara Municipal no dia 11/02/2019 com representantes da associação Comercial e de associações rurais.....	26
3: Reunião realizada no Pátio Municipal no dia 12/02/2019 com funcionários da limpeza, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Pátio.....	30
4: Reunião realizada no Pátio Municipal no dia 12/02/2019 com funcionários da limpeza, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Pátio.....	31
5: Reunião realizada no Pátio Municipal no dia 12/02/2019 com funcionários da limpeza, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Pátio.....	31
6: Reunião com funcionários da Prefeitura Municipal no dia 12/02/2019.....	36
7: Reunião com funcionários da Prefeitura Municipal no dia 12/02/2019.....	36
8: Reunião realizada na Central de Triagem da Recicla Itaí no dia 13/02/2019.....	40
9: Reunião realizada na Central de Triagem da Recicla Itaí no dia 13/02/2019.....	40
10: Reunião na EMEF Prof. <sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha no dia 13/02/2019...	43
11: Reunião na EMEF Prof. <sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha no dia 13/02/2019...	45
12: Audiência Pública, 15/02/2019.....	47
13: Audiência Pública, 15/02/2019.....	48
14: Audiência Pública, 15/02/2019.....	48
15: 2º Audiência Pública, 14/08/2019.....	72
16: 2º Audiência Pública, 14/08/2019.....	72

## **I - Relatório da Reunião ocorrida em janeiro de 2019**

### **1.1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

#### **1.1.1: Reunião com funcionários da Prefeitura Municipal de Itai (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pátio Municipal).**

Dia: 14/01/2019;

Horário: 8:00 horas;

Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **1.2. OBJETIVO DA ATIVIDADE**

Esta reunião foi realizada com a finalidade de organizar as atividades de campo com as equipes da limpeza municipal de forma a ter um documento base para a realização das reuniões e audiência; dar subsídios para a técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pudesse agendar as reuniões e audiência no mês de fevereiro; coletar informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com o previsto no Contrato de Licitação (Dispensa de Licitação nº 21/2018, Processo 206/2018, Contrato nº. 57/2018).

5

### **1.3. METODOLOGIA UTILIZADA**

A reunião foi agendada por telefone com a técnica citada e está comunicou os funcionários que auxiliariam no desenvolvimento do trabalho.

Após a reunião foi realizado levantamento de campo entre os dias 14/01/2019 até 23/01/2019 conforme descrição da atividade.

### **1.4. RELATO DA REUNIÃO E LISTA DE PRESENÇA**

A reunião aconteceu no dia 14/01/02, nesta data a Geógrafa da Secretaria de Meio Ambiente forneceu documentos que auxiliariam o técnico da empresa contratada na elaboração dos documentos técnicos previstos no contrato e também permitiam conhecer um pouco da realidade do município, a saber: o plano de gerenciamento de resíduos sólidos elaborado em 2010; o plano de saneamento elaborado em 2015 e ainda não aprovado oficialmente; parte da revisão do novo plano elaborada pela técnica citada; relatórios anuais do SNIS; planilhas de contas da Recicla Itai; gastos com a coleta e destinação final de resíduos dos

serviços de saúde; mapas da cidade; entre outras informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho.

Com o Sr. Melquiades Tadeu Melo (Diretor de Obras e Serviços de Engenharia) e o Sr. Fabio Junior Aparecido dos Santos (Setor de Obras e Serviços) ficaram definidos os dias e horários que o técnico da empresa realizaria o acompanhamento dos caminhões: coleta convencional, coleta seletiva e coleta de entulho/RCC e como se daria a pesagem dos veículos nas diferentes rotas e horários de serviço, para que se pudesse estabelecer a quantidade de tonelada gerada atualmente no município, as rotas realizadas e as quilometragens percorridas por cada veículo e pela equipe de rua. Além de poder conhecer toda a malha urbana atendida e também os problemas evidentes nas ruas e na realização dos serviços.

Ficou decidido que seria acompanhado o serviço por 10 dias, conforme rotas e horários já estabelecidos (diurnos e noturnos). Entre os dias 14 e 21/01/2019 ficaram definidos o acompanhamento dos caminhões da coleta convencional e coleta seletiva; no dia 22 o acompanhamento dos trabalhos da coleta do entulho e RCC; no dia 23 foram definidas visita ao aterro atual para conhecer e estabelecer seu tempo de vida útil, à Central de Triagem e à área de descarte de resíduos da construção civil e entulho. Esta última acabou sendo realizada com veículo próprio da técnica já citada, visto não haver carro da prefeitura disponível neste dia. Cabendo-se ressaltar aqui que o contrato de prestação de serviços não previa custos de deslocamento e uso de veículo próprio.

O Sr. Leonardo de Oliveira Ferreira, estagiário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficou de sistematizar os dados em relação aos pedidos de caçamba e os protocolos realizados em período estabelecido, para que se pudesse conhecer o tempo de espera para receber a caçamba, datas dos protocolos e data da entrega no imóvel do requerente. Os levantamentos foram entregues no dia 23/01/2019 ao técnico Frederico Gambardella de Moraes

O Sr. Guilherme de Oliveira Moreira, Secretário Municipal de Meio Ambiente, acabou não podendo participar desta reunião, mas se prontificou em um dos dias que se encontrou com o técnico responsável pela empresa contratada, a auxiliar na organização das reuniões e audiência que ficaram programadas para fevereiro de 2019.

Os resultados levantados durante as atividades de campo serão utilizados para compor os relatórios e para embasar as reuniões e audiência pública. Abaixo encontra-se a lista de presença com os funcionários que participaram da reunião para organizar o acompanhamento da rotina diária de trabalho.



## **II - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (PRELIMINAR)**

### **2.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**

#### **2.1.1: Acompanhamento do sistema de limpeza urbana – coleta de lixo, coleta seletiva e coleta de entulhos (caçamba) no município de Itaí - SP.**

Data: 14/01/2019 a 23/01/2019;

Horário: Os turnos foram alternados entre dia e noite (até às 00h);

Local: Itaí - SP

Técnico: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Limpeza Urbana (Pátio) e Frederico Gambardella de Moraes.

### **2.2. OBJETIVO DAS ATIVIDADES**

Realizar o diagnóstico in loco através do acompanhamento do sistema de limpeza urbana para conhecer as vantagens e desvantagens do sistema atual, a participação do morador na coleta seletiva e na destinação correta de outros resíduos (vide RCC) e a qualidade do serviço oferecido. Após, realizar o prognóstico em virtude do que foi encontrado no trabalho técnico.

8

### **2.3. METODOLOGIA UTILIZADA**

O diagnóstico para o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Itaí ora levantados trazem, a realidade do município frente a questão dos resíduos sólidos urbanos.

A metodologia usada foi o acompanhamento das coletas de 'lixo', seletiva e de entulhos. O acompanhamento foi feito de dentro da cabine dos caminhões em setores acordados em reunião no dia 14 de janeiro.

Foram mensurados além da distância percorrida em quilômetros (km), a pesagem dos caminhões e outras análises internas (verificação visual de manutenção do caminhão), e análises externas (participação da população, destinação e disposição final), etc.

As pesagens fizeram necessárias para estimar quantas toneladas /mês o município está gerando de resíduos dando assim subsídios para o planejamento da nova área de aterro que deverá ser adquirida em breve. A pesagem também foi realizada para mensurar a eficiência da coleta seletiva, verificando assim a necessidade ou não de campanhas sensibilização junto à

população. Foram verificados outros aspectos durante o acompanhamento, como: manutenção dos equipamentos e veículos, participação popular na coleta seletiva e conscientização da população vide a grande quantidade de resíduos de construção civil (RCC ou entulhos) depositados nas vias urbanas e passeios.

O prognóstico foi elaborado para orientar melhores formas de condução e para minimizar o dinheiro gasto com o sistema de limpeza atual.

#### 2.4. DIAGNÓSTICO e PROGNÓSTICO (Preliminar)

O diagnóstico e prognóstico para o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Itaí ora levantados trazem a realidade do município frente a questão dos resíduos sólidos urbanos, com possibilidade de possível melhoria, desde que atendidas ou realizadas algumas ações.

**Tabela 1: Diagnóstico e Prognóstico (Preliminar)**

Atividade	Diagnóstico	Prognóstico
<b>Coleta Convencional</b>	Caminhões sem manutenção em dia; (caminhão quebra várias vezes)	Aquisição de caminhão mais novo e maior em capacidade de transporte
	Rotas muito grandes	Reorganização de roteiros
	Desgaste dos coletores	Rotas menores e rodizio entre eles
	Não atende todos os bairros	Divulgação para atendimento aos bairros
	Deslocamentos desnecessários	Reorganização de roteiros com horários e locais bem definidos
	Frequência incerta (em caso de quebra de veículo)	Veículo substituto – mesmo que menor, em condições de uso
	Motorista aleatório	Motorista fixo
	Tambores para lixo	Retirada dos tambores utilizados para lixo
	Coleta por semana estimada 70t	Campanhas de conscientização de consumo consciente, até o que deve ser colocado no lixo
<b>Varrição, capina, podas, limpeza de boca de lobo e bueiros</b>	Não existe frequência	Reorganização do setor
	Equipe insuficiente	Realização de concurso publico
	Equipamento insuficiente ou inexistente	Aquisição de equipamentos
	Funcionários sem atualização	Capacitação
	Tambores utilizados que podem causar problemas ergonômicos nos coletores	Retirada dos tambores

<b>Coleta seletiva</b>	Ineficiente: coleta apenas 4T/S	Divulgação inicial por conta da Associação, e com o decorrer do tempo, outros setores irem participando
	Falta documentação do barracão	Licenciamento e retirada do AVCB
	Ausência de EPIs	Compra e obrigatoriedade no uso
	Morosidade na manutenção e aquisição de peças	Regularização e manutenção em dia dos caminhões
	Motorista aleatório	Motorista fixo
	Falta de equipamentos	Aquisição pela Prefeitura ou por convênios, contratos com instituições brasileiras ou estrangeiras
<b>RCC e Entulhos</b>	18 dias de espera	Readequação do serviço ou terceirização
	Um veículo somente para atender a população; (veículo muito lento)	Compra de um segundo veículo para atendimento à população;
	Não recolhe somente entulhos	Fiscalização: Orientação, notificação e multa
<b>Fiscalização</b>	Insuficiente ou inexistente	Reorganização e concurso de fiscais
	Veículo antigo	Aquisição de um novo veículo
	Funcionários	Capacitação
	Poucas autuações	Capacitação
<b>Equipe SLU</b>	Insuficiente para a demanda de serviços existentes	Contratação
<b>Aterro</b>	Área atual: esgotada	Aquisição de uma nova área, mas com estudos e campanhas para diminuir o resíduo gerado
<b>Equipe técnica</b>	Muito trabalho	Terceirização de parte dos serviços e projetos
	Insuficiente	Concurso ou contratação
<b>Sistema Viário</b>	Vias abertas para condução de veículo durante o dia	Readequação do sistema viário

Fonte: Levantamento de campo, 2019.

### **III - RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADAS EM FEVEREIRO DE 2019**

#### **3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES (REUNIÕES E AUDIÊNCIA)**

##### **3.1.1: Reunião com membros da Associação Comercial e com diversas associações de produtores rurais.**

Data: 11/02/2019;

Horário: 19:00 horas;

Local: Plenário da Câmara Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

##### **3.1.2: Reunião com funcionários do setor de limpeza municipal.**

Data: 12/02/2019;

Horário: 16:00 horas;

Local: Pátio Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

##### **3.1.3: Reunião com funcionários de diversos setores da Prefeitura de Itai.**

Data: 12/02/2019;

Horário: 19:00 horas;

Local: Plenário da Câmara Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

##### **3.1.4: Reunião com membros da Associação Recicla Itai.**

Data: 13/02/2019;

Horário: 14:30 horas;

Local: Sede da Recicla Itai no Distrito Industrial;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

### **3.1.5: Reunião com a comunidade do entorno da EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Morais Camargo Rocha**

Data: 13/02/2019;

Horário: 19:00 horas;

Local: EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Morais Camargo Rocha, no endereço Rua Yassushi Sakamoto, n.º 408, Bairro Capitão Cesário;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

### **3.1.6: Audiência Pública.**

Data: 15/02/2019;

Horário: 19:00 horas;

Local: Plenário da Câmara Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes e Prefeitura Municipal de Itaí.

## **3.2. OBJETIVO DAS ATIVIDADES**

As reuniões e audiência pública foram realizadas com o objetivo de apresentar para a população de Itaí a atual situação do sistema de limpeza urbana, no gerenciamento dos resíduos sólidos, considerando o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e demais preâmbulos jurídicos, onde o poder público é responsável pelo gerenciamento. As reuniões também conferem ao processo, um espaço de discussão e de manifestação da comunidade local em relação aos resíduos sólidos descartados no município de Itaí e provoca a participação e infere que coloquem suas sugestões e reclamações. Além de cumprir ao que foi estabelecido no termo de referência do processo licitatório (Dispensa de Licitação nº 21/2018, Processo 206/2018, contrato nº. 57/2018).

### 3.3. METODOLOGIA UTILIZADA E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para contribuir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na mobilização social, a empresa CAPAciclage foi enviado, através de e-mail, modelos de convites e chamada para os meios de comunicação (rádio, internet, carro de som) tanto das reuniões quanto da audiência pública.

Estes foram adaptados em consonância com os padrões utilizados pelo município, tanto pela secretaria citada quanto pela secretaria administrativa, nos ofícios encaminhados para representantes de órgãos públicos, de entidades, funcionários, comunidade, etc. Os convites também foram encaminhados por e-mail para representantes de entidades que auxiliaram na divulgação e os espalharam por e-mail ou mesmo pelo aplicativo whats app.

O convite da audiência (Edital de chamamento) foi publicado em jornal de circulação local, em site da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, divulgado em carro de som, na rádio Rotary de Itaí. As escolas municipais e estaduais auxiliaram na distribuição de convites para que as famílias dos alunos ficassem sabendo da audiência, e no caso da EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha pudessem participar tanto da reunião na escola como na audiência pública.

Nas reuniões a metodologia utilizada foi à expositiva, permitindo-se intervenções, complementações e observações no final de cada apresentação.

Na audiência pública a metodologia utilizada, também foi à expositiva, permitindo-se intervenções, complementações e observações no final da apresentação, desde que devidamente inscritos em lista fornecida no dia.

O conteúdo foi exposto por meio de apresentação em equipamento multimídia, nos diversos espaços em que ocorreram as atividades e foi estimulada a participação/contribuição dos presentes após a apresentação. Somente na realização da Atividade 1.2: Reunião para funcionários do Setor de Limpeza municipal não foi utilizado o referido equipamento.

Abaixo segue imagem dos convites encaminhados, só não foram apresentados os ofícios do Prefeito, pois estes fazem parte do arquivo da Prefeitura.

### 3.3.1: Convites para a Reunião com membros da Associação Comercial e com diversas associações de produtores rurais.

#### Imagem 2: Convite Associação Comercial – Reunião e Audiência Pública



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

### Imagem 3: Convite Associações Rurais – Reunião e Audiência Pública

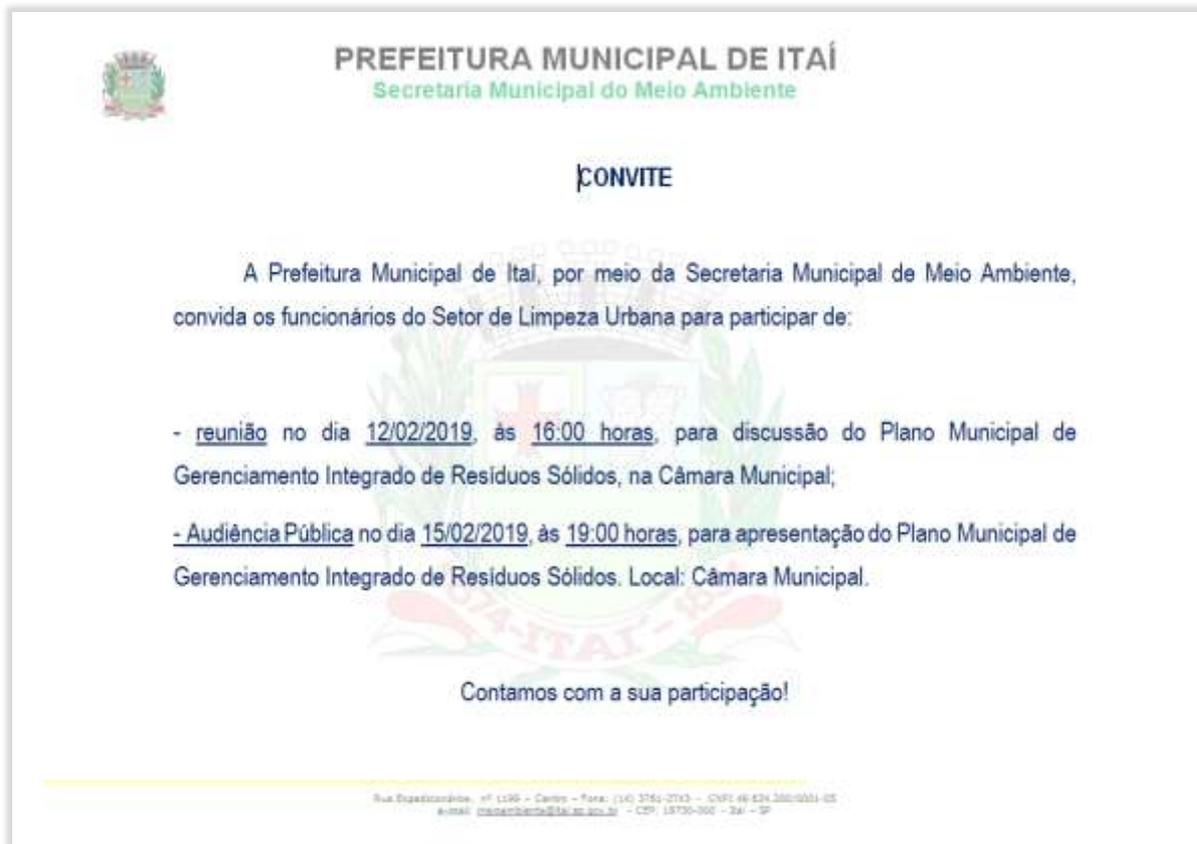


Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

Foram encaminhados ofícios pelo gabinete da Prefeitura para os representantes destas entidades e estes ajudaram a encaminhar os convites para seus associados.

### 3.3.2: Convites para a Reunião com funcionários do setor de limpeza municipal

#### Imagem 4: Convite Setor de Limpeza – Reunião e Audiência Pública



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

Inicialmente, a reunião com a equipe da limpeza foi agendada para acontecer na Câmara Municipal, mas em decorrência do horário de saída da equipe noturna do Pátio municipal, foi solicitado, de última hora, que transferisse o local da reunião, como ocorreu. No local não havia equipamento de multimídia, então ocorreu só a apresentação verbal.

### 3.3.3: Convites para a Reunião com funcionários de diversos setores da Prefeitura de Itaipava.

Foram encaminhados ofícios pelo gabinete da Prefeitura para os representantes das secretarias, diretorias e chefias de setores. Também foi encaminhado o convite abaixo para os e-mails oficiais e solicitado que estes ajudassem na divulgação da reunião e da Audiência Pública para os funcionários dos seus setores.

### Imagem 5: Convite para funcionários de diversos setores da Prefeitura – Reunião e Audiência Pública



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

#### 3.3.4: Reunião com membros da Associação Recicla Itaí

Para os membros da Recicla Itaí não foi elaborado um convite específico para o dia 13/02/2019, visto que as mesmas solicitaram que a reunião acontecesse em dia e horário de trabalho, de forma que todas pudessem participar.

Na data da reunião foi apresentado o convite para a Audiência Pública do dia 15/02/2019, conforme o item 3.3.6.

#### 3.3.5: Reunião com a comunidade do entorno da EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha

Nesta escola foram encaminhados três tipos de convites, sendo um da audiência pública (vide item 3.3.6), outro da reunião na escola para profissionais da unidade escolar e um terceiro para ser entregue aos alunos convidando seus responsáveis para participar da reunião na Escola. O dia da Audiência pública foi informado aos presentes durante a reunião.

**Imagem 6: Convite para funcionários da EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Moraes C. Rocha – Reunião**



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

**Imagem 7: Convite para os alunos entregarem para seus familiares – Reunião**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Itaipava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convida Vossa Senhoria para participar de reunião para apresentação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, na Escola Municipal Prof.ª Lúcia de Moraes Camargo Rocha, no endereço Rua Yassushi Sakamoto, n.º 408, Bairro Capitão Cesário.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Itaipava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convida Vossa Senhoria para participar de reunião para apresentação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, na Escola Municipal Prof.ª Lúcia de Moraes Camargo Rocha, no endereço Rua Yassushi Sakamoto, n.º 408, Bairro Capitão Cesário.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Itaipava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convida Vossa Senhoria para participar de reunião para apresentação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, na Escola Municipal Prof.ª Lúcia de Moraes Camargo Rocha, no endereço Rua Yassushi Sakamoto, n.º 408, Bairro Capitão Cesário.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Itaipava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convida Vossa Senhoria para participar de reunião para apresentação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, na Escola Municipal Prof.ª Lúcia de Moraes Camargo Rocha, no endereço Rua Yassushi Sakamoto, n.º 408, Bairro Capitão Cesário.

19

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

### 3.3.6: Convite para a Audiência Pública

A audiência pública foi a que teve maior divulgação como destacado anteriormente, foram encaminhados Ofícios do Gabinete do Prefeito para representantes de entidades, de órgãos públicos, de empresas, entre outros. Foi feita publicação do edital em jornal de circulação local e publicações no site da Prefeitura e da Secretaria de Meio Ambiente e divulgação via carro de som e rádio Rotary.

#### Imagem 8: Convite para a audiência pública



20

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

**Imagem 9: Convite para a audiência pública para rede escolar**



21

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal, 2019.

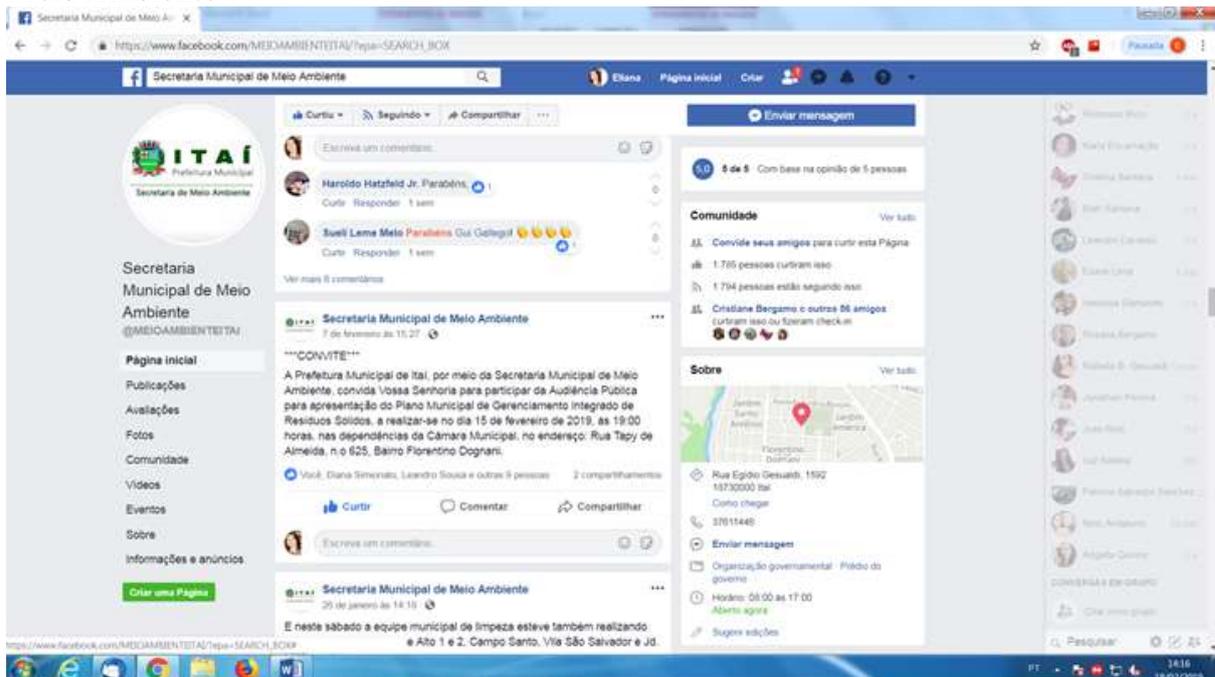
Imagem 10: Convite para a audiência pública no site da Prefeitura de Itai



Fonte: [www.itai.sp.gov.br](http://www.itai.sp.gov.br), acesso 26 de fevereiro de 2019.

Imagem 11: Convite para a audiência pública no Facebook da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

22



Fonte: Facebook da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acesso em fevereiro de 2019.

O texto transmitido pela rádio Rotary e carro de som foi o seguinte “A Prefeitura Municipal de Itaipava convida para a Audiência Pública do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, dia 15 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, na Câmara Municipal”.

Na sequência encontra-se a imagem do jornal com a publicação do Edital de chamamento para a referida audiência.

**Imagem 12: Convite para a audiência pública em jornal de circulação local e regional**



23

Fonte: Jornal O Regional, de 3 a 9 de fevereiro de 2019.

### **3.4. RELATO DAS ATIVIDADES, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E LISTAS DE PRESENÇA**

O relato da atividade está descrito na sequência e obedeceu ao descrito no Item 1. Identificação das Atividades (Reuniões e Audiência).

#### **3.4.1: Reunião com membros da Associação Comercial e com diversas associações de produtores rurais**

O Palestrante Frederico Gambardella de Moraes deu boas-vindas aos presentes e registrou a presença de 16 pessoas dentre representantes do comércio e de associações rurais e membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme lista de presença apresentada no final deste subitem.

Foi explanado inicialmente sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que não se limitavam a esta lei.

Foi apresentado o diagnóstico da gestão dos serviços de limpeza urbana pública do município. Tratou-se dos diferentes problemas vivenciados pela população, como por exemplo: infraestrutura insuficiente e carente de manutenção para atender a totalidade do município; problemas com a falta de frequência de horários da coleta convencional e da coleta de recicláveis; falta de colaboração da população em geral e da área comercial no descarte de recicláveis; elevada quantidade de recicláveis sendo encaminhado para o aterro municipal; fim da vida útil do aterro municipal e necessidade urgente de desapropriação de novas áreas; problemas com roteiros estabelecidos para os diferentes tipos de coleta e problemas no sistema viário; número reduzido de funcionários para prestar os serviços e rotas de caminhão que chegam a circular 45km por dia, o que levam ao desgaste dos funcionários que coletam os materiais na rua; demora na coleta do entulho e resíduos da construção civil (RCC) e falta de infraestrutura para prestar o serviço; equipes técnicas reduzidas; problemas de falta ou ausência de fiscalização; elevados custos do sistema de limpeza e baixa eficiência dos serviços prestados, seja da coleta convencional, do reciclável ou da coleta do entulho; entre outros problemas levantados. Foi dado foco aos resíduos produzidos pelos comerciantes e proprietários rurais e explicado, em conformidade com leis municipais, os estabelecimentos comerciais e de serviço devem conter espaço de armazenamento de seus materiais e que estes devem respeitar os dias da coleta de recicláveis. Quanto as embalagens de agrotóxico foi destacado que devem ser

devolvidas nos comércios que as venderam ou encaminhados para ponto de recebimento em Taquarituba, da ADIAESP. Os slides demonstraram esta situação por meio de fotos.

Foi mencionado aos presentes, as seguintes sugestões: a readequação de rotas/horários nas coletas convencional e seletiva e mudanças no sistema de trânsito do município; concurso público para contratação de mais funcionários para o setor de limpeza e técnicos especializados para os departamentos de meio ambiente e engenharia; capacitação da equipe existente, seja da limpeza ou da fiscalização; aquisição de mais um caminhão poliguindaste para o serviço de entulho ou terceirização deste serviço em específico, e no caso de terceirização, o remanejamento desses funcionários para setores deficientes, como a capina, varrição de rua e coleta de lixo; realizar processo de desapropriação para área de ampliação do aterro com urgência para evitar sanções administrativas e ambientais, dentre estas multas; regularizar área de transbordo e de descarte de inertes; ampliar e tornar contínuo os processos de educação ambiental para a coleta seletiva de materiais; ampliar a fiscalização; e a necessidade de revisão e revogação de leis por tema resíduos sólidos e limpeza urbana anteriores a 2010; entre outras alternativas/sugestões apresentadas.

Os comentários do grupo presente demonstraram a preocupação com a situação do aterro e sobre o desconhecimento do final de sua vida útil. Houve relatos da falta de prestação de serviços de limpeza urbana no bairro Quinta dos Cambaras; da demora na entrega das caçambas, e foi perguntando sobre o motivo da morosidade no processo de licenciamento da nova área de aterro. Os questionamentos foram respondidos tanto pelo palestrante, quanto pela técnica da Secretaria de Meio Ambiente que estava presente, a Sra. Eliana de P. Bergamo. Ao final, todos foram convidados para a Audiência no dia 15/02/2019, as 19:00hs na Câmara Municipal.

Foram registradas as informações levantadas nesta reunião para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo estão os registros fotográfico e a lista de presença desta reunião. Os slides apresentados serão colocados na parte final deste relatório como anexos, pois foi utilizada a mesma apresentação, dando-se foco para os setores envolvidos em cada reunião

**Foto 1: reunião realizada na Câmara Municipal no dia 11/02/2019 com representantes da associação Comercial e de associações rurais**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

**Foto 2: Palestrante na reunião realizada na Câmara Municipal no dia 11/02/2019 com representantes da associação Comercial e de associações rurais**

26



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019

Imagem 13: Lista de Presença da reunião do dia 11/02/19 na Câmara Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**LISTA DE PRESENÇA**  
Modelo para coleta de contribuições para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Nome completo: Paulo O. Ferreira - 11/02/2019 - 13h  
Local: Câmara Municipal

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU DT	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Paulo O. Ferreira	R. F. Duriz 10, Guaiçabá - Itaipava	29620435933	99786550	paolo5000@itai.com.br	
Maria Jorgina	R. Salvador Fagundes	38665570-4	99648670	mariajorgina@itai.com.br	
MAURICIO L. MEDRINI	Alameda dos Reis	23076571-3	99634672	mauricio@itai.com.br	
Alcides Reis dos Reis		20506362-7	99712683		
Deposito de Resíduos Sólidos	Rua João Manoel dos Santos, 133, 795-950-6		99794070	residuos@itai.com.br	
FRAYRON ALMEIDA	Leopoldo S. Oliveira 765	7569638-7	99128918	frayron@itai.com.br	
Cláudio de Fontes Leite	Antes da Pista 101450	16558957-7	99790700		
FRANCISCA NETO	R. SALVADOR DE FREITAS, 170	15651632-76	99453205	francisca@itai.com.br	
FRAYRON ALMEIDA	AV. São Antonio's 965	23205133-4	99818303	frayron@itai.com.br	
Notícia de Imóvel Imóvel	2 de Setembro, nº 1196	44132277-0	99788297	noticia@itai.com.br	
Cláudio de Fontes Leite	3 de Setembro, nº 1196	456182032-01	99606457	claudio@itai.com.br	
FRAYRON ALMEIDA	Rua Fátima, nº 8, Itaipava	12445385	99788339	frayron@itai.com.br	
Resampla Almeida	João Floiano 1159	86860752-1	996559265		
MARCELO VITORINO FERREIRA	V. Fátima, 30, Itaipava	464914909	99777610	marcelo@itai.com.br	
EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA	PAU EUCALIPTO FERREIRA 95	292070160	997633218	edson@itai.com.br	
Cláudio de Fontes Leite	Av. Leopoldo S. de Oliveira	163935177-1	14391129794	claudio@itai.com.br	

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

### **3.4.2: Reunião com funcionários do setor de limpeza municipal**

Essa reunião foi agendada inicialmente para a Câmara Municipal, mas em decorrência de dificuldade de deslocamento dos funcionários do setor de limpeza, foi remanejada para o Pátio Municipal, por este motivo foi feita somente a apresentação verbal, pois não havia equipamento de multimídia no local.

Participaram da reunião um total de 12 funcionários, dentre efetivos e comissionados que gerenciam os serviços, conforme lista de presença apresentada no final deste subitem. A reunião começou com atraso de 30 minutos. O Palestrante Frederico Gambardella deu boas-vindas aos presentes e agradeceu a presença de todos que ali estavam e explicou que infelizmente não poderia mostrar os slides com os resultados dos levantamentos de campo, mas tentaria na medida do possível falar oralmente sobre todo o trabalho.

Foi explanado inicialmente sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que não se limitavam a esta lei.

Foi realizada (apesar da falta de equipamento para projeção dos slides) apresentação semelhante à realizada com os comerciantes e membros de associações rurais e o foco dessa vez, foi para o trabalho desenvolvido pelos funcionários ali presentes, ou seja, pela equipe de limpeza. Foi mencionado os roteiros que repetiam ruas e dificuldades de deslocamento dos caminhões pela forma que foram definidos os sentidos das mãos nas vias, que não eram contínuos e sim parciais; da falta de uso de EPIs; da falta de manutenção dos veículos que colocavam em risco o trabalhador, além das quebras contínuas dos veículos da coleta e demora de se realizar os consertos; da pouca quantidade de funcionários para realizar os serviços e de rotas que, em média, chegavam a 45km por veículo e por equipe de coleta de rua, o que levava aos desgaste muito rápido dos coletores de lixo; foi enfatizado a ineficiência, principalmente, das equipes da coleta seletiva e coleta de entulhos e RCC, tanto pela falta de funcionários e equipamentos, quanto pela forma de realização dos serviços; do uso de tambores em determinados espaços que são totalmente inapropriados esteticamente, ambientalmente e ergonomicamente, os quais dificultam o trabalho dos coletores e podem gerar problemas futuros para estes, por causa do seu peso; questionou a falta de funcionários nas equipes técnicas do meio ambiente e da engenharia e que os existentes trabalham com sobrecarga de trabalho; a preocupação com a vida útil do aterro (prazo escasso para o término do mesmo) , e consequentemente necessidade com urgência de providencias e de adoção de outras medidas

para evitar sanções administrativas; caracterizou-se também a falta de fiscalização; da ausência de conscientização e sensibilização da comunidade e falta de processos de educação ambiental; entre outros problemas diagnosticados.

Da mesma forma que na reunião do dia 11/02/2019, foi exposto aos presentes, as mudanças que devem ser realizadas para melhoria no sistema de limpeza urbana do município : a readequação de rotas/horários e mudanças no sistema viário urbano do município; concurso público para contratação de mais coletores de rua, pessoal de varrição e capina, técnicos especializados para os departamentos de meio ambiente e engenharia; capacitação da equipe existente seja da limpeza ou da fiscalização ou técnicos existentes; aquisição de mais um caminhão poliguindaste para o serviço de coleta de entulho ou terceirização deste serviço em específico e utilização dos funcionários dessa parte da limpeza para setores que apresentem deficiência: como a capina, varrição de rua e coleta de lixo; realizar, com urgência, processo de desapropriação para área de ampliação do aterro a fim de evitar sanções administrativas, dentre estas, multas; regularizar área de transbordo e de descarte de inertes; ampliar e tornar contínuo os processos de educação ambiental para a coleta seletiva de materiais; ampliar a fiscalização; realizar campanhas educacionais com frequência; revogação de leis sobre limpeza urbana e resíduos sólidos anteriores a 2010; entre outras propostas/alternativas apresentadas.

Ressalta-se que o município de Itaí tem condições de se reestruturar para prestar um serviço de melhor qualidade na limpeza pública, e cita aspectos interessantes presenciados: é o único município que conhece, que a equipe da coleta convencional deixa os recicláveis para ser coletado no dia seguinte pela equipe da coleta seletiva e também achou interessante e muito importante, a lei de doação de materiais de construção não utilizados pelos munícipes e que esta deveria ser mais divulgada. Aponta-se ainda que a terceirização da caçamba é uma alternativa viável para administração pois os funcionários de máquinas, trator e caminhões basculantes que coletam os entulhos e RCC poderiam ser realocados dentro do próprio setor de Limpeza.

Os funcionários comentaram das dificuldades que passam no dia-a-dia, que as pessoas não separam os materiais; que colocam em sacos grandes e pesados no chão, fazendo com que cachorros rasguem as embalagens espalhando os resíduos orgânicos; que o amontoar dos sacos de lixo no trajeto de coleta e nas esquinas, facilita o trabalho para eles pelo fato do tamanho das rotas; que se machucam no caso de comerciantes que não embalam vidros quebrados e espetinhos de carne e concordaram com a precariedade de parte dos serviços e que deveriam ser adotadas medidas para melhorar as condições de trabalho e a prestação dos serviços; que

mudanças feitas na parte da caçamba acabaram por tonar mais lento o serviço e que os veículos estavam quebrando muito e havia demora em arrumá-los o que levava as mudanças nas rotinas da coleta.

Os questionamentos foram respondidos tanto pelo palestrante quanto pela técnica da Secretaria de Meio Ambiente que estava presente, a Sra. Eliana de P. Bergamo, pelo Sr. Melquiades Tadeu de Melo e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Guilherme de Oliveira Moreira. Foram registradas as informações levantadas nesta reunião para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo estão os registros fotográfico e a lista de presença desta reunião.

**Foto 3: Reunião realizada no Pátio Municipal no dia 12/02/2019 com funcionários da limpeza, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Pátio**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

**Foto 4: Reunião realizada no Pátio Municipal no dia 12/02/2019 com funcionários da limpeza, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Pátio**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

31

**Foto 5: Reunião realizada no Pátio Municipal no dia 12/02/2019 com funcionários da limpeza, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Pátio**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

Imagem 14: Lista de Presença da reunião do dia 12/02/19 no Pátio Municipal.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
 fredgambardella@yahoo.com.br

**LISTA DE PRESEÇA**  
 Recurso para coleta de contribuições para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Dia: 12/02/2019 : 16:00h  
 Local: Pátio Municipal - Funcionários da Limpeza

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG DO CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Felipe Rodrigues	R. Amador Frassinetti, 11 - Jangurussu, 168	41.853.600-1	14 32622 9113	-	[Assinatura]
Luiz Carlos Baldi	R. Carlos de Godoy, 37	20.200-218.8	14-3712 246	-	[Assinatura]
André Lourenço Gomes	R. Nelson Rodrigues, 367	43.232.4985	14 9667 441	-	[Assinatura]
Adriana Rocha Castro	R. Zétem de Oliveira, 110	19.796.588	14 7932 3600	-	[Assinatura]
Sauze A. Kemp	R. Portobello, 521A, 141	332.871.41804	14 9667 1580	-	[Assinatura]
Francisco dos Santos	R. Roberto Calvicchio, 105	34.460.4814	14 9972 005	-	[Assinatura]
Luiz Francisco Soares	R. Carlos Carlos de Jesus	14 331 941-3	14 9864 0395	-	[Assinatura]
Felipe Junior Spindler	Brasão, Jardim Primavera	300.510.288.02	988 436226	-	[Assinatura]
Alquedim T. N. L.	Sítio São Lucas	9.517.587	988022534	-	[Assinatura]
Luiz Carlos de Almeida	R. João Gonçalves de Silva, 33	29.046.3472	11 8180 1247	-	[Assinatura]
Cláudia de P. Bulcão	Av. Senador Soraes de Oliveira, 329, 35, 177-1	329.35.177-1	91133914	-	[Assinatura]
Cláudia Maria Moreira	Rua Antônio João Rêgo, 912, 208, 718-00	912.208.718-00	9 9805 2555	-	[Assinatura]

Página 2

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

### 3.4.3: Reunião com funcionários de diversos setores da Prefeitura de Itai

Neste dia compareceram à reunião somente 6 pessoas do quadro de funcionários da Prefeitura de Itai. Deu-se uma margem de espera de 15 minutos para o começo da reunião.

O Palestrante Frederico Gambardella de Moraes deu boas-vindas aos presentes e agradeceu a presença de todos que ali estavam e ressaltou a pouca participação dos funcionários, que eram muitíssimo importante a presença de mais funcionários e de diversos setores para a participarem da elaboração do PMGIRS.

Explanando inicialmente sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), e que o plano não se limitavam somente a esta lei.

Feita a apresentação semelhante às anteriores, o foco dessa vez foi para o trabalho desenvolvido pela equipe de limpeza e gastos públicos com a prestação dos serviços, que cresceram no último ano, apesar de não terem sido verificadas melhorias na eficiência e infraestrutura existente, e que este aumento não era só dos aumentos salariais, mas também decorrente do conserto de veículos que estavam quebrando com muita frequência e exigindo maiores investimentos e gastos e contribuindo para alguns problemas já identificados como: a falta de frequência de horários e dias de coletas, seja do lixo convencional, da coleta seletiva ou da coleta de entulho e RCC; foi verificado que nos dias de levantamento de campo o setor de limpeza tinha um caminhão compactador e um caminhão da coleta seletiva quebrados e que não havia um ‘plano B’, para estas situações; que a coleta de entulho era a que teve maiores reclamações em pesquisa feita no final de semana e que ao conversar com os moradores e os motivos eram: a demora de entrega da caçamba ou do não recolhimento dos materiais por máquina e caminhões e que, em levantamento na própria Secretaria Mun. de Meio Ambiente, constatou-se que o tempo médio de espera pela caçamba era de 18 dias, e isso acabava gerando uma série de outros problemas; foi observado ainda a falta de trabalho articulado entre os diversos setores da prefeitura, pois os serviços de limpeza municipal interferem diretamente no setor de saúde, de vigilância sanitária e de vetores, pois o descarte irregular dos resíduos e os acúmulos de materiais (entulho e RCC) criam condições para proliferação de vetores de várias doenças e servem de esconderijo para escorpiões e outros animais peçonhentos como cobras e aranhas, por exemplo.

Destacando que as equipes deveriam se unir mais e fazer um trabalho em conjunto e articulado, para melhorar a salubridade ambiental e não colocar em risco a saúde pública e

reforça-se a importância dos trabalhos de conscientização da comunidade, que podem ser desenvolvidos em parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os agentes de saúde e de vetores do município; ainda existe a questão da falta ou ineficiência dos serviços do setor de fiscalização e da necessidade de capacitação, mas também que o veículo utilizado pelos fiscais é totalmente inapropriado e este deveria ser substituído; a orientação dada pelo setor de saúde aos estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) privados à contratarem empresa especializada para coleta e tratamento desses resíduos, foi corretíssima perante a lei 12305/2010, cujo pagamento dos serviços de coleta desse tipo de resíduo anteriormente oneravam a prefeitura que tinha um gasto elevado com este serviço até o ano de 2018 e que este deveria se concentrar apenas no RSS gerado em unidades de saúde da própria prefeitura e não de terceiros, em conformidade com o previsto na legislação vigente. Também existe a necessidade do uso do descarpack por usuários de insulina, e que estes materiais ainda chegam a Central de Triagem de Reciclagem (Recicla Itaí) dentro de embalagens de amaciante ou outras e não estavam tendo a destinação correta. Na sequência foi ressaltado os mesmos problemas já apresentados em reuniões anteriores e mostrou as situações nos slides de apresentação.

Da mesma forma que nas reuniões anteriores, foi proposto aos presentes a readequação de rotas/horários e mudanças no sistema de trânsito do município; concurso público para contratação de mais coletores de rua, pessoal de varrição e capina, técnicos especializados para os departamentos de meio ambiente e engenharia; capacitação da equipe existente seja da limpeza ou da fiscalização; aquisição de mais um caminhão poliguindaste para o serviço de entulho ou terceirização deste serviço em específico e utilização dos funcionários dessa parte da limpeza em que estão deficientes, como a capina, varrição de rua e coleta de lixo; realizar processo de desapropriação para área de ampliação do aterro com urgência para evitar sanções administrativas, dentre estas multas; regularizar área de transbordo e de descarte de inertes; ampliar e tornar contínuo os processos de educação ambiental para a coleta seletiva de materiais; ampliar a fiscalização; realizar campanhas educacionais com frequência e em parcerias com setores afins da própria administração; da necessidade de articulação entre as diferentes equipes da prefeitura e de realização de campanhas e mutirões de limpeza com mais frequência; que o setor de saúde passasse a disponibilizar o descarpack para os insulíndependentes e fazer a orientação de locais de descarte para que destinem seus RSS corretamente, e além disso, que as farmácias deveriam ter recipiente para receber medicamentos

vencidos; e ainda a existência da necessidade de revisão de leis anteriores a 2010; entre outras alternativas apresentadas.

Ressalta-se que Itaí tem condições de se reestruturar para prestar um serviço de melhor qualidade na área de limpeza urbana e que é o único município que tem conhecimento de “parceria” entre a equipe da coleta convencional que “deixa” os recicláveis para ser coletado no dia seguinte pela equipe da coleta seletiva e também é interessante e importante a lei de doação de materiais de construção dos moradores que após o término de suas construções doem esses material a prefeitura para que realize pequenas obras em setores públicos ou mesmo em casas de famílias de baixa renda, e que esta lei deveria ser melhor e mais divulgada. Afirma ainda que a terceirização da caçamba é uma alternativa viável para administração, pois os funcionários de máquinas, trator e caminhões basculantes que coletam os entulhos e RCC poderiam ser realocados dentro do próprio setor de Limpeza.

O Sr. Guilherme explicou que pediu para o Fábio, encarregado da Limpeza no município, divulgar melhor o serviço de caçamba e por isso houve um aumento significativo nos requerimentos, que a caçamba passou a atender também a os bairros acima da pista ( Capitão Cesário e adjacências) , que realmente estava havendo demora na entrega e que o poliguindaste estava quebrando com frequência.

Foram registradas as informações levantadas para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo estão os registros fotográfico e a lista dos que compareceram neste dia.



**Foto 6:** Reunião com funcionários da Prefeitura Municipal no dia 12/02/2019

Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.



**Foto 7:** Reunião com funcionários da Prefeitura Municipal no dia 12/02/2019

Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

Imagem 15: Lista de Presença da reunião do dia 12/02/19 na Câmara Municipal.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
 fredgambardella@yahoo.com.br

**LISTA DE PRESENÇA**  
 Reunião para coleta de contribuições para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Data: 12/02, 2019 - 19hs  
 Local: Câmara Municipal - Setor da Prefeitura

NOME COMPLETO	ENDREÇO	RG DO CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Cláudia de Paula Bergamas	Av. Senador Sotero de Oliveira	32.535.177-1	14-911133974	bergamasclaudia@gmail.com	[Assinatura]
Dr. Luane de Jesus Mota	Rua Antônio Carlos de Sá, 266, do	412.008.708-00	99885-255	luane@lucianopereira.com.br	[Assinatura]
Edson Junior Gomes	Rua Benedito Antônio Neto	300.410.788-02	99842-6326	pluciano@pluciano.com.br	[Assinatura]
Quilôto Junior Junior	R. Duvidom de A. Silva, 122	707.497.610-658	4100815-7852	quilloto_silva@hotmail.com	[Assinatura]
Valdeir Magalhães	R. Francisco e Santa Cruz	531.200.119-92	9763-5844	magalhãesvaldeir@hotmail.com	[Assinatura]
HONORATO WILTON DA	Bom Jardim	43007152-9	996971659		[Assinatura]

Página nº 03

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

#### **3.4.4: Reunião com membros da Associação Recicla Itaí.**

Participaram da reunião um total de 07 membros da Recicla Itaí. O Palestrante Frederico Gambardella deu boas-vindas aos presentes e agradeceu a presença de todas as associadas.

Explanando inicialmente a associação, sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que não se limitavam a esta lei.

Fez a apresentação semelhante à realizada nas reuniões anteriores e o foco dessa vez foi para o trabalho desenvolvido pela associação de catadoras e a forma que estas realizam e executam seu trabalho na coleta e transporte dos materiais recicláveis.

Foram apresentados fotos e vídeos da Associação realizando os seus trabalhos, quando do acompanhamento técnico nos dias de 15 e 17 de janeiro de 2019. O enfoque maior foi sobre o trabalho das associadas no caminhão da reciclagem, sobre a situação do caminhão e da Central de Triagem e destacou: a falta de uso de equipamento de segurança por parte das associadas; que elas caminham sobre o lixo e tentam erguer os fardos caminhando sobre os materiais já acomodados; que ao invés de caminhar pelas ruas recolhendo os recicláveis ficam subindo e descendo do estribo a todo momento, tornando demorada e ineficiente a coleta nas ruas; que ao invés de só trocar os bags fazem uma pré-seleção dos materiais no ato da coleta, prejudicando assim o produto e tempo total final; que jogam o resíduo dos bags das residências em bags maiores dentro do caminhão tornando o trabalho de coleta extremamente demorado e abrindo espaço para catadores de rua; que há muitos catadores de rua na cidade de Itaí; que o caminhão precisa de manutenção e a grade precisa ser readequada para que as embalagens não voem e para que elas possam depositar somente os bags recolhidos nas casas, sem ter que colocar nos fardos; inexistente o trabalho de conscientização e orientação das associadas para a população, mesmo existindo material impresso; que há baixíssima eficiência da coleta seletiva e que elas não chegam a coletar 2% do total de recicláveis gerados no município e que tem potencial e condições de chegar a mais de 70 toneladas de resíduos coletados e vendidos; a preocupação em não recolherem INSS e que deveriam repensar esta situação, pois da forma que trabalham poderá haver um acidente a qualquer momento, e havendo, a associada afastada tem que ser paga pela associação (a maioria não é assegurada); existe a possibilidade da prefeitura contratar os serviços da entidade, em conformidade com a legislação vigente; o barracão da reciclagem precisa ser adequado as normas do corpo de bombeiros, e a fiação precisa ser arrumada e que deve ser obtido o AVCB; atualmente os gastos da prefeitura para

manter a coleta seletiva e a central de triagem são elevados se comparados a eficiência do serviço prestado; foi indicado mais alguns problemas constatados nos levantamentos de campo quando houve o acompanhamento dos trabalhos da equipe da Recicla Itaí em parceria com a Prefeitura.

Foi proposto para que a associação mude a forma de coletar os materiais nas ruas e a dinâmica de trabalho sobre o caminhão; que usem os EPIs; foi sugerido que o caminhão da coleta seletiva deve ter motorista fixo, que o caminhão deveria passar por manutenção periódica, que suas grades e estribos deveriam ser arrumados, que deveria ser colocado novamente aparelho de som e autofalante no veículo para rodar a música da coleta seletiva; que o barracão tivesse sua estrutura arrumada para obter o AVCB; que as associadas passassem a fazer a conscientização da comunidade e ir trabalhar nos eventos que acontecem na cidade para recolher materiais e também para conscientizar a população.

As associadas relataram a quebra contínua dos equipamentos, que realmente vêm mudando toda a dinâmica de coleta de rua, pois com um único caminhão acabam tendo que rodar em dias que são da coleta convencional e que isso vem desmobilizando a população na separação e fazendo que percam referência dos dias que os materiais devem ser colocado para coleta; que tem dificuldades de usar os equipamentos por serem quentes, pesados no caso das botinas, e ruins para manusear os recicláveis no caso de luvas e que recebem doação dos mesmos da empresa Monsanto, hoje Bayer; que realmente não vão muito para eventos e que não realizam processos de conscientização, mas que estão ajudando a grampear nos bags um panfleto que foi fornecido pela Secretaria de Mun. de Meio Ambiente e distribuindo estes; que tem dificuldade de conversar com o prefeito e solicitar melhorias no barracão e no caminhão.

Foram registradas as informações levantadas nesta reunião para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo estão os registros fotográfico e a lista de presença.

**Foto 8: Reunião realizada na Central de Triagem da Recicla Itaí no dia 13/02/2019**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

**Foto 9: Reunião realizada na Central de Triagem da Recicla Itaí no dia 13/02/2019**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.



### **3.4.5: Reunião com a comunidade do entorno da EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha**

Neste dia compareceram à reunião somente 12 pessoas da comunidade residente no entorno da unidade escolar. Deu-se uma margem de espera de 15 minutos. O Palestrante deu boas-vindas e agradeceu a presença de todos que ali estavam e ressaltou a pouca participação da comunidade para um tema que lhes é tão cotidiano, e que essa era muito importante na elaboração do PMGIRS.

Explanando inicialmente sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que não se limitavam a esta lei. Fez a apresentação semelhante às anteriores, apresentando o diagnóstico dos serviços prestados pelo município de Itaipava no que concerne a limpeza pública, desde os resíduos domiciliares até resíduos de construção civil e outros; explicou os problemas da coleta e destinação final destes; dos gastos com o setor e da eficiência dos serviços; entre outras coisas já abordadas. Também foi sugerido medidas para a resolução dos diferentes problemas identificados, em consonância com o já apresentado.

Ressaltou as potencialidade e fragilidade do município de Itaipava no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e abriu a palavra para que a comunidade pudesse se manifestar. Os moradores presentes, não todos, explicaram que conheciam vários problemas que foram ali apresentados e que conheciam algumas ruas demonstradas nos slides. A questão da coleta de entulho foi a que teve maior reclamação. Houve relato por parte de morador, “que o material ficou na rua por mais de 1 mês e que o caminhão e a máquina não vinham recolher e que também não sabiam que dia era para colocar o entulho e que faltava divulgação”. A coleta seletiva foi mencionada por moradora, reclamando da falta de frequência, por não atender algumas ruas, por não fornecer os bags e que eles (moradores) entregavam os recicláveis para catadores de rua e não para associação.

Foram registradas as informações levantadas para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo estão os registros fotográfico e a lista dos que compareceram neste dia.

**Foto 10: Reunião na EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha no dia 13/02/2019**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

43

**Foto 11: Reunião na EMEF Prof.<sup>a</sup> Lúcia de Moraes Camargo Rocha no dia 13/02/2019**



Fonte: Frederico Gambardella de Moraes, 2019.

Imagem 17: Lista de Presença da reunião do dia 13/02/19 na EMEF Lúcia de Moraes Camargo Rocha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Treino em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
fredgambardella@yahoo.com.br

LISTA DE PRESENÇA  
Honorária para coleta de contribuições para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Data: **13/02/2019** - 19:00hs  
Local: **EMEF Lúcia de Moraes Camargo Rocha**

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	NO. DO CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Adriana Maria	Capitão Amaro		998971654		Adriana Maria
Marcelo de Oliveira	Capitão Amaro		973231654		Marcelo de Oliveira
Amélia Moreira de Silva	Capitão Amaro		998686320		Amélia Moreira de Silva
Leandro Curiolo	Capitão Amaro		996032885		Leandro Curiolo
Valdir Cavalcanti	Gerando Trabalho		996449385		Valdir Cavalcanti
Juliano de Almeida e Silva	Gerando Trabalho		998653692		Juliano de Almeida e Silva
Francine Mendes	Gerando Trabalho		99834385		Francine Mendes
Paulo E. de Souza	R. Pádua Oliveira, Jooazeiro		99780451		Paulo E. de Souza
Wilson P. de Almeida	R. Pedro Afonso, 314		997106235		Wilson P. de Almeida
Rosmery dos Santos	R. Pádua Oliveira, Jooazeiro		996587187		Rosmery dos Santos
Leide Eugênia	Capitão Amaro				Leide Eugênia
Graciele Santos	Capitão Amaro				Graciele Santos

Página 04

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

### 3.4.6: Audiência Pública

A audiência pública aconteceu no dia 15/02/2019 e teve início às 19:30. Contou com a Cerimonialista Leidiane Natalina Oliveira Silva que fez a abertura; convidou o Sr. Luiz Fernando Rotelli, representante dos vereadores, o Sr. Guilherme de Oliveira Moreira, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e o Sr. Frederico Gambardella de Moraes para comporem a mesa; convidou os presentes para, em posição de respeito, cantassem o hino nacional e o hino do município. Ao final destes destacou a presença de autoridades do município, dentre estes: vereadores, Secretário da Saúde, diretores: da Cultura, da Agricultura, do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços e do Pátio Municipal, além de representante de funcionários municipais. Na sequência, a cerimonialista explicou o que era uma audiência pública e deu orientações de como se procederia a audiência e a metodologia de sua realização, tempo de duração, e sobre as inscrições para perguntas que seriam feitas antes do final da apresentação do palestrante.

Após as orientações pediu que os membros da mesa se manifestassem e assim aconteceu, o Sr. Rotelli agradeceu a presença de todos e ficava feliz da Câmara poder sediar esta audiência. O Sr. Guilherme ressaltou a necessidade de revisão do PMGIRS em razão deste documento fazer parte do licenciamento do aterro e também ser pré-requisito para convênios e agradeceu a presença de todos.

A Cerimonialista pediu que se desfizesse a mesa e passou a palavra ao Sr. Frederico Gambardella de Moraes para fazer a sua apresentação (segue slides em anexo).

Após início a apresentação visual através de slides da Revisão do Plano pelo senhor Frederico Gambardella de Moraes, o mesmo fez uma breve introdução em que o Plano de Resíduos não é de aspecto estético e sim um documento, e que o mesmo é exigido para a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais, e também, um documento pertinente e um dos exigidos para a obtenção de licenciamento de área para o novo aterro sanitário. Seguindo a apresentação a explanação realizada explicou aos presentes que a elaboração de um plano de resíduos é efetuada principalmente por exigência da Lei Federal 12.305/2010, ou Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas que esta lei, apesar de sua força, tem que ser respaldada por leis, normas, resoluções, decretos: federais, estaduais e municipais. Informou que os dados apresentados não foram inventados, mas advindo de trabalho de campo/técnico por parte do contratado, que consistiu no acompanhamento in loco da coleta de lixo convencional, a coleta seletiva e de recolha entulhos, através do sistema de caçambas; além de observações caminhando pelo município e conversando com moradores e

comerciantes no período de 14 a 23 de janeiro de 2019. Prosseguindo com a apresentação sobre a lei 12.305/2010, explicando sobre os pontos abordados e que devem constar do plano de resíduos, bem como, as nomeações e diferenciações de resíduos e ações para diminuição para a disposição final em aterro, principalmente a responsabilidade compartilhada desde o fabricante até o consumidor final e a responsabilidade do poder público, foi levada a conhecimento o diagnóstico atual do sistema de limpeza urbana do município de Itaí, em suas atividades de : coleta de lixo, coleta seletiva, coleta de entulhos, varrição, capinação, podas. O qual apresentou-se dados preocupantes do grande investimento no sistema, e mesmo assim, com grandes problemas a serem sanados. Foi mencionado pelo senhor Frederico que além do diagnóstico, foram considerados os prognósticos do estudo para futuras ações do município visando diminuir os gastos e conseqüentemente os problemas atuais para o meio ambiente e o município. Os dados apresentados do diagnóstico, farão parte do plano e foram colhidos junto as secretarias da prefeitura, através de documentos e também por entrevistas realizadas a secretários ou técnicos para melhor embasamento técnico da situação atual. Com o termino da apresentação pelo senhor Frederico, foi passada a palavra a população. Os representantes que fizeram uso da palavra, tiveram como ponderação as seguintes observações, ponderações, perguntas: O senhor Alcides: 1) falou da preocupação de aquisição de nova área para aterro; o senhor Adenauer: 2) fez apontamentos sobre a gestão do sistema limpeza urbano e suas deficiências (poder público); 3) falta de fiscalização junto aos moradores pelo descarte incorreto; 4) falta de divulgação da audiência pública junto a população; 5) comparação ou possibilidade de parceria público privada no sistema de limpeza e para o aterro sanitário; 6) sugestão para buscar parcerias com engenharia de produção para mapear o sistema buscando soluções; senhor Marcos Vinicius , 7) apontou até que momento o problema do lixo é questão do poder público ou questão da polícia, porque muitas vezes, ele acha que é problema da polícia. Muitas vezes, no caso da caçamba, no local em que se encontram são mal utilizadas pelos moradores e também por comerciantes que aproveitam para realizar o descarte incorreto realizado nessas caçambas; Leandro Jose de Souza, secretário de saúde, 8) informou que os resíduos de serviços de saúde particulares eram de competência da Prefeitura e que, essas empresas particulares foram orientadas a destinar seus resíduos de serviços de saúde contratando uma empresa para o recolhimento desses resíduos; a senhora Eliana Bergamo, geógrafa da Prefeitura de Itaí, 9) informou sobre a burocracia existente para licenciamento de aterro municipal, desde a gestão municipal anterior, mas devido ao aumento das exigências através de nova resolução estadual pela Secretaria de Meio Ambiente; 10) regularização da

documentação da Recicla Itaí; 11) e informa que pelo tamanho de equipe existente (apenas uma pessoa) e o número de documentos que é necessário é difícil cumprir por causa do número de itens a serem atendidos;12) explica a situação atual da área do aterro e as tratativas para aquisição da mesma pela prefeitura, que não tem o recurso suficiente para essa aquisição, e que pode influenciar em medidas administrativas por parte de órgãos fiscalizadores; senhor Guilherme Oliveira Moreira, secretário de Meio Ambiente, 13) informa que os departamentos da Prefeitura estão abertos a população e que busquem os órgãos oficiais para respostas oficiais sobre os problemas do município. O senhor Frederico informa que o Plano de Resíduos não está finalizado e ainda poderá receber contribuições através do seu e-mail pessoal, e que ainda deverá ser encaminhado uma prévia da versão final à Secretaria de Meio Ambiente do município para ser avaliado e, conseqüentemente, receber sugestões para a redação final. Ainda deverá ser elaborado uma minuta de lei para encaminhamento a Câmara de Vereadores, e o documento final aprovado do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estará à disposição da população no site da prefeitura, para download e também terá uma versão impressa na Secretaria de Meio Ambiente. Após encerradas as falas a cerimonialista deu por encerrada a audiência.

Registros fotográficos foram colocados na sequência, em conjunto com as listas de presença da audiência e a de inscrições para poder se manifestar após a apresentação.



**Foto 12:** Audiência Pública, 15/02/2019.

Fonte: Prefeitura Municipal de Itaí, 2019.



**Foto 13:** Audiência Pública, 15/02/2019.

Fonte: Prefeitura Municipal de Itaí, 2019.



**Foto 14:** Audiência Pública, 15/02/2019.

Fonte: Prefeitura Municipal de Itaí, 2019.

Imagem 18.1: Lista de Presença (Página 1) da Audiência Pública dia 15/02/19 na Câmara Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
fredgambardella@yahoo.com.br

**LISTA DE PRESEÇA**  
Audiência para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Data: 15/02/2019, Hora: \_\_\_\_\_  
Local: Câmara Municipal

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	SIGNATURA
Andriana Natalina D. Silva	R. Gegerio Justino Lima, 210	42.415.146-7	14 99659.3531	leilaisilva25@hotmail.com	
Marcos Sales Souza Leite	Rua Lacerda, 111	411994 683	998.50.1156		
Priscila R. T. Souza	Rua A. de C. Silva	10.912.276	99706691	lunahorvath@ig.com.br	
Luiz Carlos de Jesus	Rua Antonio Maria, 97	30.210.449-9	14 998061938		
Alcides Vitalino	Rua Antonio Maria, 1450	16.553.957-7	99790700		
Carlos Amado Brandão	R. Lacerda, 111	9.191.903-8	99790700		
Luiz Fernando Potelli	R. Lacerda, 111	042.851.288-80	797.906.174	solange.vd.com.br	
CRISTINA APARECIDA SANTANA	R. Elias W. Justino, 121		995791121		
ROBERTA MARTINI	Rua Maria Conquistadora, 71		997775501		
ELIANE DA SILVA LIMA	Rua Antonio Pereira, 700	29.447.113-8	997047741		
Edna Tulas Torres Ramos	R. Coronel R. de Moura, 1470	307.296.618-49	3761.1539	edna.torres@gmail.com	
Sueli F. Idem Martins	R. Antonio Martins, 55	36.25.340.77-x	99604041	suelym@net.com.br	
Wesley Vinícius Gomes	R. Salvador, 25	26.4.914.909	997778205	wesleyviniciusgomes@hotmail.com	
Adriana C. MacKenzie	Rua XV Novembro, 86	36.32.293.526-2	(51) 98297255	mackenzie@ig.com.br	
Marcio I. Mendes	R. Salvação, 600	26.23.026.571-301	9963909	marcio@ig.com.br	
Xerxes Campos	Rua Antonio Pereira, 111	R. Elias W. Justino, 121	99626227		
ACACIO VIVIAN VIEIRA	Rua Antonio Pereira, 111	26.18.111.200-0	99626227	acacio.vivian@ig.com.br	
DANIELA DA SILVEIRA	Rua XV Novembro, 1556	26.32934455-4	997789700	daniela@ig.com.br	
Roberto Frutuoso da Silva	Rua XV	372.6336.0870	996756300	roberto@ig.com.br	

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.



**Imagem 19: Lista de inscritos para perguntas na Audiência Pública dia 15/02/19 na Câmara Municipal**

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Local: Câmara Municipal de Itai – SP Data : 15/02/2019

Lista de Inscritos para Perguntas /Observações

Nome	Entidade
<i>Walter do Roberto</i>	<i>Sociedade</i>
<i>Adenauer Cesar Rothenmeyer</i>	<i>Sociedade C.</i>
<i>Marcia José L. Medeiros</i>	<i>Associação Agrícola</i>
<i>Marcos Vinícius L. Costa</i>	<i>Associação Agrícola</i>
<i>Francisco José da Silva</i>	<i>Defesa - secretaria de saúde</i>
<i>Eliana P. Bergamo</i>	<i>Sec. do Meio Ambiente</i>
<i>Guilherme de O. Moreira</i>	<i>Sec. do Meio Ambiente</i>

51

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

### **3.5. Encaminhamentos**

Após as reuniões públicas e a audiência pública realizada na Câmara de Vereadores, os encaminhamentos foram:

- 1) Maior divulgação a população das ações tomadas pela prefeitura;
- 2) Desapropriação de área para o novo aterro (divulgação);
- 3) Aumento da fiscalização;
- 4) Reorganização e melhorias no sistema de limpeza urbana do município de Itaí;
- 5) Revogação de leis anteriores a 2010;
- 6) Concurso para contratação de mais funcionário (SLU e equipe técnica).

### **3.6. Considerações:**

O município de Itaí, necessita urgentemente de mudanças no setor de limpeza urbana municipal e também mais agilidade na aquisição do terreno para o futuro aterro, visando assim a economicidade para os cofres públicos.

As mudanças constam desde a sugestão de compras de equipamentos e veículos, e até a realização de concurso para o setor de limpeza e o setor técnico para cumprir a excessiva carga de documentos solicitadas pelos órgãos estaduais e federais. O setor de fiscalização também deverá ser regularizado.

A melhoria dos serviços também pode ser realizada com todas as secretarias se unindo para realizarem ações conjuntas no município (divulgação porta a porta).

## **IV - RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADAS EM AGOSTO DE 2019**

### **4.1 IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES (REUNIÕES E AUDIÊNCIA)**

#### **4.1.1: Reunião com membros do Gabinete e equipe jurídica.**

Data: 14/08/2019;

Horário: 14:00 horas;

Local: Gabinete da Prefeitura Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

#### **4.1.2: Reunião com vereadores municipais.**

Data: 14/08/2019;

Horário: 16:00 horas;

Local: Câmara Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes.

#### **4.1.3: 2º Audiência Pública.**

Data: 14/08/2019;

Horário: 19:00 horas;

Local: Plenário da Câmara Municipal;

Palestrante: Frederico Gambardella de Moraes - CAPAciclage: treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Frederico Gambardella de Moraes e Prefeitura Municipal de Itaí.

### **4.2. OBJETIVO DAS ATIVIDADES**

As reuniões e audiência pública foram realizadas com o objetivo de apresentar para a população de Itaí a atual situação do sistema de limpeza urbana, no gerenciamento dos resíduos sólidos, considerando o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº

12.305/10) e demais preâmbulos jurídicos, onde o poder público é responsável pelo gerenciamento. As reuniões também conferem ao processo, um espaço de discussão e de manifestação da comunidade local em relação aos resíduos sólidos descartados no município de Itai e provoca a participação e infere que coloquem suas sugestões e reclamações. Além de cumprir ao que foi estabelecido no termo de referência do processo licitatório (Dispensa de Licitação nº 21/2018, Processo 206/2018, contrato nº. 57/2018).

### **4.3. METODOLOGIA UTILIZADA E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A Secretaria municipal de meio Ambiente fez o agendamento prévio das atividades previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.3 e a reunião na Câmara foi agendada pelo próprio contratado

Nas reuniões a metodologia utilizada foi à expositiva, permitindo-se intervenções, complementações e observações no final de cada apresentação.

Na audiência pública a metodologia utilizada, também foi à expositiva, permitindo-se intervenções, complementações e observações no final da apresentação, desde que devidamente inscritos em lista fornecida no dia.

O conteúdo foi exposto por meio de apresentação em computador nas reuniões e de multimídia na audiência pública e foram utilizados os mesmo slides da primeira audiência. Na primeira atividade não foram feitos registros fotográficos.

Os presentes assinaram lista de presença que fazem parte da documentação anexa e neste também podem ser identificados o chamamento público realizado pela prefeitura e pela Secretaria de Meio Ambiente.

O texto transmitido pela rádio Rotary e carro de som foi o seguinte “A Prefeitura Municipal de Itai convida para a Audiência Pública do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, dia 14 de agosto de 2019, às 19:00 horas, na Câmara Municipal”.

O Chamamento foi publicado no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura de Itai (<https://www.itai.sp.gov.br/>), como demonstrado na Imagem 20 e no facebook da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como demonstrado nas Imagens 21 e 22 respectivamente.

Imagem 20: Divulgação da audiência pública no Diário Oficial da Prefeitura de Itai

Diário Oficial do Município de Itai 03

Ano I - nº 19
sábado, 10 de agosto de 2019

**Edital**  
**EDITAL**

**Convocação**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, Prefeito Municipal de Itai, Estado de São Paulo,**

**FAZ PÚBLICO**, que realizará, em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Plano Diretor Municipal, no próximo dia 14 de agosto de 2019, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para a comunidade do município, para apresentação da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Itai (SP), 07 de agosto de 2019.

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
*Prefeito Municipal*

A Prefeitura Municipal de Itai convoca os habilitados no Concurso Público nº 002/2018, abaixo descritos, para comparecer no Paço Municipal, Praça da Bandeira, nº 1038, Centro, nesta cidade, para manifestar interesse em tomar posse, por escrito, e apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Edital no prazo de 3 (três) dias úteis [a partir desta publicação](#).

CARGO: CONTADOR - Concurso Público nº 002/2018		
Classif.:	Nome:	RG:
05F	ANDRÉ RODRIGUES ARAÚJO	001413002

A não manifestação por escrito do interesse à vaga ou a não apresentação de todos os documentos no prazo citado acarretará na perda do direito à vaga, nos termos do artigo 36, da Lei Municipal nº 957 de 02 de outubro de 1995.

Itai, 09 de Agosto de 2019

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITAI

Prefeito Municipal - Thiago dos Santos Michelin  
 Presidente da Câmara - Ronaldo Ap. dos Santos  
 Edição - Servidor Responsável - Camila de Almeida Tristão  
 Endereço - Praça da Bandeira, 1038 - Centro - Itai - SP -  
 CEP 18.730-029  
 site oficial: [www.itai.sp.gov.br](http://www.itai.sp.gov.br)  
 Diário Oficial: [http://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario\\_externo.xhtml?idCidade=8](http://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=8)

**CAMILA DE ALMEIDA TRISTÃO:21494144816** Assinado de forma digital por CAMILA DE ALMEIDA TRISTÃO:21494144816  
Dados: 2019.08.09 17:40:10 -03'00'

Município de Itai - Estado de São Paulo  
 Instituído pela Lei nº 1.948, de 07 de junho de 2019 e Decreto 2.618 de 07 de junho de 2019.  
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.002-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

55

Fonte: [https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario\\_externo.xhtml?idCidade=8](https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=8)

Imagem 21. Convite para a Audiência Pública no Face da Prefeitura de Itai



Fonte: [www.itai.sp.gov.br](http://www.itai.sp.gov.br), acesso setembro de 2019.

Imagem 22. Convite para a audiência pública no Facebook da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fonte: Facebook da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acesso em agosto de 2019.

#### **4.4. RELATO DAS ATIVIDADES, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E LISTAS DE PRESENÇA**

O relato da atividade está descrito na sequência e obedeceu ao descrito no Item 4.1. Identificação das Atividades (Reuniões e Audiência).

##### **4.4.1: Reunião com equipe do Gabinete, Secretaria de Meio Ambiente e Jurídico**

O Palestrante Frederico Gambardella de Moraes deu boas-vindas aos presentes e registrou a presença de 5 pessoas: Sra. Eliana de P. Bergamo e Sr. Guilherme de Oliveira Moreira, da Secretaria de Meio Ambiente; Sra. Regiane C. M. Corsino, Chefe de Gabinete; Sr. Pedro Paulo Araújo, Assessor de Controle Interno; Pamela Sabrina Ferreira, Secretária de negócios Jurídicos, conforme lista de presença apresentada no final deste subitem.

Foi explanado inicialmente sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que não se limitavam a esta lei.

Foi apresentado o diagnóstico da gestão dos serviços de limpeza urbana pública do município. Tratou-se dos diferentes problemas vivenciados pela população, como por exemplo: infraestrutura insuficiente e carente de manutenção para atender a totalidade do município; problemas com a falta de frequência de horários da coleta convencional e da coleta de recicláveis; falta de colaboração da população em geral e da área comercial no descarte de recicláveis; elevada quantidade de recicláveis sendo encaminhado para o aterro municipal; fim da vida útil do aterro municipal e necessidade urgente de desapropriação de novas áreas; problemas com roteiros estabelecidos para os diferentes tipos de coleta e problemas no sistema viário; número reduzido de funcionários para prestar os serviços e rotas de caminhão que chegam a circular 45km por dia, o que levam ao desgaste dos funcionários que coletam os materiais na rua; demora na coleta do entulho e resíduos da construção civil (RCC) e falta de infraestrutura para prestar o serviço; equipes técnicas reduzidas; problemas de falta ou ausência de fiscalização; elevados custos do sistema de limpeza e baixa eficiência dos serviços prestados, seja da coleta convencional, do reciclável ou da coleta do entulho; entre outros problemas levantados.

Foi mencionado aos presentes, as seguintes sugestões: a readequação de rotas/horários nas coletas convencional e seletiva e mudanças no sistema de trânsito do município; concurso público para contratação de mais funcionários para o setor de limpeza e técnicos especializados

para os departamentos de meio ambiente e engenharia; capacitação da equipe existente, seja da limpeza ou da fiscalização; aquisição de mais um caminhão poliguindaste para o serviço de entulho ou terceirização deste serviço em específico, e no caso de terceirização, o remanejamento desses funcionários para setores deficientes, como a capina, varrição de rua e coleta de lixo; realizar processo de desapropriação para área de ampliação do aterro com urgência para evitar sanções administrativas e ambientais, dentre estas multas; regularizar área de transbordo e de descarte de inertes; ampliar e tornar contínuo os processos de educação ambiental para a coleta seletiva de materiais; ampliar a fiscalização; e a necessidade de revisão e revogação de leis por tema resíduos sólidos e limpeza urbana anteriores a 2010; entre outras alternativas/sugestões apresentadas.

O Sr. Frederico questionou os técnicos do Meio ambiente sobre a questão da desapropriação, se esta havia se resolvido em relação aos levantamentos realizados em janeiro de 2019 e qual alternativa estava sendo dada e ainda a questão das caçambas. A Sra. Pamela explicou que 96% estavam resolvidos, mas que 45 da área estava indo via judicial por não haver acordo com os proprietários dessa fração e que acreditava ser resolvida essa pendência no mês de setembro, após vistoria de perito nomeado pela procuradoria de justiça. A Sra. Eliana explicou, que ainda operavam no aterro e que estava sendo aproveitadas as antigas vias de acesso e estavam sendo reabertas valas antigas que foram feitas mais rasas do que o previsto no projeto original. O Sr. Guilherme explicou que conseguiu a dispensa para área de transbordo de RCC, que estava sendo adquirido, via financiamento, o equipamento de poliguindaste que comportava o transporte de duas caçambas por vez e que seria adaptado a um caminhão já existente na prefeitura e que seriam adquiridas novas caçambas e que isso amenizaria os problemas existentes ainda este ano. A Sra. Eliana e o Sr. Frederico alertaram para os riscos do local se tornar um lixão e sofrer sanções administrativas, tanto em relação a área de transbordo quanto ao aterro em fase final de vida. Foi sugerido por estes a contratação de um aterro privado para encaminhar os resíduos do município de Itaí, quanto a área não tivesse mais condições de ser usada.

O Sr. Pedro Paulo questionou o Sr. Frederico sobre sua apresentação, dizendo que o que ouviu ali, tratava-se de difamação da administração pública e que queria entender melhor o que era esse plano de resíduos. O Sr. Frederico explicou que um plano consiste em fase de levantamentos da realidade para elaboração de diagnóstico da situação encontrada, e que a partir desta seriam estabelecidas propostas de atuação do poder público para sanar e amenizar os

problemas existentes e que também seria apresentada minuta de lei para orientar o planejamento das ações do município, prevendo-se em lei as prioridades de investimentos

Os comentários do grupo presente demonstraram a preocupação com a situação do aterro e sobre o final de sua vida útil. Os questionamentos foram respondidos tanto pelo palestrante, quanto pela técnica da Secretaria de Meio Ambiente que estava presente, a Sra. Eliana de P. Bergamo e pelo Sr. Guilherme de Oliveira Moreira. Ao final, todos foram convidados para a reunião com os vereadores que aconteceria na sequência e para Audiência que aconteceria no período noturno deste mesmo dia, as 19:00hs, ambas na Câmara Municipal.

Foram registradas as informações levantadas nesta reunião para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo consta cópia da lista de presença. Os slides apresentados serão colocados na parte final do relatório como anexo, pois foi utilizada a mesma apresentação, dando-se foco para os setores envolvidos em cada reunião.



#### 4.4.2: Reunião com vereadores municipais.

O Palestrante Frederico Gambardella de Moraes deu boas-vindas aos presentes. Pediu que aguardassem um pouco a chegada do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Guilherme de Oliveira Moreira e do Sr. Pedro Paulo Araujo, pois estes também participariam da reunião. Depois de aguardados 15 minutos, o vereador Luiz Fernando Rotelli pediu que fosse dado início a apresentação, pois ainda haveria a reunião naquele dia. Então p Sr. Frederico registrou a presença de 10 pessoas, sendo 7 vereadores, 2 funcionárias da Câmara Municipal e a técnica da Secretaria de Meio Ambiente e deu início a apresentação

Foi explanado inicialmente sobre diversos pontos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e principalmente sobre os pontos exigidos para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que não se limitavam a esta lei, que esse era um instrumento de planejamento do município, que deveria ser inserido no plano plurianual e também na lei orçamentária para investimentos na área tratada e que isso comporia a minuta de lei, de forma que o município passasse a ter um instrumento que norteasse as ações e investimentos para os próximos anos e no qual os vereadores poderiam embasar suas cobranças e compreender melhor as necessidades de dotações e suplementações que seriam necessárias para a resolução dos problemas sérios que foram levantados no diagnóstico. Que além disso, a aprovação da lei e do plano eram pré-requisitos para obtenção das licenças faltantes do aterro e que sem este documento devidamente aprovado, a Cetesb não autorizava a ampliação do aterro municipal. Os vereadores se mostraram dispostos a conhecer a minuta e o plano logo que forem protocolados e ressaltaram a importância de atuação e participação do poder legislativo.

Foi apresentado o diagnóstico da gestão dos serviços de limpeza urbana pública do município. Tratou-se dos diferentes problemas vivenciados pela população, como por exemplo: infraestrutura insuficiente e carente de manutenção para atender a totalidade do município; problemas com a falta de frequência de horários da coleta convencional e da coleta de recicláveis; falta de colaboração da população em geral e da área comercial no descarte de recicláveis; elevada quantidade de recicláveis sendo encaminhado para o aterro municipal; fim da vida útil do aterro municipal e necessidade urgente de desapropriação de novas áreas; problemas com roteiros estabelecidos para os diferentes tipos de coleta e problemas no sistema viário; número reduzido de funcionários para prestar os serviços e rotas de caminhão que chegam a circular 45km por dia, o que levam ao desgaste dos funcionários que coletam os materiais na rua; demora na coleta do entulho e resíduos da construção civil (RCC) e falta de

infraestrutura para prestar o serviço; equipes técnicas reduzidas; problemas de falta ou ausência de fiscalização; elevados custos do sistema de limpeza e baixa eficiência dos serviços prestados, seja da coleta convencional, do reciclável ou da coleta do entulho; entre outros problemas levantados.

Foi mencionado aos presentes, as seguintes sugestões: a readequação de rotas/horários nas coletas convencional e seletiva e mudanças no sistema de trânsito do município; concurso público para contratação de mais funcionários para o setor de limpeza e técnicos especializados para os departamentos de meio ambiente e engenharia; capacitação da equipe existente, seja da limpeza ou da fiscalização; aquisição de mais um caminhão poliguindaste para o serviço de entulho ou terceirização deste serviço em específico, e no caso de terceirização, o remanejamento desses funcionários para setores deficientes, como a capina, varrição de rua e coleta de lixo; realizar processo de desapropriação para área de ampliação do aterro com urgência para evitar sanções administrativas e ambientais, dentre estas multas; regularizar área de transbordo e de descarte de inertes; ampliar e tornar contínuo os processos de educação ambiental para a coleta seletiva de materiais; ampliar a fiscalização; e a necessidade de revisão e revogação de leis por tema resíduos sólidos e limpeza urbana anteriores a 2010; entre outras alternativas/sugestões apresentadas.

A vereadora Laka (Ana Lucia B. F. da Silva) questionou sobre a desapropriação que não saia; o Sr. Rotelli sobre quando acabaria o aterro em uso, pois na primeira audiência ficou relatado que duraria cerca de 1 mês e também sobre o descarte incorreto que estava ocorrendo no bairro Urtiga; Sr. Luiz Antônio sobre o serviços de caçamba que se tornara muito ruim e que era fruto de muita reclamação por parte da comunidade e também questionou o fato do secretário de meio ambiente não ter comparecido à reunião. O Sra. Sueli questionou os motivos do aterro ter durado tão pouco.

A Sra. Eliana explicou que 96% da desapropriação estava resolvidos mas que 4% da área estava indo via judicial por não haver acordo com os proprietários dessa fração e que acreditava ser resolvida essa pendência no mês de setembro, após vistoria de perito nomeado pela procuradoria de justiça, conforme informação do jurídico da Prefeitura. Explicou ainda que, que estavam sendo aproveitadas as antigas vias de acesso e estavam sendo reabertas valas antigas que foram feitas mais rasas do que o previsto no projeto original, então estava se entendendo o seu tempo de vida útil. Em relação ao serviço de caçamba explicou que a Secretaria de Meio Ambiente conseguiu a dispensa para área de transbordo de RCC e que estava sendo adquirido, via financiamento, um equipamento de poliguindaste que comportava o

transporte de duas caçambas por vez e que seria adaptado a um caminhão já existente na prefeitura e que seriam adquiridas novas caçambas e que isso amenizaria os problemas existentes ainda este ano. Em relação ao descarte incorreto, informou que o plano e a lei que será encaminhada para aprovação pela câmara, previam investimentos para sanar estes problemas e para dar destino correto a estes materiais. Quanto a duração do aterro, foi informado que gestões passadas mudaram a rotina de coleta de recicláveis e que isso fez com que caísse muito a participação da comunidade e que com o caminhão compactador rodando todo dia uma parte da população acabou desistindo de separar os resíduos; que na administração de 2012 foi permitido que outro município trouxesse seus resíduos para o aterro de Itaí; que foi autorizado por um dos prefeitos a entrada de resíduos oriundos de rebelião ocorrida na penitenciária; e que estava havendo baixíssima participação da comunidade na separação para a coleta seletiva, e que todos estes fatores implicaram na redução da vida útil do aterro.

O Sr. Frederico falou que solicitaria a revogação de lei que instituía programa de educação ambiental, pois ele fugia ao estabelecido na lei municipal de educação ambiental e em matérias normativos estaduais e federais e que muitas atividades propostas eram inadequadas para a idades dos discentes. A Sra. Sueli, revoltou-se com a informação da previsão de revogação do programa aprovado pelo legislativo e disse não entender como vinha trabalhando a Secretaria de Meio Ambiente atualmente em que os profissionais não se conversavam. A Sra. Eliana relatou que sempre esteve a disposição da administração e da secretaria e que algumas perguntas poderiam ser feitas diretamente ao secretário do município, pois ela não poderia responder por ele. Pediu que fosse dada sequência à reunião, pois este não era foco da mesma.

Os comentários do grupo presente demonstraram a preocupação com a situação do aterro e sobre o final de sua vida útil e sobre a demora da prefeitura tomar as providências cabíveis para sanar estes problemas e os vereadores se mostraram interessados em conhecer a minuta e plano que seriam encaminhados para aprovação, de formas que pudessem seguir os ritos para aprovação destes documentos. Os questionamentos foram respondidos tanto pelo palestrante, quanto pela técnica da Secretaria de Meio Ambiente que estava presente, a Sra. Eliana de P. Bergamo. Ao final, todos foram convidados para a Audiência que aconteceria no período noturno deste mesmo dia, as 19:00hs, ambas na Câmara Municipal.

Foram registradas as informações levantadas nesta reunião para compor o diagnóstico final do PMGIRS e abaixo consta cópia da lista de presença.

Imagem 24: Lista de Presença da reunião com vereadores municipais e membros da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**LISTA DE PRESEÇA**

Reunião da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos



Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
fredgambardella@yahoo.com.br

Data: 14/08/2019 - Público: Vereadores municipais  
Local: Câmara Municipal

- 16:00 h

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Paulo Henrique S. de J. da Silva	Rua dos Remédios, J. Verde, Il. Maratá	29.866.759-2	996.004.325	comobto@opm-dca	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz Fernando Ribeiro	Rua 43 de Almeida, 151	16.866.123	14.477.8094	sebel@outlook.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz Antonio Bergamini	Rua Frei Sebastião, 1340	7.817.503.3	14.947.5074		<i>[Handwritten Signature]</i>
Paulo Sérgio Almeida	Quil. Calibração	<del>45.250.456-5</del>	996.580.000		<i>[Handwritten Signature]</i>
Romário Aparecido dos Santos		45.250.456-5	996.065.570	romario@opm-dca	<i>[Handwritten Signature]</i>
Samuel F. de Souza		25.340.477-2	976.674.614	moschino@itai.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Emílio José Leite	Paulista, J. Verde, Il. Maratá	41.994.683	978.301.56		<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz S. Oliveira	Sol. Itaipava de Graças, 800	43.022.110-6	947.747.31	luizoliveira@itai.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Marcelo de Souza	Rua José de Almeida, 151	15.024.983-3	996.61.804	marcelosouza@itai.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cláudio de P. Bergamini	Av. Liberdade, J. Verde, Il. Maratá	32.933.177-1	14.991.8374	marcelosouza@itai.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>

Página nº 1

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

#### 4.4.3: Audiência Pública

Esta parte da descrição contém na íntegra o que foi relatado pela Sra. Eliana de P. Bergamo, que secretariou a audiência e por isto será colocada como citação. A ata assinada é documento anexo a este relatório e o original pertence à Secretaria Municipal de meio Ambiente.

*“Ata da 2ª Audiência Pública para Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Itaip – SP: Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, no Plenário Florentino Dognani, da Câmara Municipal de Itaip – SP, localizada a Rua Tapy de Almeida, 625, Bairro Vila Florentino Dognani, sito no município de Itaip – SP, teve início as 19h00 a 2ª Audiência Pública para Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município de Itaip – SP, estando presentes autoridades nominadas pelo cerimonialista Ronaldo Aparecido dos Santos no início dos trabalhos, a saber: vereadores Luiz Fernando Rotelli, Ronaldo Soares Leite e Sueli de Fatima Idem Oshima; a Chefe de Gabinete: Regiane de Cassia Mendes Corsino; a representante da Secretaria de Meio Ambiente: Eliana de Paula Bergamo; Secretaria da Educação: Nilse Ramos de Camargo Pinheiro; Secretário Municipal de Negócios Jurídicos: Pamela Sabrina Ferreira; o Diretor de Agricultura: Maurício José Medeiros; o encarregado do Setor de Fiscalização do município de Itaip: Carlos Ronaldo Brandimarte. Também estiveram presentes moradores e representantes da sociedade civil, conforme lista em anexo. Foi composta a mesa pela representante do Prefeito Municipal: Sra. Regiane de Cassia Mendes Corsino; representante da Câmara de Vereadores: Sr. Luiz Fernando Rotelli; pela representante do Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Sra. Eliana de Paula Bergamo e pelo Geógrafo, Mestre, e Gestor em Resíduos: Sr. Frederico Gambardella de Moraes. Após os agradecimentos as autoridades presentes, foi esclarecido pelo cerimonialista Ronaldo Aparecido dos Santos, o que é uma audiência pública e seus objetivos, metodologia e importância para a sociedade, sobre o tema a ser abordado na data de hoje: Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. A palavra foi passada ao senhor Luiz Fernando Rotelli, representante do Presidente da Câmara de Vereadores, o qual agradeceu a presença de todos e esperando os resultados do trabalho para aprender mais e assim para colaborar com o meio ambiente. Em seguida fez o uso da palavra, a senhora Eliana de Paula Bergamo, representante da Secretaria de Meio Ambiente, a qual agradeceu a presença de todos e destacou a importância do plano de gerenciamento de resíduos que é um documento exigido em várias leis, que é pré-requisito para convênios, pré-*

*requisito para licença do aterro municipal e explicou que o Sr. Frederico foi contratado pela prefeitura para fazer o diagnóstico do município, uma revisão do plano já existente, sua atualização e também apresentar um projeto de lei que contemple a resolução dos problemas identificados em curto, médio e a longo prazos. Explicou que a pré-minuta de lei de resíduos sólidos será encaminhada à câmara de vereadores para aprovação deste plano e para orientar, dar o norte aos investimentos futuros na parte de resíduos sólidos urbanos. Após a fala inicial dos membros da mesa, ela foi desfeita e passou-se a palavra para o Sr. Frederico. Antes de iniciar a apresentação, ele explicou que os diagnósticos eram os mesmos que foram apresentados no dia quinze de fevereiro de dois mil e dezenove. Primeiramente, foi apresentado dados da revisão do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, e relatado a existência de plano elaborado em 2010 e já vencido e que fora contratado para a sua atualização. Reiterou as reuniões ocorridas em fevereiro e que contaram com convidados dos seguintes segmentos: a Associação Comercial; associações de agricultores; funcionários do sistema de limpeza urbana (Pátio Municipal); funcionários públicos municipais de diversas secretarias; associadas da Recicla Itaí; e moradores do bairro Capitão Cesário, através dos pais de alunos da escola EMEF Lúcia de Moraes Camargo Rocha. Após início da apresentação por meio de slides, o Sr. Frederico Gambardella de Moraes fez uma breve explanação de que o Plano de Resíduos não é de aspecto estético e sim um documento técnico, sendo exigido para a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais na área de resíduos sólidos, e uma exigência para a obtenção do licenciamento da área do novo aterro sanitário. Dando sequência à apresentação, explicou aos presentes que a elaboração de um plano de resíduos é efetuada principalmente por exigência da Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que apesar de sua força, ela tem que ser respaldada por leis, normas, resoluções, decretos: federais, estaduais e municipais. Informou que os dados que estavam sendo apresentados não eram inventados, mas advindos de trabalho de campo/técnico por parte do contratado, que consistiu no acompanhamento in loco da coleta de lixo convencional, da coleta seletiva e de recolha de entulhos, através do sistema de caçambas; além de observações caminhando pelo município e conversando com moradores e comerciantes no período de 14 a 23 de janeiro de 2019. Explicou sobre os pontos abordados e que constarão no plano de resíduos, bem como, as nomeações e diferenciações de resíduos e ações para diminuição para a disposição final ambientalmente adequada; sobre a responsabilidade compartilhada desde o fabricante até o consumidor final e as responsabilidades do poder público. Foi levado ao conhecimento o diagnóstico atual do*

*sistema de limpeza urbana do município de Itai, em suas atividades de: coleta de lixo, coleta seletiva, coleta de entulhos, varrição, capinação, podas. Foram apresentados dados preocupantes do grande investimento no sistema e dos grandes problemas a serem sanados. Foi mencionado pelo Sr. Frederico que além do diagnóstico, está sendo elaborado o prognóstico do estudo para futuras ações do município, visando diminuir os gastos e, conseqüentemente, os problemas atuais para o meio ambiente e para o município. Relatou que os dados e informações apresentados no diagnóstico farão parte do plano e que foram colhidos junto as secretarias da prefeitura, através de documentos e também por entrevistas realizadas com os secretários ou técnicos para melhor embasamento técnico da situação atual. Com o término da apresentação pelo Sr. Frederico, foi passada a palavra à população. Os inscritos para perguntas/observação, conforme lista anexa, fizeram as seguintes perguntas/observações: 1) Sr. Isaias R. Arruda: enfatizou que a população vem reclamando muito da questão do lixo e que diante disto a sua preocupação é em relação a aquisição de nova área para aterro e se já foi desapropriada? Questionou sobre o que será feito com o resíduo, visto que as valas do aterro sanitário estão no fim e ainda, sobre a questão do resíduo de construção civil, que vem sendo depositado no bairro da Urtiga, de forma irregular. Pediu explicações sobre os motivos da mudanças nos serviços de caçamba na área urbana e em relação a piora do sistema adotado por esta administração. 2) Sr. Adenauer C. Rockenmeyer: questionou se teria algum tipo de índice para que fosse comparado “semestralmente”, em termos de eficiência do próprio poder público e se teria algum relatório fazendo a prestação de contas para ter parâmetros; 3) Sr. Renaldo A. Pereira: fez apontamentos referentes ao prazo de retirada de resíduos na zona rural e perguntou com qual frequência isso acontece, além da coleta seletiva que não atende a região, sendo que o que vai para a coleta é cerca de 70% reciclável; 4) Sr. Antônio Roberto dos Santos Filho: questionou a data em que começou a operação do aterro sanitário, pois estaria em um prazo muito curto de vida útil. Após esta colocação, a pergunta foi direcionada ao senhor Frederico a respeito do PGRS, que ele não tinha conhecimento desse plano e se estaria direcionado ao setor secundário (mercado, papelarias), como na emissão do alvará e se estaria oficialmente no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Questionou se existe algum conselho municipal de meio ambiente, apontou ainda sobre o transporte de resíduos dentro do município será terá algum tipo de manifesto um MTR ou CTR. As perguntas, em sua maioria, foram dirigidas à técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Sra. Eliana de P. Bergamo, que em relação as indagações e apontamentos do Sr. Isaias R. Arruda, informou sobre a burocracia*

existente para licenciamento de aterro municipal e que no ano de 2016 fez, em conjunto com o Departamento de Engenharia, todo o processo de licenciamento conforme legislação vigente naquela época, faltando somente a desapropriação para o ano de 2017. Que a licença previa (LP) era para ter saído no começo de 2017, mas houveram mudanças de Secretário de Estado que retirou temporariamente a competência da Agência Ambiental de Avaré em emitir esse documento e a transferiu para a CETESB de São Paulo, que passou a ter essa competência, mas que acabou retornando para a agência de Avaré em meados de 2017. Porém, houve mudança de Secretário Estadual de Meio Ambiente e o que assumiu, Sr. Maurício Brussadin, editou nova resolução que aumentou as exigências para licenciamento de aterro de pequeno porte e foi só assim que no final de 2017 foi obtida a LP, já com as novas exigências e dentre estas: a regularização da documentação da Recicla Itaí para cadastro no SIGOR: Módulo Reciclagem; regularização do aterro no Comando da Aeronáutica; obtenção de manifestação favorável do IPHAN para instalação do empreendimento; atualização do plano de resíduos sólidos que havia vencido; entre outras; e que além disso, foi preciso fazer a renovação da licença de operação da área em uso, que teve como exigência a obtenção de CADRI para resíduos de saúde que são encaminhados para outro município; que elaborou em conjunto com o Departamento de Agricultura o processo de licenciamento ambiental para realização de obras na Estrada dos Mineiros; que elaborou em conjunto com os Departamentos de Engenharia e o de Agricultura a licença ambiental para implantação de obra de drenagem que será implantada na rua Antônio Pires Cardoso e acabará em área de preservação permanente do Córrego dos Carrapatos; dentre outros trabalhos que poderiam ser citados. Relatou que a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente possui apenas uma técnica e o número de documentos exigidos é muito grande e que é difícil cumprir por causa do número de itens a serem produzidos. Explicou que o processo de desapropriação já havia se resolvido em parte e que 96 por cento da área já havia sido adquirida pela prefeitura, que estava pagando de forma parcelada e que os outros 4 por cento, por recusa de negociação dos outros 2 (dois) proprietários em diversas tentativas para desapropriação amigável, estava sendo movida via judicial. Pediu que a Secretaria de Negócios Jurídicos, Sra. Pamela Sabrina Ferreira, detalhasse melhor sobre a ação judicial e ela informou que a ação está em curso, que estava para ser marcada uma audiência de conciliação entre os interessados e que esta ocorreria possivelmente no mês de setembro, após o perito nomeado pelo Ministério Público fazer a averiguação dos valores propostos pela municipalidade e que acreditava, que só depois disso, a Prefeitura passasse a ter direito de desapropriar a área e então pudesse dar continuidade ao

*processo de licenciamento. Esta passou novamente a palavra a Sra. Eliana, que continuou sua explanação destacando que a dificuldade com relação a resolução a uma parte dos proprietários estava tornando o licenciamento mais moroso do que se esperava. Destacou as medidas de aproveitamento da área que vem sendo adotadas, como a reabertura de valas, que foram feitas de forma inadequada em gestões passadas e o uso das vias de acesso, o que levou a ser estendido o tempo de vida útil do aterro que havia sido levantado na ocasião da primeira audiência e que já estava sendo orçado outro lugar para a Prefeitura encaminhar seus resíduos, visto que o fim do aterro pode acarretar em medidas administrativas por parte de órgãos fiscalizadores. Em relação a área de descarte de resíduos da construção civil no bairro Urtigas, informou que havia sido regularizada área de transbordo e que a regularização do resíduo com potencial de contaminação estava prevista no documento e na minuta de lei que estavam sendo elaborados pelo Sr. Frederico, e que sendo aprovados a Prefeitura teria instrumentos legais para fazer os investimentos necessários para amenizar estes problemas. No que concerne as mudanças no sistema de caçamba, relatou não estar de acordo com as mudanças promovidas, pois foi ampliada a área de atendimento sem haver aumento da infraestrutura: funcionários e equipamentos, o que estava provocando os problemas atuais e então recomendou o retorno do sistema realizado até 2016. Em resposta ao Sr. Adenauer C. Rockenmeyer, informou que o próprio plano e minuta de lei que estão sendo elaborados estabelecem medidas de monitoramento; que a CETESB faz avaliação semestral do aterro sanitário em valas; que o programa de educação ambiental para a elaboração do aterro que está em elaboração pela técnica que vos fala, prevê medidas de monitoramento e acompanhamento das ações e permitirão conhecer os avanços e que estes em futuro próximo poderão ser disponibilizados via site da prefeitura ou da secretaria municipal de meio ambiente, então que havia previsão sim de criação desse instrumento de acompanhamento da eficiência das medidas adotadas. O autor das perguntas as reiterou, mesmo diante das respostas da técnica Eliana P. Bergamo, e a mesma complementou que reconhecia a necessidade sim desse acompanhamento, mas já alertava para a dificuldade de aumento dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visto a pouca quantidades de técnicos existentes na mesma, conforme anteriormente relatado. O Sr. Frederico, informou que já se tratava de uma previsão legal e do plano em revisão e passou a palavra a Sra. Eliana para que fizesse as ponderações sobre as indagações e observações do Sr. Renaldo A. Pereira. Informou que as comunidades rurais eram atendidas com menor frequência realmente, que havia pouca infraestrutura para aumentar a oferta de serviços, e que a interrupção dos serviços poderia ser*

*fruto da quebra de veículos que vem apresentando problemas continuamente por estarem velhos e terem muito uso; salientou que a Recicla Itaí atendia algumas comunidades e que se organizada a coleta de recicláveis poderia incluir a região dele no roteiro da entidade e, ainda, havia a possibilidade de entrega dos recicláveis no barracão da associação, como já é feito por outros proprietários do município e que considerasse essa alternativa. O Sr. Frederico complementou falando da importância da adoção de programas de compostagem na zona rural e que a Casa da Agricultura do município poderia fomentar essas capacitações em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente ou SENAR. Em resposta Sr. Antônio Roberto dos Santos Filho, a técnica Eliana informou que o aterro atual havia iniciado suas operações no ano de 2010 e que apesar de ter sido licenciado para 15 (quinze) anos, o tempo de vida útil havia se reduzido em virtude de decisões dos administradores que permitiram: 1) a entrada de resíduos de outro município no ano de 2012; o recebimento de resíduos da penitenciária após rebelião no ano de 2013; e que as mudanças promovidas no sistema de coleta seletiva, pós 2013, levaram a uma significativa redução na separação dos resíduos por parte da população e que havia muito material reciclável sendo encaminhado para o aterro, e que estes motivos provocaram a redução do tempo de vida útil, visto que infelizmente os gestores não seguem o que foi definido na ocasião do licenciamento ambiental e a prefeitura há anos não fazia um trabalho de sensibilização/conscientização da comunidade para a separação correta dos materiais. O Sr. Frederico informou que o plano atendia o leque de resíduos produzidos no município e dentre estes os com características de domiciliares produzidos por estabelecimentos comerciais de comércio e serviços e enfatizou que havia responsabilidades compartilhadas em relação aos resíduos especiais e que determinados geradores tinham responsabilidades sobre a destinação final de seus resíduos, conforme processos de licenciamento e porte dos empreendimentos e que a elaboração dos planos pelas empresas estava sendo prevista na minuta de lei e que a prefeitura poderia prever taxas de dar destinação correta aos materiais que não eram de sua responsabilidade. Sobre o transporte de resíduos dentro do município ter algum tipo de manifesto um MTR ou CTR explicou que o município ainda não fazia essa cobrança, mas que eram exigência dos processos de licenciamento ambiental de empresas geradores de resíduos perigosos, mas que poderia ser regulamentado no município. Em relação ao conselho de meio ambiente, relatou que em suas pesquisas verificou haver lei de criação do conselho e de não ter encontrado no site da prefeitura decreto de designação dos membros e tampouco identificou a criação de fundo municipal de meio ambiente e recomendava uma maior atuação do conselho. Passou a palavra a Sra. Eliana para*

que esta complementasse as informações e esta relatou que o conselho realmente existia; que os membros eram nomeados por portaria e estas não eram realmente publicadas no site da Prefeitura; que o fundo ainda não havia sido criado; e que embora o conselho existisse, este estava se reunindo muito pouco e havia a necessidade de mudança dessa situação. O Sr. Frederico informou que o Plano de Resíduos, assim que estiver finalizado, estará disponível, por contrato firmado, no site da Prefeitura e no site da Câmara e a versão impressa estará disponível na biblioteca municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e agradeceu a participação de todos. A geógrafa Eliana reiterou que quaisquer dúvidas ou sugestões poderiam ser encaminhadas para e-mail da Secretaria de Meio Ambiente, reforçou a importância da participação da comunidade na audiência e que esse era o espaço para as reivindicações, de forma que suas demandas fizessem parte do plano e depois pudessem ser vinculadas ao planejamento do município. Agradeceu a presença de todos. O cerimonialista Ronaldo Aparecido dos Santos, teceu os comentários finais e agradeceu a presença de todos na Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, as vinte uma horas e trinta e quatro minutos, deu por encerrada a audiência (...). Itai/SP, 14 de agosto de 2019, Eliana de Paula Bergamo.

71

O site da prefeitura noticiou a 2ª audiência ocorrida no dia 14 de agosto de 2019 e também fez registros fotográficos, como demonstrados na imagens e fotos abaixo.

### Imagem 25: Notícia do site da prefeitura relatando a realização da 2ª Audiência Pública



Fonte: [www.itai.sp.gov.br](http://www.itai.sp.gov.br), acesso setembro de 2019.



**Foto 15:** 2º  
Audiência Pública,  
14/08/2019.

Fonte: Prefeitura  
Municipal de Itaipava,  
2019.



**Foto 16:** 2º  
Audiência Pública,  
14/08/2019.

Fonte: Prefeitura  
Municipal de Itaipava,  
2019.

Na sequência constam cópias das listas de presença das reuniões, da audiência e também das inscrições para poder se manifestar após a apresentação.

Imagem 26.1: Lista de Presença (Página 1) da 2ª Audiência Pública dia 14/08/19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**LISTA DE PRESEÇA**  
2ª Audiência para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
fredgambardella@yahoo.com.br

Date: 14/08/2019, Hora: 19:00  
Local: Câmara Municipal de Itai

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Renata de Almeida	Av. Osmar B. Garcia, 111		3711-7200	916) itai.sp.gov.br	
Camila de Jesus	R. D. Antônia F. de Jesus, 122	20409.010.658	990.072.02	spitai@itai.sp.gov.br	
Benedek Ribeiro	Jard. A. de C. d. A. 112	10.917.226	99706691		
Carla de Jesus	Rua João Lins, 100	9.919.9538	99790008		
Isadora R. Araújo	Rua João Lins, 100	141895410	996986449		
Odemair C. Rocha	Rua XI Novembro, 75 B36	30293326-2	9499929735	rochaodemar@gmail.com	
Saulo dos Santos Gabriel	R. Francisco de Almeida, 19	4443413-5	(11) 97692011	saulo2santosgabriel@gmail.com	
Luiz Fernando Botelho	Rua Vitor de Almeida, 19	16506123	(11) 97998094	lfbotelho@com.br	
Renildo José Leite	Rua Vitor de Almeida, 19	41774680	97830156		
Eduíde Corrêa	R. Aristides, 100	46300030-6	996761055		
Simeli Helena Oshiro	R. Antônio Monteiro, 55	25.340.777-X	996010043	oshirosimeli@gmail.com	
Carina de Almeida Araújo	R. Raimundo Matos, 297	20.424.268-X	91359956	carina.almeida@com.br	
Renata A. Pereira	R. João de Deus, 1310 Pa	387.536.575-387721234	997733004	renata.pereira@com.br	
Marcia L. Moraes	DEP De Angélica, 100	23026521-7	996340712	marcia.l.moraes@com.br	
Marcus Vinícius G. Costa	Rua do Comércio, 100	4914909	99777-828	marcusviniciusgcosta@gmail.com	
Marcelo Luiz dos Passos	R. S. de Almeida, 973	7639780-4	997733004	marcelo.l.dospassos@com.br	
Antonio L. S. Filho	Rua (D. M. R. A.)	3957487986	996522937	antonio.l.s.filho@gmail.com	
Verônica	Rua dos Reis, 100	41452097	96962627		
Milena	Rua Rodrigues Valim	997629761			

Página nº 1

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.



**Imagem 27: Lista de Presença dos inscritos para falar na Audiência Pública dia 14/08/19**

Aumentar zoom (Ctr

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Local: Câmara Municipal de Itai – SP - Data: 14/08/2019

Lista de Inscritos para Perguntas /Observações

Nome	Entidade
Éliana de Paula Bugamp	Prefeitura Mun. de Itai
Nome	Entidade
Isaias Ribeiro de Aruda	Cidadão
Nome	Entidade
Ademauer Leon Roethlisberger	Cidadão
Nome	Entidade
Renata ALVES Pereira	AGRIFAI
Nome	Entidade
ANTONIO Roberto dos Santos	DS Segurança e Sustentabilidade
Nome	Entidade

75

Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

#### **4.5. Encaminhamentos**

Após as reuniões públicas e a audiência pública realizada na Câmara de Vereadores, os encaminhamentos foram:

- 7) Maior divulgação a população das ações tomadas pela prefeitura;
- 8) Desapropriação de área para o novo aterro (divulgação);
- 9) Aumento da fiscalização;
- 10) Reorganização e melhorias no sistema de limpeza urbana do município de Itaí;
- 11) Revogação de leis anteriores a 2010;
- 12) Concurso para contratação de mais funcionário (SLU e equipe técnica).

#### **4.6. Considerações:**

O município de Itaí, necessita urgentemente de mudanças no setor de limpeza urbana municipal e também mais agilidade na aquisição do terreno para o futuro aterro, visando assim a economicidade para os cofres públicos.

As mudanças constam desde a sugestão de compras de equipamentos e veículos, e até a realização de concurso para o setor de limpeza e o setor técnico para cumprir a excessiva carga de documentos solicitadas pelos órgãos estaduais e federais. O setor de fiscalização também deverá ser regularizado.

A melhoria dos serviços também pode ser realizada com todas as secretarias se unindo para realizarem ações conjuntas no município (divulgação porta a porta).

## V - MINUTA DE LEI

**Lei complementar nº xx de xx /xx/xxxx**

**Projeto de Lei nº xxxxxx**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Itai - SP, que define princípios, diretrizes e instrumentos para promover a universalização e atendimento dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos no Município de Itai, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos, e em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal 11.445/2007 (Saneamento Básico).

Artigo 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, tem como instrumento o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº. 172/ 2.012.) e mais especificamente o “Capítulo I: Da Política de Proteção e Preservação Ambiental” e o “Capítulo II: Dos Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental”, e como diretriz, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação, conscientização, sensibilização; recuperação da qualidade e salubridade ambiental, além de promover a eficiência dos serviços públicos na área, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Artigo 3º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaí a prevenção, a orientação, a conscientização, a sensibilização, a fiscalização, e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar o descarte correto dos resíduos, sua reutilização e a destinação e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos para prevenção e controle da poluição e para a geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população em atendimento ao que foi previsto na Lei Federal 12.305/10 para os municípios.

## CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;

IV - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

V - área de transbordo, triagem e destinação de resíduos de construção civil, reforma e demolição: área intermediária licenciada pelos órgãos competentes para recebimento de resíduos de construção civil, reforma e demolição e demais inertes, que deverão ser segregados manualmente ou mecanicamente para eventual transformação e posterior utilização em áreas específicas para recebimento desses resíduos, seguindo especificamente normas operacionais para evitar danos e riscos à saúde pública, à segurança e para minimizar impactos ambientais;

VI - aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos sólidos urbanos, os quais depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VII - aterro industrial: técnica de disposição final de resíduos sólidos perigosos ou não perigosos, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;

VIII - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: áreas em que são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IX - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

X - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

XI - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas;

XII - compostagem: é o processo biológico de decomposição de resíduos sólidos orgânicos de origem doméstica, agrícola e florestal, em que a matéria orgânica será transformada em húmus – matéria final do processo de decomposição;

XIII - deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XIV - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XV - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XVI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XVII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XVIII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIX - minimização dos resíduos sólidos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-las corretamente;

XX - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XXI - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA e outros que vierem a ser criados com esta finalidade;

XXII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XXIII - remediação de área contaminada: adoção de medidas para a eliminação ou redução dos riscos em níveis aceitáveis para o uso declarado;

XXIV - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente viáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXV - resíduos especiais: são os resíduos que em sua composição contém elementos nocivos ao ser humano e ao meio ambiente, por isso devem ter o máximo cuidado e tratamento diferenciado desde sua segregação na origem. Ex.: resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos radioativos, pilhas, baterias, lâmpadas, óleos minerais, remédios sinteticamente produzidos, etc.;

XXVI - resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, entre outras;

XXVII - resíduos têxteis: são resíduos de fibras naturais ou sintéticas, oriundos de fábricas (retalhos, sobras, tecidos descartados, etc.) ou resíduos pós consumo (roupas usadas: calças, camisetas, camisas, bermudas, shorts, uniformes, etc.);

XXVIII - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais volumosos não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais (ABNT 15112);

XXIX - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XXX - reutilização: processo, prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características biológicas, físicas ou físico-químicas; observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA ou outros que vierem a ser criados com esta finalidade;

XXXI - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas, composto pelas atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares; de triagem, para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento,

inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares; e de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana (Lei Federal nº 11.445/2007);

XXXII - unidades geradoras ou geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Artigo 5º Nos termos desta Lei, e consonante a lei 12.305/2010 os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; ex.: varrição, restos orgânicos pós consumo, resíduos recicláveis pós consumo;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros, limpeza de vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; ex.: podas, capinas, supressão de árvores e limpeza dos sistemas de drenagem urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde-assistencial humana ou animal, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

l) resíduos pneumáticos: os provenientes de descartes de pneus, câmaras de ar e bandagens de ressolagem de pneus;

m) resíduos eletrônicos: os provenientes de descarte de equipamentos eletrônicos e seus componentes;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único – Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida, encaminhados para destinação adequada.

83

### CAPITULO III DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º São princípios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaipava:

I - a visão focada na prevenção, planejamento, gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis de eficiência ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública do município;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público Municipal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado de São Paulo, da União e da Sociedade Civil Organizada;

IV - a minimização dos resíduos sólidos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de não geração, prevenção da geração; redução da geração; reutilização, recuperação; reciclagem; tratamento dos resíduos; e a valorização dos resíduos;

V - a prevenção da poluição com destinação correta dos resíduos gerados no município e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI - o acesso da sociedade à educação ambiental;

- VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e gerador de trabalho e renda;
- VIII - a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;
- IX - a participação social e popular no gerenciamento de resíduos sólidos;
- X - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XI - o direito da sociedade à informação e ao controle social.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Artigo 7º São objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I - a preservação, a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública;
- II - a eficiência da prestação dos serviços públicos, na gestão dos resíduos sólidos;
- III - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerada e erradicar os locais inadequados de disposição;
- IV - fomentar a parceria do sistema de coleta seletiva no Município, com associações ou cooperativas de catadores para aprimorar a coleta seletiva e promover a inclusão social de catadores e sua geração de renda;
- V - articular, estimular e assegurar ações para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, destinação adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
- VII - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
- VIII - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- IX - promover a implantação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
- X - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta e para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e para a ampliação do tempo de vida útil dos aterros municipais;

XI - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, garantindo qualidade nos serviços e buscando melhoria e ampliação;

XII - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gestão dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade;

XIII - articular, incentivar, estimular, capacitar, orientar e possibilitar à comunidade ao programa municipal de compostagem doméstica de resíduos orgânicos, poda de jardinagem e pequenas podas em geral;

XIV - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento, e gestão dos serviços.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Artigo 8º São diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos aliados à recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, destinação correta dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - inserção e aplicação da educação ambiental na rede municipal de educação;

IV - adoção de tecnologias viáveis para minimizar os impactos ambientais;

V - incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI - capacitações técnicas para todos os agentes envolvidos na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: geradores, manipuladores, responsáveis pela destinação dos resíduos, fiscalizadores e funcionários concursados nas áreas pertinentes a temática;

VII - adoção de normas técnicas pertinentes e definição de procedimentos para o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final de todos os resíduos sólidos.

## CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

Artigo 9º São instrumentos desta lei:

I - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - A Lei Orgânica Municipal;

III - O Código Tributário Municipal;

IV - O Código de Posturas;

V - O Código de Obras;

VI - O Plano Diretor;

VII - Outras Leis pertinentes a temática resíduos sólidos;

VIII - A Legislação Federal e Estadual pertinentes às questões que envolvam resíduos sólidos;

IX - O Plano Estadual e Federal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

X - A fiscalização e as penalidades;

XI - O aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente à gestão dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos;

XII - As linhas de financiamento de fundos federais e estaduais ou da iniciativa privada;

XIII - A educação ambiental;

XIV - O conselho municipal de meio ambiente;

XV - O Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVI - A aplicação das técnicas de Comunicação virtuais, impressas, televisivas, radiofônicas e móveis;

XVII - O programa de educação ambiental para operação do aterro (P.E.A.O);

XVIII - O processo de licenciamento ambiental dos aterros sanitários municipais regulamentados por órgãos ambientais competentes.

Artigo 10. Os resíduos sólidos que, por suas características exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente correta, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos em normas pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Artigo 11. Das metas e ações públicas e privadas e para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:

- I - articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;
- II - promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;
- III - promover ações objetivando que os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos sejam estendidos a todos e atendam aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança;
- IV - incentivar a implantação gradativa da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento otimizado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de reaproveitamento;
- V - criar programas e/ou projetos específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não-abrangidos pela coleta regular e/ou participar dos programas, capacitações, projetos, etc. promovidos por órgãos estaduais ou federais decorrentes da aplicação da lei 12.305/2010 e/ou de termos de logística reversa;
- VI - promover e fomentar ações e atividades de capacitação dos técnicos que atuam na limpeza urbana;
- VII - estimular a autossustentabilidade econômica do sistema de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
- VIII - incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;
- IX - implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, incentivando a formação de consórcios, quando viável, para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, SNVS e SUASA e outros que vierem a ser criados para esta finalidade;
- X - implementar e induzir novas formas de disseminação de informações sobre perfil e impacto ambiental decorrentes do descarte incorreto dos resíduos sólidos domiciliares;
- XI - promover ações direcionadas à criação de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a incorporação de catadores informais em associações ou cooperativas de reciclagem;

- XII - incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes ou tratamento para fins de compostagem;
- XIII - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;
- XIV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;
- XV - incentivar a criação de centrais integradas de tratamento para resíduos via parcerias ou consórcios regionais;
- XVI - promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão de acidentes ambientais ou da disposição inadequada dos resíduos sólidos, respeitando-se as competências estaduais e federais;
- XVII - exigir a elaboração e cumprimento de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos casos previstos em lei, respeitando-se as competências estaduais e federais;
- XVIII - elaborar e implantar em parceria com empresas privadas e organizações não governamentais, para realização de ações e atividades de capacitação de recursos humanos com atuação na área de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza urbana;
- XIX - implantar capacitação gerencial na área de resíduos sólidos para funcionários públicos municipais envolvidos nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- XX - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e ou cooperativas de catadores, que realizam a coleta e separação de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis e auxiliar na sua formalização e regularidade e no fornecimento de infraestrutura para funcionamento da entidade formalizada;
- XXI - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa;
- XXII - promover ações de coleta que reduzam as perdas de economia de escala do sistema de resíduos sólidos e contribuam para sua viabilidade econômica.

**TÍTULO II**  
**DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 12. As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ter licenciamentos ambientais e projetos aprovados pelos órgãos competentes e serem monitoradas em conformidade com o estabelecido no processo de licenciamento e em normas vigentes.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal deverá articular, incentivar e promover ações que visem reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos, de forma a evitar sanções administrativas por parte de órgãos competentes.

Artigo 14. A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo município, de forma integrada, tendo em vista a máxima eficiência, a adequada proteção ambiental à saúde pública e a geração de renda, respeitando-se os resíduos sob competência municipal e colaborando para implantação dos sistemas de logística reversa para os que não são.

Artigo 15. Dentro do território do município, são proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - Lançamento "in natura" a céu aberto;

II - Deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - Deposição em áreas sob regime de proteção especial, áreas sujeitas a inundação e áreas sujeitas à propagação de incêndio;

V - Lançamentos voluntários ou involuntários em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais;

VI - Infiltração no solo sem tratamento prévio e sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - Utilização para alimentação humana;

IX - Encaminhamento de resíduos de serviços de saúde, resíduos especiais e resíduos industriais para disposição final em aterros sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade;

X - acúmulo de resíduos em imóveis urbanos;

XI - O recebimento no aterro sanitário municipal de resíduos sólidos de outro município sem autorização do legislativo municipal e em desacordo com o processo de licenciamento ambiental para aterro de pequeno porte.

Parágrafo único: Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, a Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa, devendo obrigatoriamente produzir documentos comprobatórios da situação emergencial.

Artigo 16. Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição inadequada de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação, além do pagamento de multas e responder por crime ambiental.

Artigo 17. Fica vedada a disposição de qualquer tipo de resíduos sólidos dentro dos limites urbanos e rurais do Município de Itaí, originários de outros municípios, salvo em caso de formalização de Consórcio público para este fim, em que ambas as situações deverão ser aprovadas pelo legislativo do município, definindo-se a respectiva taxa.

§ 1º As novas áreas a serem utilizadas para aterro sanitário no município de Itaí, deverão ter sua viabilidade comprovada após estudos técnicos, e aprovado seu licenciamento pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 2º No caso de inviabilidade das áreas definidas no PMGIRS ou de exigências mais complexas dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental poderão ser definidas novas áreas que atendam a legislação vigente na ocasião do licenciamento.

Artigo 18. A Prefeitura Municipal optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, reciclados, e passíveis de reciclagem, que não sejam perigosos, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Artigo 19. O Gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelo município, preferencialmente de forma integrada, em conformidade com as competências municipais estabelecidas na Lei Federal 12.305/10.

Artigo 20. A execução dos serviços a cargo da esfera municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada, sendo sempre necessária a aprovação do Poder Legislativo Municipal, sendo permitida a definição de taxas para sua execução.

Artigo 21. A concessão de serviços de responsabilidade do poder público municipal à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função para a esfera privada, que terá,

em caso de danos ambientais, responsabilidade objetiva de repará-los, sem que o ente público perca a responsabilidade pela gestão, fiscalização e pelos danos ambientais, este de forma subsidiária.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 22. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaipava é instrumento obrigatório, devendo ser utilizado por todas as Secretarias, Departamentos e Setores Municipais e ser disponibilizado impresso na biblioteca municipal e no site oficial do município para consulta pelos interessados.

Artigo 23. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaipava tem seu conteúdo expresso pelo Art. 19 da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), através do conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do Art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do Art. 33, observadas as disposições da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

- VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o Art. 20 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o Art. 20, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, a cargo do poder público);
- IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no Art. 33, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o Art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no Art. 33, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 2º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o Art. 20, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a XIX do caput deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 4º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o SINIR, na forma do regulamento federal.

§ 5º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 6º Nos termos do regulamento, o município pode optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, podendo ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Artigo 24. O programa de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamento das metas dos planos de gerenciamento de resíduos previstos nesta Lei Complementar serão definidos em Regulamento do Poder Executivo.

Artigo 25. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado no intervalo máximo de quatro anos concomitantemente com os Planos Plurianuais e será da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos de atualização, podendo contratar consultoria externa para sua atualização.

Artigo 26. Para o correto acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser seguido a normatização e legislação vigente, conforme itens a seguir:

§ 1º O gerador de resíduos sólidos urbanos deve providenciar, por meios próprios, os sacos, as bombonas, as embalagens, os contenedores e os abrigos de armazenamento dos resíduos sólidos referidos neste artigo.

§ 2º Resíduos considerados perigosos e substâncias químicas e produtos tóxicos em geral devem ser acondicionados e armazenados, obrigatoriamente, em separado dos demais grupos de resíduos sólidos, considerando-se ainda procedimentos específicos para os que devem ser segregados separadamente dos que são incompatíveis ou reagem entre si e devem ter destinação ambientalmente correta pelo gerador, em conformidade com legislação vigente e processos de licenciamento ambiental.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de resíduos seja feito de forma a adequar-se aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

§ 4º A instalação de suporte fixo ou retrátil para colocação de resíduos sólidos à coleta regular deve obedecer ao disposto na legislação específica e nas normas técnicas da Prefeitura Municipal, constituindo obrigação do gerador:

I - manter limpo e desinfetado o suporte utilizado para a colocação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais à coleta regular;

II - manter o suporte em bom estado de uso, realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 27. O gerador de resíduos sólidos é obrigado a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Art. 20, da Lei 12.305/2010, em conformidade com as normas técnicas municipal, estadual e federal, e legislação específica, devendo conter:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos incluirá:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei 12.305/2010;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

§ 4º O gerador deverá, após elaborado o plano de resíduos:

I - apresentar o PGRS para aprovação nos órgãos municipais competentes;

II - implantar o PGRS;

III - monitorar o PGRS;

IV - manter cópia do PGRS e dos comprovantes de prestação de serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos, por tipo, disponibilizando-os para consulta da Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais competentes.

§ 5º O PGRS será elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu respectivo conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

§ 6º Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico: os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os resíduos sólidos urbanos com características de resíduos domiciliares e os da limpeza urbana;

II - os geradores de resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais, respeitando-se o estabelecido no licenciamento ambiental;

III - os geradores de resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

IV - os geradores os resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios, respeitando-se o estabelecido no licenciamento ambiental;

V - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VI - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

VII - se couber, os responsáveis pelos terminais e outras instalações de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, rodoviários, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

VIII - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

IX - outros que vierem a ser incluídos em legislações posteriores.

Artigo 28. A Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, poderá adotar sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais, no qual deverá cobrar os serviços prestados das

entidades privadas e geradores de resíduos especiais como: lâmpadas, pneus, embalagens de óleo automotivo, baterias, pilhas, eletroeletrônicos e de informática.

§ 1º As empresas que já realizam a destinação ambientalmente correta desses resíduos, deverão apresentar os planos de gerenciamento de resíduos e comprovantes de recebimento por parte da empresa, bem como os documentos pertinentes ao licenciamento ambiental para recebimento dos resíduos destinados.

§ 2º Compete ao Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente, no caso de atendimento ao caput, baixar normas complementares e estabelecer procedimentos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, lixo eletrônico e outros, observadas as normas legais de logística reversa da Lei Federal nº 12.305/2010 e os acordos setoriais formalizados.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 29. Os resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: compreendem os resíduos de residências, de edifícios públicos e coletivos; do comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e que não estejam contaminados;

I - os resíduos domésticos, comerciais e de prestadores de serviço serão classificados em 5 categorias: orgânicos, recicláveis, volumosos, têxteis e rejeitos.

II - Os resíduos orgânicos e rejeitos serão acondicionados separadamente pelos geradores responsáveis e apresentados à coleta convencional de resíduos nos dias, horários e locais fixados pela prefeitura.

III - Os resíduos recicláveis serão acondicionados pelos geradores responsáveis em embalagens especificadas em norma própria e apresentadas para a coleta seletiva nos dias, horários e locais fixados pela Prefeitura Municipal e deverão ser entregues a Associação ou Cooperativa de Catadores do município.

IV - Os resíduos volumosos e têxteis deverão atender ao capítulo que trata desse tema e ainda, se forem firmados, os termos de logística reversa para esse grupo de resíduos.

Artigo 30. O responsável por residência unifamiliar ou locatário de imóvel unifamiliar, deverá:

I - Efetuar a limpeza, a capina e a varrição das áreas e vias internas, das entradas e áreas de serviços comuns e dos lotes sob sua responsabilidade.

II - Manter permanentemente limpo o passeio frontal da residência efetuando a varrição e o recolhimento dos resíduos existentes no local.

Parágrafo único. Os resíduos provenientes dessas atividades deverão ser adequadamente acondicionados pelos geradores responsáveis e apresentados ao serviço regular de coleta.

Artigo 31. O responsável por estabelecimento comercial e de prestação de serviços, com frente para logradouro público, deverá:

I - zelar pela conservação da limpeza urbana, adotando, internamente e para uso público, recipientes para o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, instalados em locais visíveis e em quantidade compatível com o porte do empreendimento, mantendo-os limpos e em perfeito estado de conservação;

II - manter permanentemente limpo o passeio frontal do respectivo estabelecimento, efetuando a varrição, o recolhimento dos resíduos e os acondicionando corretamente para recolha por parte da coleta convencional.

Artigo 32. Constitui obrigação dos proprietários ou locatários de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, condomínios, loteamentos fechados e os loteamentos beneficiados por concessões de leis municipais, realizar a limpeza, a capina e a varrição das áreas e vias internas, das entradas e áreas de serviços comuns.

§ 1º os loteamentos fechados, condomínios e os loteamentos beneficiários de concessões de leis municipais deverão realizar internamente a coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do empreendimento e com espaços específicos para orgânicos/úmidos/rejeitos e para os recicláveis/secos. Deverão ser adequadamente acondicionados pelos geradores responsáveis para retirada pelo sistema convencional de coleta.

§ 2º A coleta de Resíduos de Construção Civil e de demolição dos loteamentos fechados, condomínios e dos beneficiários de concessões de leis municipais é de responsabilidade dos geradores, em consonância com estabelecido na Lei Federal 12.305/10.

§ 3º As renovações de contratos de concessão de uso de loteamentos deverão prever, obrigatoriamente, a contraprestação, custeio e execução, por parte dos proprietários dos lotes, representados pela Administradora do Loteamento, de todos os serviços internos de limpeza e conservação de ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas, e a coleta de lixo (domiciliares,

da limpeza do empreendimento e resíduos da construção civil e de demolição) e sua destinação ambientalmente correta, considerando-se o definido nos parágrafos anteriores.

Artigo 33. A Prefeitura Municipal de Itai é responsável pelo planejamento e execução com eficiência, regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza pública urbana, exercendo a titularidade dos serviços em seu respectivo território.

Parágrafo único. A prestação dos serviços mencionados no 'caput' deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pelo Município no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 34. É responsabilidade da Prefeitura a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos; dos resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço com características domésticas; todos acondicionados em condições que não apresentem riscos ao meio ambiente, à segurança ocupacional e à saúde individual ou coletiva e aos trabalhos desenvolvidos pelos coletores e garis e catadores de materiais recicláveis, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As características de sacos, bombonas, contenedores, caçambas ou equipamentos e outras formas de acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, os procedimentos para o acondicionamento, a padronização de uso, a localização e o dimensionamento, os aspectos construtivos dos abrigos e critérios de armazenamento e o uso, devem atender as determinações contidas nesta lei, no seu regulamento, nas normas técnicas da Prefeitura Municipal e no Código de Posturas do Município, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Artigo 35. Os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados conforme o disposto nesta lei, em seu regulamento e nas normas técnicas da Prefeitura Municipal.

Artigo 36. Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares a remoção e o transporte dos resíduos sólidos adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume.

Artigo 37. A coleta e o transporte dos resíduos públicos processar-se-ão em conformidade com as normas e planejamento estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana pela Prefeitura.

Artigo 38. Os resíduos sólidos domiciliares e públicos e os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço com características domésticas apresentados à coleta regular e devidamente acondicionados são de responsabilidade da Prefeitura para a destinação ambientalmente correta.

§ 1º É obrigatória a sua separação na fonte geradora em recicláveis/secos e orgânicos/úmidos e rejeitos e sua apresentação à coleta nos dias, horários e locais fixados pela prefeitura para cada grupo de resíduos domiciliares especificada.

§ 2º Fica proibida a coleta de recicláveis por catadores informais, veículos e outros que não sejam pertencentes à associações ou cooperativas ou empresas devidamente regularizadas no município de Itaí para esta finalidade.

Artigo 39. O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, dos resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço com características domésticas somente poderão ser realizados em locais e por métodos aprovados, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais, com as disposições desta lei, de seu regulamento e normas técnicas. Nas edificações em que as normas técnicas assim o exigirem, é obrigatória a implantação e o funcionamento do sistema de armazenamento de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto em legislação específica.

§ 1º Excetuam-se da exigência do caput deste artigo as residências unifamiliares e multifamiliares com acessos independentes e diretos ao logradouro público.

§ 2º O sistema de armazenamento de resíduos sólidos deverá estar situado em local desimpedido e de fácil acesso para a coleta interna e externa, bem como apresentar capacidade, dimensionamento, detalhes construtivos e características de localização em conformidade com as normas técnicas da Prefeitura Municipal e legislação específica.

§ 3º O abrigo de armazenamento de resíduos sólidos e os contenedores padronizados que compõem o sistema de armazenamento para resíduos sólidos domiciliares, materiais recicláveis e resíduos sólidos especiais, excluídos aqueles mencionados no parágrafo único do artigo 33 desta lei, atenderão as exigências das normas técnicas da legislação vigente.

§ 4º O sistema de armazenamento de resíduos sólidos será utilizado exclusivamente para o tipo ou o grupo de resíduos ao qual se destina.

Artigo 40. Os órgãos municipais competentes observarão as determinações deste capítulo e as normas técnicas da Prefeitura Municipal, quando da análise para aprovação de projetos de edificações e para licenciamento de atividades.

Artigo 41. A atividade de transbordo de resíduos sólidos realizar-se-á em estação licenciada pelo órgão ambiental competente, e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Artigo 42. A taxa de limpeza urbana é instrumento obrigatório que deve ser adotado pelo Município para atendimento do custo da operação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e os critérios de composição do custo e formas de pagamento pelo contribuinte será definido por Lei Municipal.

Artigo 43. Cabe ao poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos dias e formas de acondicionamento dos resíduos.

Artigo 44. O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

- I - Promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos urbanos sejam estendidos a 100% do Município, atendendo aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;
- II - Incentivar a implantação, gradativa, no município da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando o reaproveitamento, a compostagem e a reciclagem;
- III - Estimular a auto sustentabilidade econômica dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
- IV - Criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos materiais recicláveis e reciclados no município dando prioridade a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

## CAPITULO V

### DOS RESIDUOS DOMICILIARES VOLUMOSOS E TEXTEIS

Artigo 45. Os resíduos domiciliares volumosos e têxteis que, por suas características, exijam ou possam exigir locais especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública,

deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Artigo 46. Entende-se por resíduos domiciliares volumosos e têxteis, os originados nas residências e por desuso são descartados incorretamente em logradouros públicos, terrenos baldios, fundos de vale ou colocados conjuntamente com os resíduos da construção civil ou domiciliares. São eles:

I - guarda roupas, sofás, camas, colchoes, mesas, armários, cadeiras, poltronas, bancos, banquetas;

II - roupas do vestuário feminino e masculino de crianças, adolescentes e adultos;

III - calçados femininos e masculinos de crianças, adolescentes e adultos;

Artigo 47. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, deverá articular amplas campanhas junto à população para prevenção pré-descarte e para arrecadação de doação dos resíduos deste capítulo, dando a eles destinação correta.

Artigo 48. A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, deverá recolher os resíduos, os quais deverão ser analisados para doação às pessoas já cadastradas.

§ 1º Não existindo condições dos móveis, roupas e calçados para serem utilizados novamente, os mesmos deverão ser coletados e, havendo outras possibilidades de destinação para os itens descartados dar-se-á a devida providência.

§ 2º Caso estes materiais sejam encaminhados para associação ou cooperativa de catadores e tenham condições de uso, deverão ser divididos entre os membros que demonstrem necessidade, ou encaminhados para a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social ou ainda, doadas para grupos que realizam trabalhos assistenciais, evitando o seu desperdício.

§ 3º Ao consolidar-se a logística reversa federal ou estadual para os itens descritos neste capítulo, o poder público municipal deverá tomar as devidas providencias para que as empresas responsáveis executem o que estiver acordado nos termos setoriais.

## CAPITULO VI

### DOS RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 49. Os resíduos sólidos de limpeza urbana e dos serviços públicos compreendem os resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana em logradouros públicos, objeto dos serviços regulares de limpeza urbana.

Artigo 50. Entende-se por resíduos de limpeza urbana e serviços públicos, os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de obras públicas e limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, podas de árvores, podas de canteiros centrais, praças e jardins; limpeza de galerias de água pluvial, córregos, rios, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas e resíduos provenientes das feiras populares.

Artigo 51. São de responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta, o transporte e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços públicos, sendo que o recurso financeiro para a prestação de serviços deverá estar contemplado na Taxa de Limpeza Pública cobrada dos municípios através do IPTU.

§ 1º Os resíduos sólidos públicos serão acondicionados, armazenados e apresentados à coleta, com as normas técnicas da Prefeitura Municipal e conforme a Lei Municipal Complementar 174, de 28/12/2012.

§ 2º Os resíduos resultantes de poda de árvores em logradouro público serão coletados e transportados nos limites e periodicidade definidos pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A padronização, locação, instalação e manutenção de cestos coletores de resíduos sólidos públicos, de contenedores de materiais recicláveis e outros mobiliários urbanos para apoio à limpeza urbana, instalados em logradouro público, obedecerão ao disposto nas normas técnicas e em legislação específica.

§ 4º É responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, em condições que não apresentem riscos ao meio ambiente, à segurança ocupacional e à saúde individual ou coletiva e aos trabalhos desenvolvidos pelos agentes envolvidos e pelos catadores de materiais recicláveis, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 52. Os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos públicos serão executados conforme o disposto nesta lei e na Lei Municipal Complementar 174, de 28/12/2012 e outras que vierem a ser aprovadas para esta finalidade.

Artigo 53. Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos públicos, a remoção e o transporte para as áreas apropriadas ou licenciadas para tal fim, em que os resíduos sólidos estejam previamente e adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso e/ou volume.

Artigo 54. A coleta e o transporte dos resíduos públicos processar-se-ão em conformidade com as normas e planejamento estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DOS RESÍDUOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 55. O gerenciamento dos resíduos públicos de saneamento básico provenientes de estações de tratamento de água (E.T.A) e estações de tratamento de esgoto (E.T.E) caberá exclusivamente à empresa de saneamento ou à empresa geradora (pública ou privada), em conformidade com as leis municipais, estadual e federal e nas exigências contidas nos processos de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único: É proibido o encaminhamento e destinação final do lodo e lamas de ETEs ou ETAs, de esgotos de fossas sépticas ou fossas negras no aterro municipal de resíduos sólidos domiciliares ou para a coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares.

Artigo 56. A companhia de saneamento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º O resíduo deverá ter destinação e disposição ambientalmente correta, de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e saúde pública e a documentação comprobatória de destinação ficar à disposição, quando solicitada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Os resíduos sólidos do gradeamento dos sistemas de saneamento, com características de resíduos sólidos domiciliares, poderá ser encaminhado para o aterro de resíduos domiciliares do município desde que autorizado pelo órgão municipal competente. Deverá ser devidamente separado e o poder público municipal poderá cobrar taxa para a sua destinação final.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Artigo 57. O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação e disposição final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta Lei Complementar, na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em regulamentos específicos para estes tipos de resíduos, sejam eles municipais,

estaduais ou federais e no que foi exigido pelos órgãos ambientais competentes na ocasião dos licenciamentos ambientais.

Parágrafo Único: É proibido o encaminhamento de Resíduos Industriais, para a coleta convencional de orgânicos/úmidos/rejeitos ou para a de recicláveis e para a destinação final no aterro de resíduos sólidos domiciliares municipal, excetuando-se os com características de resíduos sólidos domiciliares e podendo ser cobrado preço público do gerador para tal fim.

Artigo 58. São considerados resíduos industriais e pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

- I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;
- II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;
- III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;
- IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;
- V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Artigo 59. O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes municipais, estaduais e federal, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.

Artigo 60. As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta Lei Complementar e demais leis pertinentes em nível estadual e federal.

Artigo 61. As empresas instaladas, ou, a serem instaladas no município e sujeitas aos procedimentos de licenciamento ambiental na esfera estadual e/ou federal, que serão geradoras de resíduos industriais perigosos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, aprovados pelos órgãos ambientais competentes, que deverá ser documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de funcionamento, bem como o cumprimento da Instrução Normativa IBAMA nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e outras leis e normas que vierem a ser aprovadas para esta finalidade.

## CAPÍTULO IX

### DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 62. Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) os resíduos advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológica e laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias, funerárias, centro de controle de zoonoses, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura e tatuagem, dentre outros definidos pela legislação vigente, excetuados os resíduos sólidos urbanos com características de resíduos domiciliares produzidos por estes.

Parágrafo Único: Também são considerados resíduos sólidos dos serviços de saúde aqueles que se constituem de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou, podem conter germes, vírus ou bactérias.

Artigo 63. Os geradores de resíduos sólidos dos serviços de saúde e congêneres deverão elaborar Plano de Gerenciamento de seus Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução ANVISA nº 306/04 ou em outras que vierem a ser aprovadas para esta finalidade, o qual constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades da saúde e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação por grupos, classificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como as formas de eliminação dos riscos, de proteção à saúde e ao ambiente, devendo contemplar em sua elaboração a implementação de todas as exigências especificadas em normas vigentes.

Artigo 64. O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e congêneres, da geração à disposição final, é de competência do responsável legal pelo estabelecimento gerador, em conformidade com o disposto no regulamento desta lei, nas normas técnicas da Prefeitura Municipal e na legislação específica.

Artigo 65. A Prefeitura Municipal poderá operacionalizar a coleta e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, desde que seu gerador recolha taxa ou tarifa pública municipal específica para tal fim, a ser definida no Código Tributário Municipal ou lei específica.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos geradores privados de resíduos de serviços de saúde a contratação de empresa que atenda a legislação para coleta e destinação final correta dos resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde e congêneres, cito artigo 62.

Artigo 66. Os resíduos sólidos dos serviços de saúde não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas; em aterros sanitários de resíduos domiciliares; corpos d'água; lotes vagos; e em áreas protegidas por lei e outras.

Parágrafo Único: É proibido o encaminhamento de RSSS, definidos no artigo 62, para a coleta convencional de orgânicos/úmidos/rejeitos ou para a de recicláveis, excetuando-se os com características de resíduos sólidos domiciliares e podendo ser cobrado preço público do gerador para tal fim.

Artigo 67. A Prefeitura Municipal deverá realizar campanhas para orientação da população para o descarte correto de medicamentos vencidos e não utilizados; e também orientação aos munícipes que fazem uso de medicação ou tratamento continuados em suas residências para o descarte em local correto.

§ 1º Nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, em que se faça uso de perfurocortantes, é obrigatório o uso da embalagem de papelão “descarpak” para o descarte correto desses resíduos, observando se não houve excesso. A referida embalagem deve ser utilizada conforme demonstrado na caixa, não excedendo o limite de descarte máximo.

§ 2º Os resíduos dos serviços de saúde gerados pelos serviços de assistência domiciliar ou oriundos de tratamento domiciliar devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, ou encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência, indicado por órgão municipal competente.

107

## CAPÍTULO X

### DOS RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS

Artigo 68. Os resíduos agrossilvopastoris são provenientes das atividades agrícolas e pecuárias, e também do consumo domiciliar na zona rural, que incluem embalagens laváveis e não laváveis de agrotóxicos, fertilizantes, de defensivos agrícolas, frascos de remédios para animais, resíduos recicláveis pós consumo humano e outros característicos destas atividades.

Artigo 69. As embalagens vazias provenientes de agrotóxicos deverão ser preparadas conforme Lei nº 9.974 de 06 de junho de 2000 e NBR 13.968 e entregues nos estabelecimentos receptores, conforme Resolução CONAMA nº465 de 05 de dezembro de 2014 e outras leis e normas que vierem a ser aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 1º É proibido o encaminhamento de embalagens vazias provenientes de agrotóxicos para a coleta convencional de orgânicos/úmidos/rejeitos ou para a de recicláveis ou para o aterro municipal de resíduos sólidos domiciliares.

§ 2º É proibido o encaminhamento de embalagens vazias provenientes de agrotóxicos para sucateiros, intermediários ou para empresas não regularizadas e licenciadas para recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desse grupo de resíduos.

Artigo 70. É vedada a disposição de resíduos agrossilvopastoris a céu aberto, em cursos d'água, ou ainda, incinerá-los ou enterrá-los.

Artigo 71. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Agricultura, desenvolverá programa de capacitação aos produtores rurais para a utilização de técnicas de compostagem do resíduo orgânico e também desenvolverá com as demais Secretarias Municipais a inserção da Coleta Seletiva de materiais recicláveis na zona rural.

Artigo 72. Articular, divulgar e realizar em parceria com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, campanha através das Secretarias pertinentes, para a destinação ambientalmente correta dos resíduos agrossilvopastoris junto aos agricultores e pecuaristas do município.

Parágrafo único. O transporte das embalagens a serem destinadas ambientalmente corretas, deverão seguir a Resolução nº 5232 e a Resolução nº 5581 da ANTT e outras que vierem a ser aprovadas para esta finalidade.

Artigo 73. É vedada dar destinação diversa ao estabelecido em legislação vigente e nos acordos setoriais de logística reversa para estes resíduos.

## CAPÍTULO XI

### DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Artigo 74. São considerados resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

Artigo 75. Esses resíduos deverão ser acondicionados conforme norma municipal e disponibilizados de acordo com suas características para a coleta convencional ou coleta seletiva quando tiverem características de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Parágrafo Único: Os que não se enquadrarem nesse grupo, deverão respeitar as exigências específicas para os resíduos perigosos e não inertes e em conformidade com o especificado na legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

### DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Artigo 76. A Gestão dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

- I - reduzir os impactos ambientais causados pelos resíduos oriundos da construção civil, garantindo assim a preservação ambiental e a saúde pública;
- II - preservar a paisagem urbana e rural;
- III - estimular a não geração, a redução, a triagem, a reutilização, o reaproveitamento e a reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos;
- IV - garantir a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos e rejeitos;
- V - estabelecer as responsabilidades dos geradores de Resíduos da Construção Civil e demais agentes envolvidos.
- VI - implantar áreas de transbordo para o RCC com potencial de reaproveitamento e/ou reciclagem com recursos próprios, em parcerias ou via convênios;
- VII - regularizar área para disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos e rejeitos, sem potencial de reaproveitamento e/ou reciclagem, com recursos próprios, em parcerias ou via convênios;
- VIII - instituir o cadastro municipal de grandes geradores de RCC no prazo de 12 meses da aprovação desta lei;
- IX - Instituir o cadastro municipal de prestadores de serviço no prazo de 12 meses da aprovação desta lei;

§ 1º Os resíduos sólidos da construção civil e congêneres, da origem à destinação final, são de responsabilidade do gerador. O gerador garantirá o confinamento dos resíduos após a geração, seu acondicionamento, transporte e destinação final dos materiais, assegurando, sempre que possível a segregação na origem e as condições de reutilização e reciclagem.

Artigo 77. São considerados resíduos de construção civil os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras, os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico,

vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

Artigo 78. A Prefeitura Municipal poderá realizar a coleta, transporte e sua consequente destinação e disposição final mediante o recolhimento de tarifa pública a ser custeada pelo ente gerador do resíduo sólido.

§ 1º As etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, em conformidade com o previsto pela Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 2º A prefeitura Municipal poderá contratar empresa através de licitação para a prestação do serviço de coleta e triagem e destinação final ambientalmente adequada dos RCC do Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento básico) e Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Artigo 79. Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

Artigo 80. O gerador dos resíduos sólidos de que trata este capítulo deverá observar as formas de acondicionamento, os dias de coleta e as demais formas de serviços disponibilizados pela prefeitura Municipal.

Artigo 81. Para a obtenção do alvará de construção a ser fornecido pela prefeitura municipal, o requerente deverá apresentar o plano de gerenciamento dos resíduos da construção ou reforma, com critérios e procedimentos que pretende realizar, para obras com edificação acima de 300 metros quadrados.

Parágrafo Único. Regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo apresentará modelo de formulário a ser preenchido com o conteúdo das informações prestadas, conforme o tamanho da Obra, que se constituirá no plano de gerenciamento de resíduos tratados no caput deste artigo.

Artigo 82. Na forma desta Lei Complementar, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil:

- I - O proprietário do imóvel e/ ou do empreendimento; ou locatário;
- II - O construtor ou empresa construtora bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
- III - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração, serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de

resíduos de construção civil desenvolvidas conforme ações relacionadas a gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O município se comprometerá no prazo de 360 dias contados da aprovação desta lei, a editar lei complementar que trata dos resíduos sólidos de construção civil.

Artigo 83. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os materiais de construção civil doados pela população, a fim de fornecê-los as pessoas de baixa renda ou utilizá-los para pequenas benfeitorias de manutenção públicas.

Artigo 84. O material recebido em doação poderá ser novo, derivado de sobras de obras e construções ou usado, desde que passível de reutilização ou reciclagem.

Artigo 85. O material recebido em doação, enquanto estiver na posse do Poder Executivo, deverá ser disposto temporariamente em local ou área adequada, observadas as legislações pertinentes, até seu aproveitamento nos termos desta lei.

Artigo 86. Entende-se por pequenas benfeitorias de manutenção públicas: a pintura e reparos de portas, janelas, ou paredes descamadas de prédios públicos; a reposição de telhas quebradas de prédios públicos; a pavimentação de áreas de serviço externa ou interna de prédios públicos, etc.

Art. 87. A pessoa de baixa renda, ao solicitar a doação do material referido nesta lei, deverá comprovar que o mesmo se destinará à construção ou reforma do imóvel, que é necessário à moradia ou à realização de benfeitoria necessária que tenha por fim evitar que o imóvel se deteriore, sendo vedada outra destinação.

Parágrafo Único – Para receber o material, a pessoa deverá ser cadastrada na Secretaria de Bem Estar Social e comprovar que reside no município de Itaí há pelo menos dois anos.

Artigo 88. A Secretaria de Bem Estar Social estabelecerá procedimento para o cadastro e seleção das pessoas de baixa renda que solicitarem repasse do material de doação, conforme estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único – Ao receber o pedido mencionado no caput deste artigo, a Secretaria de Bem Estar Social acionará o técnico competente com registro no CREA, que emitirá laudo de vistoria no imóvel, contendo as orientações pertinentes para a realização das obras e quantias de materiais necessários, para posterior liberação do pedido.

Artigo 89. O Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias e educativas com o intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com doação de material de construção civil.

Artigo 90. Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou público, cujo objetivo de suas atividades tenha compatibilidade com as finalidades desta lei.

Artigo 91. Os resíduos sólidos da construção civil não poderão ser incinerados ou dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

### CAPÍTULO XIII DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS

Artigo 92. São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem de pneus, que por seu estado de conservação, ou final de vida útil, que não são possíveis sua reutilização.

Artigo 93. Os fabricantes, os importadores e os comerciantes de pneus novos, ou ressolados, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis sem reutilização existentes no município.

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores e os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes importadores, implementar os procedimentos para coleta dos pneus inservíveis sem reutilização existentes no município, conforme Resolução CONAMA 416 DE 30/09/2009 e outras que vierem a ser aprovadas.

§ 2º Os pneus com menos de 2kg de peso, novos, usados ou ressolados, também deverão ter sua responsabilidade assumida pelo fabricante, distribuidor, revendedor e consumidor final para coleta, transporte e destinação correta.

Artigo 94. A Prefeitura Municipal deverá providenciar barracão fechado para estocar os resíduos pneumáticos, inutilizáveis do município e providenciar a retirada periódica dos mesmos pelos fabricantes.

Artigo 95. A Prefeitura Municipal poderá cobrar preço público para prestação do serviço de coleta e disposição temporária dos resíduos pneumáticos dos geradores deste tipo de resíduo.

Artigo 96. Os resíduos pneumáticos, em hipótese alguma, poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, erosões, voçorocas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Parágrafo único. A utilização dos resíduos deste capítulo, como protetores, dependerá de estudos de viabilidade técnica.

Artigo 97. Articular, orientar, divulgar em parceria com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (RECICLANIP), através das Secretarias pertinentes, a realização de campanha anualmente para a destinação ambientalmente correta dos pneumáticos do município.

Artigo 98. Os resíduos pneumáticos em hipótese alguma podem ser incinerados.

## CAPÍTULO XIV

### DOS RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS

Artigo 99. São os resíduos provenientes de descarte de equipamento eletrônicos e seus componentes, cujo funcionamento depende do uso de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos.

Artigo 100. Esses resíduos são divididos em quatro segmentos:

I - Linha branca: refrigeradores, congeladores, fogões, lavadoras de roupa e louca, secadoras, tanquinhos de lavar roupa, micro-ondas, bebedouros, condicionadores de ar, entre outros e suas peças de reposição ou reparo;

II - Linha marrom: monitores e televisores de tubo, plasma, LCD e LED, aparelhos de DVD e VHS, Blu –Ray, equipamentos de áudio, home-theaters, auto rádios, câmeras digitais, videogames, filmadoras, entre outros e suas peças de reposição ou reparo;

III - Linha azul: batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos, furadeiras, secadores de cabelo, espremedores de frutas, aspiradores de pó, cafeteiras, entre outros e suas peças de reposição ou reparo;

IV - Linha verde: computadores desktop e laptops, acessórios de informática, tablets, telefones celulares, impressoras, monitores, entre outros e suas peças de reposição ou reparo.

Artigo 101. Os resíduos eletroeletrônicos deverão ser destinados corretamente, conforme os Termos de Logística Reversa acordados com o Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A Prefeitura deverá expedir documento à Secretaria do Meio Ambiente Estadual, solicitando postos de coleta no município através dos Acordos e Termos Setoriais em vigor.

Artigo 102. Os resíduos classificados em linha branca e linha azul, poderão ser destinados à associação e/ou cooperativa de catadores para que possam realizar o desmonte das peças e, conseqüentemente, a venda como material reciclável.

Artigo 103. Os resíduos classificados em linha marrom e linha verde, deverá ter sua destinação final ambientalmente correta realizada em parcerias com os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, bem como, ter local adequado para armazenamento.

§ 1º Os resíduos de linha marrom e verde, poderá ser destinado à associação e/ou cooperativa de catadores, desde que possuam área para recebimento e armazenagem adequados e que possuam capacitação e equipamentos apropriados para descaracterização desses resíduos.

§ 2º As parcerias previamente efetuadas em virtude da obrigatoriedade da logística reversa e os termos de acordo setoriais, preveem remuneração prevista em contrato pelo serviço a ser prestado no âmbito de associação e/ou cooperativa de catadores.

§ 3º Para o correto desmanche dos resíduos dessas linhas, as empresas signatárias dos Acordos e Termos de Logística Reversa, poderão oferecer treinamento gratuito à associação e/ou cooperativa de catadores, mediante solicitação das mesmas.

Artigo 104. A Prefeitura Municipal deverá articular, orientar, divulgar em parceria com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), ou outras associações/empresas interessadas, e através das Secretarias pertinentes, a realização de campanha anualmente para a destinação ambientalmente correta dos resíduos eletroeletrônicos do município.

Parágrafo único. Para destinação final correta, a empresa participante deverá apresentar documentos comprobatórios que cumpre a legislação ambiental vigente.

## CAPÍTULO XV

### DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Artigo 105. Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação e disposição final.

Parágrafo Único: Em situações de emergências químicas, que podem ocorrer em indústrias, rodovias, cursos d'água, postos e sistemas retalhistas de combustíveis entre outras atividades nas quais são manuseados, armazenados e transportados produtos químicos dentro do território do município, a empresa responderá criminalmente pela contaminação e deverá realizar os procedimentos para conter o dano, para descontaminação de solo e/ou água e realizar o monitoramento da área afetada até a comprovação de sua recuperação.

Artigo 106. O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu gerenciamento.

Artigo 107. A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas e regularizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.

Artigo 108. O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes de acordo com a Lei nº 10.233, de 5/06/2011; Resolução ANTT nº 5232 de 14/12/2016 e Resolução ANTT nº 5848 de 25/06/2019 e outras que vierem a ser regulamentadas para esta finalidade.

Parágrafo único. Quando houver movimentação de resíduos perigosos para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos deverão obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos ou Certificado de Autorização da Destinação aprovado por órgão ambiental competente, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente e nos processos de licenciamento ambiental que aprovaram a implantação dos empreendimentos geradores de resíduos perigosos.

115

## CAPÍTULO XVI

### RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Artigo 109. Compreendem os resíduos sólidos especiais aqueles que, por seu volume, peso, grau de periculosidade (inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade) ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, incluindo:

- a) Pilhas e baterias inservíveis;
- b) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- c) Lâmpadas inservíveis que contenham em sua composição resíduos perigosos;
- d) Resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;
- e) Documentos e material gráfico apreendidos;

- f) Lodos e lamas oriundos de estações de tratamento de águas, de esgotos sanitários, de fossas sépticas ou de postos de lubrificação de veículos ou assemelhados; resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura ou outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;
- g) Resíduos químicos em geral;
- h) Resíduos sólidos de materiais bélicos e de explosivos;
- i) Rejeitos radioativos;
- j) Demais resíduos classe I - perigosos;
- k) Óleos e gorduras de uso na preparação de alimentos;

Parágrafo único. A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais, com as disposições desta lei, de seu regulamento e normas técnicas da Prefeitura Municipal.

Artigo 110. A Prefeitura Municipal somente executará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando o respectivo preço público, de acordo com a tabela de preços públicos de serviços extraordinários.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal executará a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos previstos na forma prevista nessa lei, sem prejuízo da responsabilidade do seu gerador.

Artigo 111. Para fins de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos referidos, os geradores devem atender a legislação específica, as normas ambientais, as disposições desta lei e de seu regulamento, e, quando for o caso, as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Artigo 112. Para fins de pagamento pelo serviço público de coleta especial, compete à Prefeitura Municipal ou secretarias pertinentes a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados e nas normas técnicas.

Artigo 113. A coleta e o transporte de resíduos sólidos especiais somente poderão ser realizados por particulares devidamente licenciados, devendo cumprir as determinações relativas ao licenciamento pelo órgão ambiental competente e legislação vigente (nacional, estadual e municipal) e em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5/06/2011, Resolução ANTT nº 5232

de 14/12/2016 e Resolução ANTT nº 5848 de 25/06/2019 e outras que vierem a ser aprovadas para esta finalidade.

§ 1º Não são passíveis de licenciamento pela Prefeitura Municipal as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos, poluentes, de substâncias químicas em geral e de resíduos nucleares ou rejeitos radioativos, aplicando-lhes a legislação específica pertinente.

§ 2º Os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos especiais manterão nos seus estabelecimentos o alvará de licenciamento emitido pelo órgão competente, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

§ 3º Os condutores de veículos portarão a cópia do alvará de licenciamento a que alude o § 2º deste artigo, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

Artigo 114. Cabe à Prefeitura Municipal, articular convênio ou termo de parceria com as associações de geradores de resíduos sólidos especiais, conforme Termos/ Acordos Setoriais de Logística Reversa já existentes no Estado de São Paulo e outros que vierem a ser firmados.

## CAPÍTULO XVII

### RESÍDUOS AUTOMOTORES VEICULARES

117

Artigo 115. Considera-se resíduo automotor veicular o veículo automotor ou motocicleta, independentemente da marca, modelo e ano de fabricação, com ou sem peças faltantes, estacionado em via pública, sem funcionamento, e sem destinação para fins comerciais, cujo proprietário não fora localizado ou é desconhecido, bem como qualquer veículo ou motocicleta abandonados que preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

I - Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 7 (sete) dias consecutivos, no mesmo local.

II - Aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

III - As carcaças de veículos, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassi e outras partes, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;

- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queimado total ou parcialmente;
- IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII - visível e flagrante mau estado de conservação.

Artigo 116. Antes de efetivada a remoção do veículo estacionado nas vias públicas do município, será notificado o Departamento Estadual de Trânsito. Contudo, não ocorrerá a remoção se verificado tratar-se de objeto de furto ou roubo, bem como se utilizado como instrumento para a prática de ilícito penal via Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 117. Disciplina no município de Itaipava, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, conforme artigo 103, nas quais designam-se abandonados.

Artigo 118. Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no artigo 103 e artigo 105 implicará nas seguintes penalidades, quando houver identificação de seus proprietários:

- I - notificação prévia, sendo concedido prazo de 7 dias para que o proprietário /possuidor do veículo se ajuste ao previsto por esta lei.
- II - após o prazo do inciso anterior, será lavrada a penalidade pelo município, com a respectiva guia de recolhimento.
- III - aplicadas a penalidade de multa, será promovida a remoção ao pátio municipal ou pátio credenciado do município.

Artigo 119. O serviço de remoção de veículo ou carcaças abandonadas em vias públicas do município será executado pela Administração municipal através do órgão competente correspondente.

Artigo 120. Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Artigo 121. O responsável pela Infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Artigo 122. A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que originou, nem a faculdade de sofrer outras penalidades.

Artigo 123. O valor da multa será de 80 UTM, de acordo com o artigo 276, lei municipal 174/2012 e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Itaí, e poderá ser revertido para o custeio de ações ambientais executadas pela Administração Municipal.

Artigo 124. Os veículos ou carcaças serão removidos para o pátio credenciado e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

Artigo 125. Para a retirada do veículo do pátio credenciado, será necessário:

- I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados.
- II - quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.

Parágrafo único. Os veículos ou carcaças que não forem resgatados no pátio credenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão leiloados para o pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, nos termos da legislação estadual específica.

Artigo 126. Para cumprimento, o chefe do poder executivo municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN.

### TÍTULO III

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

Artigo 127. O Poder Público Municipal implantará e manterá o sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, fornecendo estrutura física, equipamentos, veículos e técnicos capacitados para o desenvolvimento deste programa.

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 128. São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva de Itaí:

- I - a visão sistêmica da coleta seletiva que leve em consideração as variáveis, ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
  - II - a gestão integrada e compartilhada por meio de articulação entre poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
  - III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
  - IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
  - V - a preservação do meio ambiente mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;
  - VI - a cobertura homogênea de todo o território municipal;
  - VII - a observância dos critérios de eficácia, eficiência e economicidade;
  - VIII - a inserção e participação de catadores organizados em cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;
  - IX - a minimização dos resíduos por meio de incentivos as práticas ambientalmente adequadas de não geração, prevenção da geração, redução da geração, reutilização, recuperação, reciclagem; e a valorização dos resíduos;
  - X - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;
  - XI - acesso da sociedade a educação ambiental, formal e informal;
  - XII - a atuação em consonância com as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
- § 1º É permitida a coleta regular de material reciclável praticada por associação e/ou cooperativa de catadores, em caráter suplementar às atividades da Prefeitura, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes;
- § 2º O sistema de coleta seletiva organizado pela Prefeitura priorizará o trabalho dos catadores de materiais recicláveis organizados em associação e/ou cooperativas, buscando meios de disponibilizar estruturas adequadas ao seu desenvolvimento e operação.

§ 3º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Artigo 129. Os proprietários e os responsáveis legais por mercados, supermercados, feiras, sacolões e estabelecimentos congêneres, localizados em regiões beneficiadas pelo Programa de Coleta Seletiva e Coleta de Resíduo Orgânico, devem, a critério da Prefeitura Municipal, segregá-los no local de origem de geração e acondicioná-los separadamente dos demais resíduos.

## SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 130. São objetivos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública relacionados com resíduos sólidos;
- II - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva, firmando contrato com a Associação de Catadores e/ou Cooperativas de Catadores do município, no qual constará os deveres e obrigações de cada parte envolvida no Programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis no município;
- III - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;
- IV - fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no Município;
- V - propiciar rendimento financeiro aos catadores;
- VI - promover junto a instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, um programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
- VII - incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
- VIII - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, para a destinação adequada de resíduos sólidos e para ampliar o tempo de vida útil dos aterros de resíduos sólidos domiciliares do município;

IX - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

X - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com a participação social e sustentabilidade.

Artigo 131. Todas as repartições públicas municipais, obrigatoriamente destinarão seus resíduos recicláveis à Associação ou Cooperativa de Catadores a qual o poder Público Municipal mantiver parceria ou contrato de prestação de serviços de coleta seletiva.

Artigo 132. A Prefeitura Municipal priorizará a prestação de serviços da Associação e/ou Cooperativa de Catadores, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal Nº 11.445/2007 e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e em consonância com a legislação vigente.

Artigo 133. A prefeitura Municipal fornecerá à Associação e/ou cooperativa de Catadores conveniada sacos plásticos com capacidade de 100 litros na cor verde ou saco retornável e reutilizável, sem menção a cor, identificado com o nome da associação e/ou cooperativa que será entregue aos munícipes para o acondicionamento dos materiais recicláveis.

Artigo 134. A prefeitura disponibilizará à associação e/ou cooperativa de catadores, dois (2) caminhões para a execução da coleta de materiais recicláveis no Município.

Artigo 135. A prefeitura disponibilizará área com barracão e dependências de escritório, sanitários e refeitório, em conformidade com a legislação sanitária, saúde, segurança e uso, conforme vistorias a serem realizadas pelos órgãos competentes.

Artigo 136. O barracão será utilizado para triagem, prensagem, enfardamento e estocagem de materiais recicláveis, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 137. A prefeitura fornecerá para uso equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e atividades no local e equipamentos de proteção individual (EPI's).

Parágrafo Único. Para alcançar os objetivos já mencionados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

I - articular, estimular, e assegurar as ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

II - incentivar a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção a poluição;

III - implementar formas de disseminação de informações e impacto ambiental decorrentes do descarte incorreto dos resíduos sólidos domiciliares;

IV - promover ações direcionadas a criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;

V - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;

VI - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Artigo 138. Todas as Secretarias e Departamentos Municipais devem se empenhar no fomento do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, objetivando a eficiência e continuidade do programa.

Artigo 139. A Secretaria Municipal de Educação, através das escolas, deverá ao longo do ano letivo promover visitas dos alunos ao barracão da Associação ou Cooperativa de Catadores e promover palestras dos catadores, técnicos e especialistas em coleta seletiva, para promover a educação ambiental, manter e aumentar a adesão da população no programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Artigo 140. O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com as instituições de Ensino, ONGs e a iniciativa privada para fomentar o programa de coleta seletiva de materiais recicláveis em prol da associação ou cooperativa de catadores.

123

## CAPITULO II DA OPERACIONALIDADE

Artigo 141. O órgão público municipal responsável pelo meio ambiente será responsável pela coordenação geral do programa de coleta seletiva, estabelecendo normas e procedimentos para sua operacionalidade, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, incumbe ao Poder Público Municipal:

I - prestar assistência técnica, operacional e financeira por meio de convênio ou instrumento congêneres;

II - promover, em articulação com outros órgãos da administração pública, bem como com a iniciativa privada, campanhas educativas dirigidas as populações diretamente interessadas;

III - criar programas e projetos específicos;

IV - celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidade educacional ou de defesa do meio ambiente, pública ou privada;

V - tornar disponíveis servidores, locais, máquinas, veículos e equipamentos, podendo para tanto, firmar parcerias com entidades da administração indireta, com demais responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Artigo 142. Os recursos para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário;

II - doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III - transferências de fundos federais e estaduais;

IV - multas aplicadas e que o dinheiro será destinado ao FMMA, quando da sua criação;

V - fontes diversas.

Artigo 143. O município deve nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando que o sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis seja estendido a todo o município e atenda aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação gradativa no Município, da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e a reciclagem;

III - fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana no Município, em consonância com as políticas estadual e federal;

IV - fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio a implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Artigo 144. Para as atividades previstas nesta lei, o Prefeito Municipal poderá permitir, nos termos da legislação pertinente, o uso de áreas públicas e bens públicos, em caráter precário.

Artigo 145. Nos termos desta lei e seu regulamento, fica estabelecida, se necessário, a construção de área reservada para fins de coleta seletiva de resíduo nos prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 3 (três) unidades.

Artigo 146. Todos os órgãos da administração pública direta e indireta ficam obrigados a promover a coleta seletiva e entregar o material para Associação/ Cooperativa de catadores do Município.

Artigo 147. As associações e/ou cooperativas de trabalho participantes do programa de coleta seletiva terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, a prensagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão público municipal, responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às Associações e/ou Cooperativas de Catadores participantes do programa de coleta seletiva.

Artigo 148. As diretrizes e as atribuições das associações e/ou cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em contrato ou instrumento congênere a ser celebrado entre o Município, através do Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente e as Associações ou cooperativas participantes do Programa, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal e respeitando-se restrições de órgãos superiores de fiscalização.

Parágrafo único. Somente poderão participar do programa as associações e/ou cooperativas em que todos os trabalhadores sejam associados ou cooperados, vedada a contratação/terceirização pelas associações e/ou cooperativas, de empregados para atividades diretamente associadas a coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

125

#### TÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA COLETA SELETIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA INFORMAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA INFORMAÇÃO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 149. Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 150. O Poder Público Municipal fomentará e promoverá a educação ambiental explorando o tema resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Artigo 151. A Secretaria Municipal de Educação capacitará todos os professores da rede municipal de ensino e também as instituições particulares de ensino, que vierem a se interessar

e deverão durante todo ano letivo, desenvolver materiais, técnicas e eventos voltados à educação ambiental na área de resíduos sólidos.

## SEÇÃO II

### DA POLITICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 152. Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis, inclusive por meio de convênios ou instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas.

Artigo 153. O Programa de Educação Ambiental terá a parceria e o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a elaboração e sua execução.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do município, podendo para tanto, firmar parcerias com organizações não governamentais, incluindo associações de pais e mestres e grêmios estudantis.

§ 2º Através do Programa, e com orientações para a separação e descarte, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, aos resíduos coletados nas escolas.

§ 3º Será promovida a educação ambiental, conforme Lei municipal nº 1.537, de 23 de setembro de 2009.

126

## CAPÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

Artigo 154. O desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de que trata esta Lei deverá abranger toda a área urbana do município e área rural onde apresentarem fatores viáveis para sua implementação.

I - a realização de campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo (resíduos sólidos domiciliares) em recipientes para cada tipo de material;

II - ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305/10;

III - a distribuição para a população, de recipientes adequados à separação e ao armazenamento dos resíduos recicláveis nas residências do município e/ou orientação para que utilizem caixas, recipientes plásticos reutilizáveis ou sacos plásticos de cores diferenciadas;

IV - a instalação de postos de entrega voluntária em locais estratégicos, possibilitando a coleta seletiva em locais públicos;

V - elaboração de um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta de resíduos;

VI - divulgação dos conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos;

VII - manutenção da regularidade da coleta a que se refere o inciso V, para que a população tenha confiança e se disponha a participar.

Artigo 155. A prefeitura Municipal poderá contratar a Associação e/ou Cooperativa para a prestação do serviço de coleta e triagem dos resíduos recicláveis no Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento básico) e Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e outras normas vigentes.

Artigo 156. O município poderá integrar consórcio público envolvendo outros municípios da região para o desenvolvimento de programa regional de coleta seletiva.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 157. O Poder Executivo Municipal criará e manterá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações da Política de Meio Ambiente do Município.

Artigo 158. A organização e funcionamento do FMMA deverão ser regulamentados por Lei que deverá ser publicada no prazo máximo de 180 dias contados da vigência desta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DOS MECANISMOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

Artigo 159. O município, mediante convênio ou consórcios, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de conservação e melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo.

Parágrafo único. Poderá ser instituído título de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o Meio Ambiente, em homenagem, àqueles que se destacarem em sua defesa.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 160. Considera-se Infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadoras e outras que por qualquer forma se destinem a promoção, preservação, recuperação e conservação de limpeza pública.

Artigo 161. Responde pela Infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Artigo 162. Notificação é o processo administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento a parte da providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Artigo 163. Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por edital via diário oficial do município, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, para cumprimento da obrigação.

Artigo 164. Pela gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta lei ou regulamentação, será lavrado o auto de Infração, o qual se assinalara a irregularidade constatada e a sanção prévia.

§ 1º Recusando-se o infrator a assinar o auto será tal recusa averbada no mesmo dia pela autoridade que o lavrar.

§ 2º O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, ao secretário da divisão de meio ambiente, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da data da lavratura do auto de Infração.

§ 3º O secretário de meio ambiente deverá decidir sobre a defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua apresentação.

Artigo 165. Para imposição da multa e sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

- I - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a limpeza e a saúde pública;
- II - Os antecedentes do infrator quanto as normas de conservação e limpeza urbana.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º No prazo de 24 horas da elaboração da notificação e/ou do Auto de Infração o infrator fica obrigado a apresentar o comprovante de entrega do material descartado no local regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento ou a prova do seu descarte

em local devido e utilizado para o em caçambas ou sacos de entulho, sob pena de pagamento da multa em dobro.

§ 3º Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA são competentes, por intermédio de seus funcionários, para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo em consonância com o art. 70, §1º, da Lei 9.605/98, devendo ser observadas as competências estabelecidas na LC 140/2011.

§ 4º Os casos em que não há definição de um valor único, poderão ser analisados e decididos em conjunto com o conselho municipal de meio ambiente.

Artigo 166. As Multas serão impostas de acordo com o descumprimento da Lei, em grau leve, média, grave ou gravíssima por meio da seguinte classificação:

#### D) LEVE

- a) Infração ao disposto no artigo 26 - do Capítulo II, Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- b) Infração ao disposto no artigo 29 - II e III, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- c) Infração do disposto no artigo 30, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- d) Infração do disposto no artigo 31, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- e) Infração do disposto no artigo 32 - §1º, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- f) Infração do disposto no artigo 38, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- g) Infração do disposto no artigo 39 § 4, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- h) Infração do disposto no artigo 67 - § 1º, Capítulo IX, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- i) Infração do disposto no artigo 75, Capítulo XI, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 55 UTM;
- j) Infração do disposto no artigo 128 §3º e 129, Capítulo I, do Título III Da Política Municipal de Coleta Seletiva, multa no valor de 55 UTM.

## II) MÉDIA

- a) Infração ao disposto nos artigos 27 - do Capítulo III, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;
- b) Infração ao disposto nos artigos 28 - § 1º - do Capítulo III, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;
- c) Infração do disposto no artigo 32 - §2º, do Capítulo IV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;
- d) Infração do disposto no artigo 46 - I, do Capítulo V, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;
- e) Infração do disposto no artigo 59, Capítulo VIII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;
- f) Infração do disposto no artigo 76 - §1º, Capítulo XII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;
- g) Infração do disposto no artigo 93, Capítulo XIII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 80 UTM;

130

## III) GRAVE

- a) Infração do disposto no artigo 15, Capítulo I, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 140 UTM;
- b) Infração do disposto no artigo 56, Capítulo VII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 140 UTM;
- c) Infração do disposto no artigo 58, Capítulo VIII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 300 UTM;
- d) Infração do disposto no artigo 66, Capítulo IX, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 300 UTM. Os abrangidos dentro da categoria de resíduos especiais como radioativos não pertencem a esta infração e sim a da infração do artigo 109;
- e) Infração do disposto nos artigos 69, 70 e 73, Capítulo X, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 140 UTM;
- f) Infração do disposto no artigo 91, Capítulo XII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 140 UTM;
- g) Infração do disposto no artigo 96 e 98, Capítulo XIII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 140 UTM;

- h) Infração do disposto no artigo 101, Capítulo XIV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 300 UTM;
- i) Infração do disposto no artigo 106, 107 e 108, Capítulo XV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 300 UTM, não eximindo o infrator das penalidades aplicadas por órgãos estaduais e federais competentes;
- j) Infração do disposto no artigo 111 e 113, Capítulo XVI, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 300 UTM, não eximindo o infrator das penalidades aplicadas por órgãos estaduais e federais competentes.

#### IV – GRAVÍSSIMA

- a) Infração do disposto no artigo 55, Capítulo VII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, no valor de 5.000 até 50.000 UTM, não eximindo o infrator das penalidades aplicadas por órgãos estaduais e federais competentes;
- b) Infração do disposto no artigo 57, Capítulo VIII, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 5.000 até 50.000 UTM, não eximindo o infrator das penalidades aplicadas por órgãos estaduais e federais competentes;
- c) Infração do disposto no artigo 105, Capítulo XV, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 5.000 até 50.000 UTM, não eximindo o infrator das penalidades aplicadas por órgãos estaduais e federais competentes;
- d) Infração do disposto no artigo 109, Capítulo XVI, do Título II Da Gestão dos Resíduos Sólidos, multa no valor de 500 até 50.000 UTM, não eximindo o infrator das penalidades aplicadas por órgãos estaduais e federais competentes.

131

Artigo 167. Os valores das multas previstas neste código são expressos em unidade financeira municipal – UTM.

Artigo 168. As multas aplicadas em decorrência da transgressão do disposto nesta lei deverão ser recolhidas na tesouraria do município e destinadas para o fundo municipal de meio ambiente, quando da sua criação e funcionamento.

Artigo 169. Os valores não recolhidos pelas multas impostas e preço de serviços prestados serão inscritos na dívida ativa e encaminhados a cobrança judicial.

Artigo 170. O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta lei.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 180. Do indeferimento da defesa referida no parágrafo 2º do Art .164, cabe recurso ao Executivo Municipal, a ser interposto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão do Secretário de Meio Ambiente.

Artigo 181. O executivo municipal, através de comissão tríplice formada por servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Setor de Fiscalização e Secretaria de Negócios Jurídicos e outras secretarias do âmbito do meio ambiente, deverá decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua interposição.

Parágrafo único. Indeferido o recurso, devera o infrator recolher o valor da multa imposta no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Artigo 182. O PMGIRS do Município de Itaipava deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos. Caso seja constatada a sua necessidade pelo Poder Executivo, mediante parecer do órgão jurídico da prefeitura ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o plano poderá ser revisado em prazo inferior.

Artigo 183. A proposta de Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

Artigo 184. A Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Após a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a revisão do mesmo, nunca deverá exceder prazo de 4 anos.

Artigo 185. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMGIRS anteriormente vigente.



Artigo 186. Os programas e outras ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados por Decretos e Leis do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Parágrafo único. Constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaí o Anexo I desta Lei.

Artigo 187. Revogam-se as leis e artigos: Lei nº 1.923/2018; o artigo 114 da Lei 174/2012 e Lei 1.712/2012.

Artigo 188. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaí, xx de xxx de 2019.



## **VI – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:**

ANEXO 1: SLIDES DAS APRESENTAÇÕES.

ANEXOS 2: ANEXOS REFERENTES AO RELATÓRIO DA REUNIÃO OCORRIDA EM JANEIRO DE 2019;

ANEXO 3: ANEXOS REFERENTES AO RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADAS EM FEVEREIRO DE 2019;

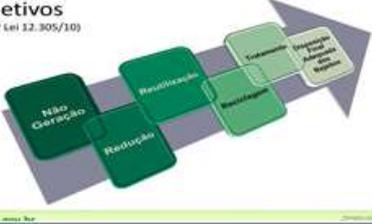
ANEXO 4: ANEXOS REFERENTES AO RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADAS EM AGOSTO DE 2019;



ANEXO 1:  
SLIDES DAS APRESENTAÇÕES.

## Anexo 1: Slides da Apresentação

1	<p><b>Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) do município de Itai - SP (revisão)</b></p> <p>Frederico Gambardella de Moraes Lic., Bacharel e Mestre em Geografia (UNESP) Técnico em Meio Ambiente (ETEC) Gestor de Resíduos (SENAC) Fev/2019</p>	5	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resoluções Estaduais e Federais (SMA e CONAMA);</li> <li>• Normas Técnicas (NBR);</li> <li>• Ministério da Saúde (ANVISA)</li> <li>• Ministério Agricultura (SUASA)</li> <li>• Leis Municipais : Plano Diretor; Código de Obras; Código de Posturas</li> </ul>
2	<p><b>Reuniões Pré Audiência</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 11/02 – Câmara Municipal 19h – Agricultores e Associação Comercial – 15 pessoas presentes</li> <li>• 12/02 – Pátio Municipal 16h – Funcionários do Sistema de Limpeza Público – 12 pessoas presentes.</li> </ul>	6	<p><b>Lei 12.305/10 Gerenciamento de Resíduos Sólidos:</b></p> <p>conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, <u>nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos,</u></p>
3	<p><b>Reuniões Pré Audiência</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 12/02 – Câmara Municipal 19h – Funcionários da Prefeitura – 5 pessoas presentes;</li> <li>• 13/02 – Associação Recicla Itai – 8 membros;</li> <li>• 13/02 – EMEF Lucia 19h – Pais e professores - 13 pessoas presentes;</li> </ul>	7	
4	<p><b>Base Jurídica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS);</b></li> <li>• Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento);</li> <li>• Lei Estadual: Lei 12.300 /2006</li> </ul>	8	<p><b>Destinação final ambientalmente adequada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas técnicas para evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</li> </ul>

<p>9 ☆</p>	<p><b>Reciclagem:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, [...]</li> </ul> 	<p>13</p> <p><b>II - quanto à periculosidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;</li> <li>• b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".</li> </ul>
<p>10 ☆</p>	<p><b>POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b></p> <p>Objetivos (art. 9º Lei 12.305/10)</p> 	<p>14</p> <p><b>São objetivos da lei 12.305/2010 PNRS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;</li> <li>• II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;</li> </ul>
<p>11</p>	<p>Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - <b>quanto à origem:</b></li> <li>• a) resíduos domiciliares;</li> <li>• b) resíduos de limpeza urbana;</li> <li>• c) resíduos sólidos urbanos;</li> <li>• d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;</li> <li>• e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;</li> </ul>	<p>15</p> <p><b>São objetivos da lei 12.305/2010 PNRS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;</li> <li>• IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;</li> </ul>
<p>12</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• f) resíduos industriais;</li> <li>• g) resíduos de serviços de saúde;</li> <li>• h) resíduos da construção civil;</li> <li>• i) resíduos agrossilvopastoris;</li> <li>• j) resíduos de serviços de transportes;</li> <li>• k) resíduos de mineração;</li> </ul>	<p>16</p> <p><b>São objetivos da lei 12.305/2010 PNRS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;</li> <li>• VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;</li> </ul>

<p>17</p> <p><b>XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a) produtos reciclados e recicláveis;</li> <li>• b) bens, <b>serviços</b> e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;</li> </ul>	<p>21</p> <p><b>§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• II - <b>implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis</b> formadas por pessoas físicas de baixa renda.</li> </ul>
<p>18</p> <p><b>Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 18. A elaboração de PMGIRS, nos termos previstos por esta Lei, é <b>condição para os Municípios terem acesso a recursos da União,</b></li> </ul>	<p>22</p> <p><b>Coleta seletiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;</li> </ul> 
<p>19</p> <p>ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de RS, <b>ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.</b></p>	<p>23</p> 
<p>20</p> <p><b>§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - <b>optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos RS,</b> incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserir de forma voluntária nos planos microrregionais de RS referidos no § 1º do art. 16;</li> </ul>	<p>24</p> <p><b>Resíduos Sólidos:</b></p> <p><b>material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido [...]</b> (Lei 12305/2010)</p>

25

### Resíduos Sólidos:

- [...] tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

26

### Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I - **diagnóstico da situação dos RS gerados no respectivo território**, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

27

- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;

28

### **Disposição final ambientalmente adequada:**

- Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando **normas operacionais específicas** de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e **a minimizar** os impactos ambientais adversos;



29

- IV - **identificação dos RS e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico;**
- V - **procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RS, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei 11.445/2007;**

30

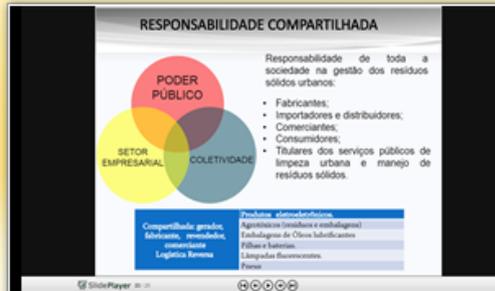
- VI - **indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RS;**
- VII - **regras para o transporte e outras etapas do GRS, observadas as normas federais e estaduais;**

31

- VIII - **definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização;**
- IX - **programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;**
- X - **programas e ações de educação ambiental;**

32

- XI - **programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;**
- XII - **mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos RS;**

<p>33 XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RS e a forma de cobrança desses serviços;</p> <p>XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem;</p> <p>XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa;</p> <p>XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos PGRS e dos sistemas de logística reversa;</p>	<p>37 <b>Da Responsabilidade Compartilhada</b></p> <p>Art. 30. É instituída a <b>responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos</b>, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RS, consoante as atribuições e procedimentos previstos na Lei de RS.</p>
<p>34 XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;</p> <p>XVIII - identificação dos passivos ambientais;</p> <p>XIX - periodicidade de sua revisão, e período de vigência do plano plurianual municipal.</p> <p>§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art.19 da Lei nº11.445/2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.</p>	<p>38</p>  <p>O diagrama mostra três círculos que se sobrepõem: 'PODER PÚBLICO' (vermelho), 'SETOR EMPRESARIAL' (verde) e 'COLETIVIDADE' (azul). À esquerda, uma caixa azul lista: 'Compartilhada: gerentes, técnicos, operadores, inspetores, Logística reversa'. À direita, uma caixa azul lista: 'Produtos: eletrodomésticos, Apetrechos domésticos e esportivos, Embalagens de Óleo lubrificantes, Pilhas e baterias, Limpadores Químicos, Fones'. Abaixo, há uma caixa azul com o texto: 'Responsabilidade de toda a sociedade na gestão dos resíduos sólidos urbanos: Fabricantes, Importadores e distribuidores, Comerciantes, Consumidores, Titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.' No rodapé, há o logotipo 'SlidePlayer 10.11' e ícones de navegação.</p>
<p>35</p> <p>§ 4º A existência de PMGIRS <b>não exige</b> o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.</p>	<p>39 Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no PGRS e com vistas a <b>fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos</b>, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:</p> <p>II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os RS associados a seus respectivos produtos;</p> <p>III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;</p> <p>IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no PMGIRS, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.</p>
<p>36</p> <p>§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do <b>caput</b> deste artigo, o PMGIRS contemplará <b>ações específicas</b> a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à <b>utilização racional dos recursos ambientais</b>, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de RS.</p>	<p>40 Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.</p> <p>II - <b>projetadas de forma a serem reutilizadas</b> de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;</p> <p>III - recicladas, se a reutilização não for possível.</p>

<p>41</p>  <p><b>Logística Reversa</b></p>	<p>45</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• § 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos <u>priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.</u></li> <li>• § 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art 24 da Lei n 8.666/1993.</li> </ul>
<p>42</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• § 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de RS, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, <u>as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.</u></li> </ul>	<p>46</p> <p>Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;</li> <li>• II - lançamento <u>in natura</u> a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;</li> <li>• III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;</li> </ul>
<p>43</p> <p>Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo PMGIRS <u>os consumidores são obrigados a:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - <u> acondicionar</u> adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;</li> <li>• II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.</li> </ul>	<p>47</p> <p><b>Rejeitos:</b></p>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• resíduos sólidos que, <u>depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação</u> por processos tecnológicos disponíveis economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a <u>disposição final ambientalmente adequada;</u></li> </ul>
<p>44</p> <p>Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana;</li> <li>• II - estabelecer sistema de coleta seletiva;</li> <li>• V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;</li> <li>• VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.</li> </ul>	<p>48</p>  <p><b>Área contamina da:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Local onde há contaminação causada pela disposição, <u>regular ou irregular,</u> de quaisquer substâncias ou resíduos;</li> </ul>

49

Análise da realidade do município de Itai em conformidade com a lei 12.305/2010 e Leis municipais

50



51



52



53

sobre normas de limpeza pública, e dá outras providências”.

Art. 2º - A Prefeitura manterá o serviço regular de coleta e transporte do lixo nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e áreas rurais, e, ainda executará a coleta e remoção dos materiais a

54

- a) resíduos com volume total superior a 100 (cem) litros por dia;
- b) móveis, colchões, utensílios de mudança e outros similares,
- c) restos de limpeza e podaço de jardins;

55



56



57

- § 3º - Os dias de coleta poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, devendo ser a população previamente informada da eventual alteração.
- § 5º - O lixo só pode ser colocado no passeio no dia da semana que houver a coleta.



58

**Lei 1712 de 20 de marco de 2012**

Autoriza o poder público receber doação de material utilizado em construção civil .



59

Planejamento para solicitação de caçamba



63

**Itaí**

•População estimada 2018:	26. 254
•Área total :	1.082,78 km <sup>2</sup>
•Taxa de crescimento anual :	1,01 %
•Disposição de resíduos :	Aterro
•Coleta de Lixo :	99,63%



64

Acompanhamento do Setor de Limpeza urbana

- 14 a 23 de janeiro:
  - Caminhões da coleta convencional
  - Caminhão da coleta seletiva
  - Caminhão de transporte de caçamba de entulho ;

65

### Acompanhamento do Setor de Limpeza urbana - 14 a 23 de janeiro:

- Conversa com moradores e comerciantes;
- Conversa com funcionários em geral;
- Entrevista com Benedito (Fiscalização);
- Entrevista com Melquiades (Pátio)
- Conversa com Eliana, Guilherme e Leonardo (Secretaria Meio Ambiente)

69

### Funcionários insuficientes para o sistema atual

- Varrição e manutenção de praças: 09 pessoas
- Recolha de galhos (trator e carreta): 03 pessoas
- Motoristas caminhão coleta convencional e seletiva: 04 pessoas motoristas e "coletores": 12 pessoas
- Motorista caçamba de entulhos: 02 motoristas
- Capina e podas – que quando necessário são remanejados dos setores acima mencionados;

66

### Diagnósticos

70



67

### Sistema de limpeza urbana

71

### Equipamentos SLU

- Malha viária total da cidade sede : 132 km
- Turno : 8h
- coleta convencional rodam 45 km (media/dia) – 1 caminhão.
- Coleta convencional por semana 70t (media) (resíduos domiciliares e comerciais);

68

### Coleta Convencional:

- Caminhões com manutenção insuficiente recorrentes; impossibilitando de efetuar o serviço com qualidade.
- No período havia 1 caminhão quebrado.

72

### População estimada: 26.254 hab.(SEADE)

- Geração de Resíduos Sólidos (domiciliar e comercial) 2019 - estimativa :
- Dia: 10,57 t.
- Mês: 296 t.
- Ano: 3.552
- Habitante por dia : 0,402

73

**Coleta convencional:**

Não atende-se todos os bairros;  
Deslocamentos desnecessários;  
Frequência incerta em decorrência,  
principalmente, das quebras de veículos;

74

**Varrição, capina, podas, limpeza de boca de lobos e bueiros, recolha de entulho**

- Equipamentos insuficientes ou inexistentes;
- Equipe insuficiente;
- Não existe frequência pré determinada;
- Triturador de galhos – parado por falta de equipamento complementar;
- Retirada de tambores públicos e particulares;

75

**Coleta seletiva:**

- **Ineficiente : coleta 4t/ semana**
- Regularização do barracão ; (AVCB, parte elétrica);
- Falta de EPIS;
- Regularização do caminhão (segurança);
- **Maior participação da população na separação domiciliar;**

76

**Coleta seletiva - Associação:**

- Não são funcionárias da Prefeitura ;
- Não recebem salário;
- Falta equipamentos;
- Fiscalização de depósitos irregulares;



78

**Entulhos**

- Serviço de caçambas: **ineficiente**
- 18 dias de espera (média)
- Não recolhe somente entulho e galhadas/podas

79

**Entulhos**

- Períodos de 08/01 a 22/01 : 90 solicitações de caçamba
- Morador – solicitou 07/01 – atendimento : 23/01 : “ Dei fim no entulho”
- IMPEDITIVOS para eficiência :
- Sistema viário (carros estacionados e em circulação) e árvores
- Veículo lento
- Numero insuficiente de veículos para atender a demanda

80

**Fiscalização :**

- **05 pessoas - 3 campo + 2 serviços burocráticos**
- **Veiculo: Kombi ; (usam os próprios veículos para ocorrência)**
- **Insuficiente ou inexistente;**

81

**Fiscalização:**

- Segunda a domingo : 08h as 17h
- Feira da Lua : 1 fiscal
- Fiscal de feira domingo : 1
- Lotes vagos, comércio ambulante, entulho lixo, carros abandonados, Habite-se,
- Cronograma por bairros ou denúncias;

82

**Notificações e Autuações**

- Secretaria Meio Ambiente
- 26/03/2018 a 12/12/2018 - 70 notificações
- Autuação 26/03 a 08/08/2018 - 09 multas
- Fiscal "adaptado"

83

**Aterro (área atual – 2010 até o momento)**

- Vida útil prevista em 2010: 15 anos
- Vida útil estimada : 30 dias
- Cetesb – possibilidade iminente de sanções administrativas e técnicas ;
- **Escolha URGENTE de local temporário;**

84

**Sistema viário :**

- Necessidade de readequação do Sistema viário, pois dificulta o deslocamento dos veículos municipais e também da saúde e do corpo de bombeiros, etc;

85

**Equipe técnica – Meio Ambiente e Engenharia**

- Insuficiente para licenciamentos, planejamentos, campanhas na cidade e atendimento a convênios/contratos;
- Sobrecarga de trabalhos.

86



87

**Resíduos Sólidos Gerados em Itai – custos 2018**

88

Atividades	2018	Pop. Itai 2018
	Custo total	Por habitante
Coleta de resíduos domiciliares e públicos (res. orgânicos e recicláveis, entulho, gálhada - Despesas da limpeza urbana - pessoal; manutenção; combustíveis;	1.663.393,26	61,92
Coleta serviços de saúde	102.630,44	3,82
Verrição de logradouros públicos (manutenção de parques e jardins, inclusive gastos com pessoal)	251.648,25	9,36
<b>Total</b>	<b>2.017.671,95</b>	<b>75,11</b>

89

## Prognostico

90

## SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

91

- Reorganizar logística de coletas e execução de serviços:  
convencional, seletiva, entulhos, varrição, podas, limpeza de bocas de lobo e bueiros, etc.;
- Intensificar campanhas de orientação, esclarecimento e sensibilização junto ao município .(casa por casa );

92

- Rever horário e dias da coleta convencional ( sistema viário);
- Rever horário e dias da coleta seletiva ;
- Motorista fixo em ambos;

93

## Aterro:

- Área a ser desapropriada e adquirida pela Prefeitura) :
- Vida útil mínimo : 15 anos
- Revisão há cada 4 anos ;
- Observar índice de crescimento populacional (consumo);

94

## Equipe

- Capacitação dos funcionários existentes e concurso de novos funcionários para setor de limpeza;
- Capacitação dos funcionários existentes e concurso de novos funcionários para setor técnico de licenciamentos e convênios.

95

## Coleta Seletiva

Contratação da Associação; (autonomia)

- Instalação de PEV
- Busca de parcerias (local, regional e estadual);
- Volta do jingle;

96

## Coleta Seletiva

- Realização de campanhas junto a população para melhorar a coleta seletiva;
- Capacitações para as associadas ( administrativa, segurança, jurídica, etc.)

97	<b>Logística Reversa</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Busca de parcerias através dos Acordos e Termos setoriais já assinados a nível estadual e federal</li><li>• (segurança e menor volume no aterro)</li></ul>	101	<b>Fiscalização:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de veículo (s) novo (s) para o setor de fiscalização;</li><li>• Capacitação da equipe de fiscalização.</li></ul>
98	<b>Entulhos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• RCC – regularização/licenciamento da área para descarte de entulhos; (talvez repassar a empresa) ou</li><li>• Regularização de área de transbordo de entulho e formalização de convenio\contrato com consórcio de RCC</li><li>• Aquisição de novo caminhão poliguindaste, com motorista fixo;</li></ul>	102	<b>Leis Municipais :</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Revogação e revisão de leis aprovadas antes de 2010;</b></li></ul>
99	<b>Entulhos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxação de coleta de entulhos ou terceirização;</li><li>• Remanejamento de funcionários para outros setores de limpeza, de forma a melhorar a eficiência da coleta convencional, da varrição e capina</li></ul>	103	<b>Prognóstico</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reuniões / encontros/ diálogos descentralizados junto a população;</li><li>Parcerias internas :<ul style="list-style-type: none"><li>• Assistência Social, DEMUTRAN, Educação, Engenharia, Fiscalização, Meio Ambiente, Saúde, Pátio, VISA, e outros que se fizerem necessários.</li></ul></li></ul>
100	<b>Resíduos orgânicos :</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivo a compostagem domiciliar urbana e rural (orientação técnica);</li></ul>	104	<b>Prefeitura</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Campanhas contínuas e em parcerias entre as secretarias da prefeitura.</li></ul>

105

**Resultado Esperado:**

- **Investimentos e gastos melhor equacionados;**

106

**Agradecimentos:**

- Eliana Bergamo (geógrafa – Secretaria do Meio Ambiente)
- Melquíades Tadeu de Melo e equipe do pátio
- Motoristas e coletores da limpeza urbana;
- Operadores de máquina (entulho e aterro);
- Miguel (setor de licitações);
- Solange (tesouraria);
- Absay (setor de compras);
- Adriana ( Vigilância Sanitária)
- Associação Recicla Itai;
- José Antônio (setor de contabilidade);
- Daniela (engenharia);
- Cristina, Leidiane e Marlene ( Secretaria de Educação)
- Leonardo (estagiário da Secretaria de Meio Ambiente);
- Guilherme ( Secretário de Meio Ambiente)

107

**Obrigado**

• **Frederico Gambardella de Moraes,**  
**Mestre, licenciado e bacharel em Geografia;**  
**técnico em meio ambiente e gestor de**  
**resíduos.**

• **fredgambardella@yahoo.com.br**  
**18 98147 3282**  
**Presidente Prudente – SP**



ANEXO 2:  
ANEXO REFERENTE AO RELATÓRIO DA REUNIÃO OCORRIDA EM 14 DE  
JANEIRO DE 2019.

150





ANEXO 3:  
ANEXOS REFERENTES AO RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA  
REALIZADAS EM FEVEREIRO DE 2019;













# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Ata da Audiência Pública para Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Itaí – SP

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, no Plenário Florentino Dognani, da Câmara Municipal de Itaí – SP, localizada a Rua Tapy de Almeida, 625, bairro Vila Florentino Dognani, sito no município de Itaí – SP, teve início as 19h30 a Audiência Pública para Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município de Itaí – SP, estando presentes as seguintes autoridades nominadas pela cerimonialista Leidiane Natalina O. Silva no início dos trabalhos: os vereadores Luiz Fernando Rotelli, Ronaldo Soares Leite e Sueli de Fatima Idem Oshima; o Secretário de Meio Ambiente, Guilherme de Oliveira Moreira; o Diretor de Agricultura, Maurício José Medeiros; o Secretário de Saúde, Leandro José de Souza; o representante do Setor de Fiscalização do município de Itaí, Benedito Tibúrcio; o Diretor do Departamento de Cultura Alessandro Vivan; a Diretora do Departamento de Engenharia, Daniela da Silveira; o Diretor de Serviços do Pátio, Melquiades Tadeu Melo. Também estiveram presentes moradores representantes da sociedade civil, conforme lista em anexo. Foi composta a mesa pelo representante da Câmara de Vereadores, Luiz Fernando Rotelli; pelo secretário de meio ambiente do município, Guilherme de Oliveira Moreira e pelo gestor em resíduos, Frederico Gambardella de Moraes. Após execução dos hinos nacional e municipal e agradecimentos as autoridades presentes, foi esclarecido pela cerimonialista Leidiane Natalina Oliveira Silva, o que é uma audiência pública e seus objetivos, metodologia e importância para a sociedade, sobre o tema a ser abordado na data de hoje: Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. A palavra foi passada ao senhor Luiz Fernando Rotelli, representante do Presidente da Câmara de Vereadores, o qual agradeceu a presença de todos e esperando os resultados do trabalho para aprender mais e assim para colaborar com o meio ambiente. Em seguida fez o uso da palavra, o senhor Guilherme de Oliveira Moreira, Secretário de Meio Ambiente, o qual explicou sobre o trabalho a ser apresentado e que o mesmo é uma revisão do plano já existente e que a prefeitura contratou o Frederico para essa atualização. Explicou ainda que o problema do lixo é de todos e que será visto situações que talvez muitos desconhecem. Após a fala inicial dos dois membros da mesa, foi desfeita a mesma, passando a palavra para o senhor Frederico. Antes de iniciar a apresentação, ele explicou que houveram reuniões durante a semana, que foram consideradas reuniões prévias para levar ao conhecimento da população o tema resíduos sólidos. As reuniões tiveram como convidados os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

seguintes segmentos: a Associação Comercial; associações de agricultores; funcionários do sistema de limpeza urbana (Pátio Municipal); funcionários públicos municipais de diversas secretarias; associadas da Recicla Itaí; moradores do bairro Capitão Cesário, através dos pais de alunos da escola EMEF Lúcia de Moraes Camargo Rocha. Após início a apresentação visual através de slides da Revisão do Plano pelo senhor Frederico Gambardella de Moraes, o mesmo fez uma breve introdução em que o Plano de Resíduos não é de aspecto estético e sim um documento, e que o mesmo é exigido para a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais, e também, um documento pertinente e um dos exigidos para a obtenção de licenciamento de área para o novo aterro sanitário. Seguindo a apresentação a explanação realizada explicou aos presentes que a elaboração de um plano de resíduos é efetuada principalmente por exigência da Lei Federal 12.305/2010, ou Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas que esta lei, apesar de sua força, tem que ser respaldada por leis, normas, resoluções, decretos: federais, estaduais e municipais. Informou que os dados apresentados não foram inventados, mas advindos de trabalho de campo/técnico por parte do contratado, que consistiu no acompanhamento in loco da coleta de lixo convencional, da coleta seletiva e de recolha entulhos, através do sistema de caçambas; além de observações caminhando pelo município e conversando com moradores e comerciantes no período de 14 a 23 de janeiro de 2019. Prosseguindo com a apresentação sobre a lei 12.305/2010, explicando sobre os pontos abordados e que devem constar do plano de resíduos, bem como, as nomeações e diferenciações de resíduos e ações para diminuição para a disposição final em aterro, principalmente a responsabilidade compartilhada desde o fabricante até o consumidor final e a responsabilidade do poder público, foi levada a conhecimento o diagnóstico atual do sistema de limpeza urbana do município de Itaí, em suas atividades de : coleta de lixo, coleta seletiva, coleta de entulhos, varrição, capinação, podas. Apresentou-se dados preocupantes do grande investimento no sistema, e mesmo assim, com grandes problemas a serem sanados. Foi mencionado pelo senhor Frederico que além do diagnóstico, foram considerados os prognósticos do estudo para futuras ações do município visando diminuir os gastos e, conseqüentemente, os problemas atuais para o meio ambiente e o município. Os dados apresentados do diagnóstico, farão parte do plano e foram colhidos junto as secretarias da prefeitura, através de documentos e também por entrevistas realizadas a secretários ou técnicos para melhor embasamento técnico da situação atual. Com o término da apresentação pelo senhor Frederico, foi passada a palavra a população. Os representantes que

306



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

fizeram uso da palavra, tiveram como ponderação as seguintes observações, ponderações, perguntas: O senhor Alcides: 1) demonstrou sua preocupação quanto a aquisição de nova área para aterro; o senhor Adenauer: 2) fez apontamentos sobre a gestão do sistema limpeza urbano e suas deficiências (poder público) e críticas quanto a falta de eficiência da administração; 3) falta de fiscalização junto aos moradores pelo descarte incorreto; 4) falta de divulgação da audiência pública junto a população; 5) comparação ou possibilidade de parceria público privada no sistema de limpeza e para o aterro sanitário; 6) sugestão para buscar parcerias com engenharia de produção para mapear o sistema buscando soluções; o senhor Marcos Vinicius, 7) apontou que até o momento o problema do lixo é questão do poder público ou questão da polícia, porque muitas vezes, ele acha que é problema da polícia. Muitas vezes, no caso da caçamba, no local em que se encontram são mal utilizadas pelos moradores e também por comerciantes que aproveitam para realizar o descarte incorreto realizado nessas caçambas, Leandro Jose de Souza, secretário de saúde, 8) informou que os resíduos de serviços de saúde particulares eram de competência da Prefeitura e que, essas empresas particulares foram orientadas a destinar seus resíduos de serviços de saúde contratando uma empresa para o recolhimento desses resíduos; a senhora Eliana Bergamo, geógrafa da Prefeitura de Itaí, 9) informou sobre a burocracia existente para licenciamento de aterro municipal, desde a gestão municipal anterior, que fez junto com a engenharia todo o processo de licenciamento no ano de 2016, faltando só a desapropriação, e a licença era para ter saído no começo de 2017, mas houveram mudanças na Secretaria de Estado que retiraram a competência da Agência Ambiental de Avaré e a CETESB de São Paulo passou a ter competência para emitir a licença previa que só saiu no final de 2017, depois de mudanças do Secretário Estadual de Meio Ambiente, e este também editou nova resolução que aumentou a burocracias para licenciamento de aterro de pequeno porte; 10) teve que fazer a regularização da documentação da Recicla Itaí; elaborar CADRI; fazer a renovação da licença de operação da área em uso; precisou ajudar o setor de agricultura na elaboração da licença para as obras na Estrada dos Mineiros, entre outros trabalhos; 11) e informou que pelo tamanho de equipe existente (apenas uma pessoa) e o número de documentos exigidos, é difícil cumprir por causa do número de itens a serem produzidos; 12) explicou a situação atual da área do aterro e as tratativas para aquisição da mesma pela prefeitura, que não tem o recurso suficiente para essa aquisição, e que pode influenciar em medidas administrativas por parte de órgãos fiscalizadores; o senhor Guilherme Oliveira Moreira, Secretário de Meio Ambiente, 13)

818



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

informou que os departamentos da Prefeitura estão abertos a população e que busquem os órgãos oficiais para respostas oficiais sobre os problemas do município. O senhor Frederico informou que o Plano de Resíduos não está finalizado e ainda poderá receber contribuições através do seu e-mail pessoal, e que ainda deverá ser encaminhado a pré versão final à Secretaria de Meio Ambiente do município para ser avaliado e, conseqüentemente, receber sugestões para a redação final. Ainda deverá ser elaborado uma minuta de lei para encaminhamento a Câmara de Vereadores, e o documento final aprovado do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estará à disposição da população no site da prefeitura, para download e também terá uma versão impressa na Secretaria de Meio Ambiente. Lembrou ainda da importância da fala do senhor Leandro, Secretário da Saúde, para que os departamentos da Prefeitura trabalhem mais em conjunto e menos individualizados. A cerimonialista Leidiane, teceu os comentários finais e agradeceu a presença de todos na Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, encerra-se as vinte uma horas e trinta e quatro minutos, e eu Eliana de Paula Bergamo, escrevi esta ata da Audiência Pública, a qual vai assinada por mim, e em anexo a lista de presentes e inscritos para se pronunciar.

Itaipava/SP, 15 de fevereiro de 2019.

*Eliana de P. Bergamo*

Eliana de Paula Bergamo

Geógrafa da Sec. Mun. de Meio Ambiente



**LISTA DE PRESEÇA**

Audiência para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Data: 15/02/2019, Hora: \_\_\_\_\_

Local: Câmara Municipal

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Regiane Vitalina D. Silva	R. Gageiro - Futuro Lira, 210	42.415.146-7	14996593534	leia.silva25@hotmail.com	
Monalda Sousa Leite	Av. Domínguez, 144	41.994.683	998201156		
Benedito R. T. Souza	João A. de C. Silva	10.912.276	997016291		
Luandray José de Sousa	Rua Antônio Maria, 97	30.210.449-9	14999061938	luandray.jos@igmail.com	
Marcelo Roberto Leite	Rua Antônio Maria, 1450	16.558.957-7	9979907070		
Carlos Fernando Rodrigues	R. Lúcia R. de S. P. R. S. 1450	9.191.903-8	997990088		
LUÍZE GIZANDA POTELL	R. Lúcia R. de S. P. R. S. n.º 157 -	042.851.288-80	997996174	lutele@ud.com.br	
CRISTINA APARECIDA SANTANA	R. Elyzer W. Fernandes, 121		995791121		
ROBERTA MARTINS	Av. Maria Guigó Ladeira, 70		997775501		
ELIANE DA SILVA LIMA	Antônio Regino Souza	29441117-8	997048341		
Edra Vidas Beaslamas	Do Carmo R. de Moura 1450	307.296.618-49	3761-1539	edra.vidas@gmail.com	
Sueli F. Lohm Sabino	R. Antônio Martins 55	26.25.340.177-x	996040043	suellenima@hotmail.com	
MARILYNILY SOUZA GOMES	R. J. Silva 1450, 26	26.4.914.909	997777820	marilynily.souza@gmail.com	
Adenauer C. Backenmeier	Rua XV novembro, 826 Centro	RG. 32.293.326-2	(41) 998277255	rockenmeierped@gmail.com	
MARCIO L. MEDEIROS	R. SALVADOR FUGUEAS 600	RG 23026571-3	9963909	marcio.fugueas@n2i.com.br	
Yara Cordeiro	Daniel de Monte Alto 01	R. 51.488.097	26962627		
Alessandro VIVIAN VIEIRA	RUA ANTONIO J. VIEIRA 564	RG 18.111.200-0	99782-6670	alex.vivianv@gmail.com	
DANIELA DA SILVEIRA	RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 1556	RG 3293435-4	09789-3262	angemissilveira@hotmail.com	
Rodrigo Frutoze dos Silva	Rua 4, 40	372.6336.0870	946756390	rodfrutoze@hotmail.com	



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Local: Câmara Municipal de Itai – SP Data : 15/02/2019

Lista de Inscritos para Perguntas /Observações

Nome	Entidade
Walter do Soc. C. S. S.	Sociedade C. S. S.

Nome	Entidade
Adenauer Cesar Rothenmeyer	Sociedade C.

Nome	Entidade
Marcia José Medeiros	Diretoria Agricultura

Nome	Entidade
Marcos Vinícius L. Costa	CSST P. R. S. S. S. S.

Nome	Entidade
Flávia J. P. Silva	Prefeitura - secretaria de saúde

Nome	Entidade
Eliana P. Bergamo	Sec. do Meio Ambiente

Nome	Entidade
Guilherme de J. Moreira	Sec. do Meio Ambiente

Nome	Entidade

Nome	Entidade

Nome	Entidade

Nome	Entidade

# Abertura do XXI Jogos de Verão será no próximo dia 17

A secretaria de Turismo, Esporte e Cultura definiu a data para realização do XXI Jogos de Verão 2019.

O evento já tradicional em Paranapanema vai começar no dia 17 de fevereiro com abertura oficial marcada para as 9h, com apresentação das equipes, hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal ao som do Hino Nacional, sendo que o encerramento será no dia 10 de março.

As modalidades serão: futebol de campo nas categorias Master e Livre, futebol Society, Futsal e categorias Sub 12 - 14 e 16, Judô categoria absoluto, Dama, Xadrez, Tênis de Mesa, Ciclismo

vão participar nas dezesseis modalidades que serão disputadas no estádio Professor Pedro Sanchez, o Campão, no Clube Social Amarelo e Preto, na Associação Atlética Paranapanemense, na quadra esportiva da Vila Leme (av. Benedito Caetano dos Santos), na escola José Gonçalves Mendes, o grupo escolar, no campo de Malha do Pedro Quirino, na Praça da Matriz, ginásio de esportes e no Projeto Águia.

As modalidades serão: futebol de campo nas categorias Master e Livre, futebol Society, Futsal e categorias Sub 12 - 14 e 16, Judô categoria absoluto, Dama, Xadrez, Tênis de Mesa, Ciclismo

As modalidades serão: futebol de campo nas categorias Master e Livre, futebol Society, Futsal e categorias Sub 12 - 14 e 16, Judô categoria absoluto, Dama, Xadrez, Tênis de Mesa, Ciclismo

Ciclismo, Meia Maratona, Luta de Braço, e Cabo de Guerra será na Praça da Matriz, enquanto que a Malha no campo do Pedro Quirino, ao lado do campo de futebol. Truco, bilhar e Prova do Laço serão no Recinto de Festas, Basquete 3 na quadra da Vila Leme, Basquete e Vôlei de Areia no ginásio de esportes.

As equipes que vão protagonizar o evento são: Associação Atlética Paranapanemense, Atlético Vap, Clube Social Amarelo e Preto, Clube Regatas H2, Expressinho, Juventus, Kem Dera/Serinha, News Boys, PSV, Passa Bola, Polêmicos, Villa Real, Vila Maria, Sem Limites H2, União Veteranos e Unidos City. (Jorge Finelli)

**EDITAL**  
**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**, Prefeito Municipal de Itai, Estado de São Paulo, que realizará, em obediência ao que dispõe o § 4º do FAZ PÚBLICO, que realizará, em obediência ao que dispõe o § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no próximo dia 12 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, "AUDIÊNCIA PÚBLICA", perante a Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal, para apresentação do "Cumprimento das Metas Fiscais" relativas ao 3º trimestre de 2018.

Itai (SP), 08 de fevereiro de 2019.  
**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
 Prefeito Municipal

**EDITAL**  
**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**, Prefeito Municipal de Itai, Estado de São Paulo, que realizará, em obediência ao que dispõe a Lei Federal FAZ PÚBLICO, que realizará, em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Plano Diretor Municipal, no próximo dia 15 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para a comunidade do município, para apresentação da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Itai (SP), 04 de fevereiro de 2019.  
**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
 Estado de São Paulo



ADMINISTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS E DOS RECURSOS RECEBIDOS (R\$ 168.071)

LAMEIRO, ZENIL

Rubrica de Receita	Atividade	Mês	Ano
RECEITAS CORRENTES (A)		1.724.724,34	5.134.134,34
TRIBUTARIAS		432.022,31	432.022,31
IMPOSTOS		432.022,31	432.022,31
IPOTÉ		33.072,87	33.072,87
ITBI		134.579,47	134.579,47
ISSQN		45.931,56	45.931,56
ITR		253.361,14	253.361,14
OUTROS		18.133,16	18.133,16
TAXAS		53,00	53,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		6.461,04	6.461,04
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
RECEITAS DE CAPITAL (B)		196.732,36	196.732,36
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.894.804,00	5.894.804,00
RECEITAS DE CAPITAL - CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMOS		615.387,40	615.387,40
RECEITAS DE CAPITAL - OUTROS		17.344,96	17.344,96
RECEITAS DE CAPITAL (B)		63.789,08	63.789,08
RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		6.000,00	6.000,00
RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS		48.789,08	48.789,08
RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS			
TOTAL		6.179.086,04	6.179.086,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**  
 Rua Manoel de Barros, 200 - Centro - CEP: 13.000-000  
 Fone: (13) 3333-1111  
 E-mail: prefeitura@itatinga.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**  
 Rua Manoel de Barros, 200 - Centro - CEP: 13.000-000  
 Fone: (13) 3333-1111  
 E-mail: prefeitura@itatinga.sp.gov.br



ANEXO 4:  
ANEXOS REFERENTES AO RELATÓRIO DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIA PÚBLICA  
REALIZADAS EM AGOSTO DE 2019





**LISTA DE PRESEÇA**

Reunião da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Data: 14/08/2019 - Público: Vereadores municipais

Local: Câmara Municipal - 16:00h

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Dr. Luiz Carlos de S. de S. Brito	Rua Benedito Soares de Moraes	29.966.159-2	996.024.335	emolator@gmail.com	
Luiz Fernando Ribeiro	Rua Luiz de Almeida, 154	16.566.123	14.997.80674	ribelle@vix.com.br	
Luiz Antonio Bergamo	Rua Frei Sebastião, 1340	7.817.503.3	14.997.50173	-	
Dr. Antônio de Moraes	Quilocalitário	<del>16.566.123</del>	996.580.206	-	
Bruno de Aguiar dos Santos	Parque	45.259.456-5	996.665.570	brunodeaguiar@gmail.com	
Guilherme F. Salgado	Quilocalitário	25.340.174x	996.665.570	guilherme@itaipava.br	
Ronaldo Soares Leite	Rua Almeida, 160, 146, 170	41.944.683	998.301.156	-	
Luís S. Diniz	Silveira de Freitas, 800	43.502.110-6	997.79731	luiz_s_diniz@itaipava.br	
Marcelo de S. de S. Brito	Rua Siqueira, 867	19.029.983-33	996.61.8040	marcelo@itaipava.br	
Edmar de P. Eugênio	Rua Siqueira, 867	32.935.177-1	14.997.50173	edmar@itaipava.br	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Ata da 2ª Audiência Pública para Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Itaipava – SP

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, no Plenário Florentino Dognani, da Câmara Municipal de Itaipava – SP, localizada a Rua Tapy de Almeida, 625, Bairro Vila Florentino Dognani, sito no município de Itaipava – SP, teve início às 19h00 a 2ª Audiência Pública para Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município de Itaipava – SP, estando presentes autoridades nominadas pelo cerimonialista Ronaldo Aparecido dos Santos no início dos trabalhos, a saber: vereadores Luiz Fernando Rotelli, Ronaldo Soares Leite e Sueli de Fatima Idem Oshima; a Chefe de Gabinete: Regiane de Cassia Mendes Corsino; a representante da Secretaria de Meio Ambiente: Eliana de Paula Bergamo; Secretária da Educação: Nilse Ramos de Camargo Pinheiro; Secretário Municipal de Negócios Jurídicos: Pamela Sabrina Ferreira; o Diretor de Agricultura: Maurício José Medeiros; o encarregado do Setor de Fiscalização do município de Itaipava: Carlos Ronaldo Brandimarte. Também estiveram presentes moradores e representantes da sociedade civil, conforme lista em anexo. Foi composta a mesa pela representante do Prefeito Municipal: Sra. Regiane de Cassia Mendes Corsino; representante da Câmara de Vereadores: Sr. Luiz Fernando Rotelli; pela representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Sra. Eliana de Paula Bergamo e pelo Geógrafo, Mestre, e Gestor em Resíduos: Sr. Frederico Gambardella de Moraes. Após os agradecimentos as autoridades presentes, foi esclarecido pelo cerimonialista Ronaldo Aparecido dos Santos, o que é uma audiência pública e seus objetivos, metodologia e importância para a sociedade, sobre o tema a ser abordado na data de hoje: Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. A palavra foi passada ao senhor Luiz Fernando Rotelli, representante do Presidente da Câmara de Vereadores, o qual agradeceu a presença de todos e esperando os resultados do trabalho para aprender mais e assim para colaborar com o meio ambiente. Em seguida fez o uso da palavra, a senhora Eliana de Paula Bergamo, representante da Secretaria de Meio Ambiente, a qual agradeceu a presença de todos e destacou a importância do plano de gerenciamento de resíduos que é um documento exigido em várias leis, que é pré-requisito para convênios, pré-requisito para licença do aterro municipal e explicou que o Sr. Frederico foi contratado pela prefeitura para fazer o diagnóstico do município, uma revisão do plano já existente, sua atualização e também apresentar um projeto de lei que contemple a resolução dos problemas identificados em curto, médio e a longo prazos. Explicou que a pré-minuta de lei de resíduos sólidos será encaminhada à câmara de vereadores para aprovação deste plano e para orientar, dar o norte aos investimentos futuros na parte de resíduos sólidos urbanos. Após a fala inicial dos membros da mesa, ela foi desfeita e passou-se a palavra para o Sr. Frederico. Antes de iniciar a apresentação, ele explicou que os diagnósticos eram os mesmos que foram apresentados no dia quinze de fevereiro de dois mil e dezenove. Primeiramente, foi apresentado dados da revisão do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, e relatado a existência de plano elaborado em 2010 e já vencido e que fora contratado para a sua atualização. Reiterou as reuniões ocorridas em fevereiro e que contaram com convidados dos seguintes segmentos: a Associação Comercial; associações de agricultores; funcionários do sistema de limpeza urbana (Pátio Municipal); funcionários públicos municipais de diversas secretarias; associadas da Recicla Itaipava; e moradores do bairro Capitão Cesário, através dos

OPB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

país de alunos da escola EMEF Lúcia de Moraes Camargo Rocha. Após início da apresentação por meio de slides, o Sr. Frederico Gambardella de Moraes fez uma breve explanação de que o Plano de Resíduos não é de aspecto estético e sim um documento técnico, sendo exigido para a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais na área de resíduos sólidos, e uma exigência para a obtenção do licenciamento da área do novo aterro sanitário. Dando sequência à apresentação, explicou aos presentes que a elaboração de um plano de resíduos é efetuada principalmente por exigência da Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que apesar de sua força, ela tem que ser respaldada por leis, normas, resoluções, decretos: federais, estaduais e municipais. Informou que os dados que estavam sendo apresentados não eram inventados, mas advindos de trabalho de campo/técnico por parte do contratado, que consistiu no acompanhamento in loco da coleta de lixo convencional, da coleta seletiva e de recolha de entulhos, através do sistema de caçambas; além de observações caminhando pelo município e conversando com moradores e comerciantes no período de 14 a 23 de janeiro de 2019. Explicou sobre os pontos abordados e que constarão no plano de resíduos, bem como, as nomeações e diferenciações de resíduos e ações para diminuição para a disposição final ambientalmente adequada; sobre a responsabilidade compartilhada desde o fabricante até o consumidor final e as responsabilidades do poder público. Foi levado ao conhecimento o diagnóstico atual do sistema de limpeza urbana do município de Itaí, em suas atividades de: coleta de lixo, coleta seletiva, coleta de entulhos, varrição, capinação, podas. Foram apresentados dados preocupantes do grande investimento no sistema e dos grandes problemas a serem sanados. Foi mencionado pelo Sr. Frederico que além do diagnóstico, está sendo elaborado o prognóstico do estudo para futuras ações do município, visando diminuir os gastos e, conseqüentemente, os problemas atuais para o meio ambiente e para o município. Relatou que os dados e informações apresentados no diagnóstico farão parte do plano e que foram colhidos junto as secretarias da prefeitura, através de documentos e também por entrevistas realizadas com os secretários ou técnicos para melhor embasamento técnico da situação atual. Com o término da apresentação pelo Sr. Frederico, foi passada a palavra à população. Os inscritos para perguntas/observação, conforme lista anexa, fizeram as seguintes perguntas/observações: 1) Sr. Isaias R. Arruda: enfatizou que a população vem reclamando muito da questão do lixo e que diante disto a sua preocupação é em relação a aquisição de nova área para aterro e se já foi desapropriada? Questionou sobre o que será feito com o resíduo, visto que as valas do aterro sanitário estão no fim e ainda, sobre a questão do resíduo de construção civil, que vem sendo depositado no bairro da Urtiga, de forma irregular. Pediu explicações sobre os motivos da mudanças nos serviços de caçamba na área urbana e em relação a piora do sistema adotado por esta administração. 2) Sr. Adenauer C. Rockenmeyer: questionou se teria algum tipo de índice para que fosse comparado "semestralmente", em termos de eficiência do próprio poder público e se teria algum relatório fazendo a prestação de contas para ter parâmetros; 3) Sr. Renaldo A. Pereira: fez apontamentos referentes ao prazo de retirada de resíduos na zona rural e perguntou com qual frequência isso acontece, além da coleta seletiva que não atende a região, sendo que o que vai para a coleta é cerca de 70% reciclável; 4) Sr. Antônio Roberto dos Santos Filho: questionou a data em que começou a operação do aterro sanitário, pois estaria em um prazo muito curto de vida útil. Após esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

colocação, a pergunta foi direcionada ao senhor Frederico a respeito do PGRS, que ele não tinha conhecimento desse plano e se estaria direcionado ao setor secundário (mercado, papelarias), como na emissão do alvará e se estaria oficialmente no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Questionou se existe algum conselho municipal de meio ambiente, apontou ainda sobre o transporte de resíduos dentro do município será ter algum tipo de manifesto um MTR ou CTR. As perguntas, em sua maioria, foram dirigidas à técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Sra. Eliana de P. Bergamo, que em relação as indagações e apontamentos do Sr. Isaias R. Arruda, informou sobre a burocracia existente para licenciamento de aterro municipal e que no ano de 2016 fez, em conjunto com o Departamento de Engenharia, todo o processo de licenciamento conforme legislação vigente naquela época, faltando somente a desapropriação para o ano de 2017. Que a licença previa (LP) era para ter saído no começo de 2017, mas houveram mudanças de Secretário de Estado que retirou temporariamente a competência da Agência Ambiental de Avaré em emitir esse documento e a transferiu para a CETESB de São Paulo, que passou a ter essa competência, mas que acabou retornando para a agência de Avaré em meados de 2017. Porém, houve mudança de Secretário Estadual de Meio Ambiente e o que assumiu, Sr. Maurício Brussadin, editou nova resolução que aumentou as exigências para licenciamento de aterro de pequeno porte e foi só assim que no final de 2017 foi obtida a LP, já com as novas exigências e dentre estas: a regularização da documentação da Recicla Itaí para cadastro no SIGOR: Módulo Reciclagem; regularização do aterro no Comando da Aeronáutica; obtenção de manifestação favorável do IPHAN para instalação do empreendimento; atualização do plano de resíduos sólidos que havia vencido; entre outras; e que além disso, foi preciso fazer a renovação da licença de operação da área em uso, que teve como exigência a obtenção de CADRI para resíduos de saúde que são encaminhados para outro município; que elaborou em conjunto com o Departamento de Agricultura o processo de licenciamento ambiental para realização de obras na Estrada dos Mineiros; que elaborou em conjunto com os Departamentos de Engenharia e o de Agricultura a licença ambiental para implantação de obra de drenagem que será implantada na rua Antônio Pires Cardoso e acabará em área de preservação permanente do Córrego dos Carrapatos; dentre outros trabalhos que poderiam ser citados. Relatou que a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente possui apenas uma técnica e o número de documentos exigidos é muito grande e que é difícil cumprir por causa do número de itens a serem produzidos. Explicou que o processo de desapropriação já havia se resolvido em parte e que 96 por cento da área já havia sido adquirida pela prefeitura, que estava pagando de forma parcelada e que os outros 4 por cento, por recusa de negociação dos outros 2 (dois) proprietários em diversas tentativas para desapropriação amigável, estava sendo movida via judicial. Pediu que a Secretaria de Negócios Jurídicos, Sra. Pamela Sabrina Ferreira, detalhasse melhor sobre a ação judicial e ela informou que a ação está em curso, que estava para ser marcada uma audiência de conciliação entre os interessados e que esta ocorreria possivelmente no mês de setembro, após o perito nomeado pelo Ministério Público fazer a averiguação dos valores propostos pela municipalidade e que acreditava, que só depois disso, a Prefeitura passasse a ter direito de desapropriar a área e então pudesse dar continuidade ao processo de licenciamento. Esta passou novamente a palavra a Sra. Eliana, que continuou sua explanação destacando que a dificuldade com relação a resolução a uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

parte dos proprietários estava tornando o licenciamento mais moroso do que se esperava. Destacou as medidas de aproveitamento da área que vem sendo adotadas, como a reabertura de valas, que foram feitas de forma inadequada em gestões passadas e o uso das vias de acesso, o que levou a ser estendido o tempo de vida útil do aterro que havia sido levantado na ocasião da primeira audiência e que já estava sendo orçado outro lugar para a Prefeitura encaminhar seus resíduos, visto que o fim do aterro pode acarretar em medidas administrativas por parte de órgãos fiscalizadores. Em relação a área de descarte de resíduos da construção civil no bairro Urtigas, informou que havia sido regularizada área de transbordo e que a regularização do resíduo com potencial de contaminação estava prevista no documento e na minuta de lei que estavam sendo elaborados pelo Sr. Frederico, e que sendo aprovados a Prefeitura teria instrumentos legais para fazer os investimentos necessários para amenizar estes problemas. No que concerne as mudanças no sistema de caçamba, relatou não estar de acordo com as mudanças promovidas, pois foi ampliada a área de atendimento sem haver aumento da infraestrutura: funcionários e equipamentos, o que estava provocando os problemas atuais e então recomendou o retorno do sistema realizado até 2016. Em resposta ao Sr. Adenauer C. Rockenmeyer, informou que o próprio plano e minuta de lei que estão sendo elaborados estabelecem medidas de monitoramento; que a CETESB faz avaliação semestral do aterro sanitário em valas; que o programa de educação ambiental para a elaboração do aterro que está em elaboração pela técnica que vos fala, prevê medidas de monitoramento e acompanhamento das ações e permitirão conhecer os avanços e que estes em futuro próximo poderão ser disponibilizados via site da prefeitura ou da secretaria municipal de meio ambiente, então que havia previsão sim de criação desse instrumento de acompanhamento da eficiência das medidas adotadas. O autor das perguntas as reiterou, mesmo diante das respostas da técnica Eliana P. Bergamo, e a mesma complementou que reconhecia a necessidade sim desse acompanhamento, mas já alertava para a dificuldade de aumento dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visto a pouca quantidades de técnicos existentes na mesma, conforme anteriormente relatado. O Sr. Frederico, informou que já se tratava de uma previsão legal e do plano em revisão e passou a palavra a Sra. Eliana para que fizesse as ponderações sobre as indagações e observações do Sr. Renaldo A. Pereira. Informou que as comunidades rurais eram atendidas com menor frequência realmente, que havia pouca infraestrutura para aumentar a oferta de serviços, e que a interrupção dos serviços poderia ser fruto da quebra de veículos que vem apresentando problemas continuamente por estarem velhos e terem muito uso; salientou que a Recicla Itaí atendia algumas comunidades e que se organizada a coleta de recicláveis poderia incluir a região dele no roteiro da entidade e, ainda, havia a possibilidade de entrega dos recicláveis no barracão da associação, como já é feito por outros proprietários do município e que considerasse essa alternativa. O Sr. Frederico complementou falando da importância da adoção de programas de compostagem na zona rural e que a Casa da Agricultura do município poderia fomentar essas capacitações em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente ou SENAR. Em resposta Sr. Antônio Roberto dos Santos Filho, a técnica Eliana informou que o aterro atual havia iniciado suas operações no ano de 2010 e que apesar de ter sido licenciado para 15 (quinze) anos, o tempo de vida útil havia se reduzido em virtude de decisões dos administradores que permitiram: 1) a entrada de resíduos de outro município no ano de 2012; o recebimento de resíduos da penitenciária após

6 PB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

rebelião no ano de 2013; e que as mudanças promovidas no sistema de coleta seletiva, pós 2013, levaram a uma significativa redução na separação dos resíduos por parte da população e que havia muito material reciclável sendo encaminhado para o aterro, e que estes motivos provocaram a redução do tempo de vida útil, visto que infelizmente os gestores não seguem o que foi definido na ocasião do licenciamento ambiental e a prefeitura há anos não fazia um trabalho de sensibilização/conscientização da comunidade para a separação correta dos materiais. O Sr. Frederico informou que o plano atendia o leque de resíduos produzidos no município e dentre estes os com características de domiciliares produzidos por estabelecimentos comerciais de comércio e serviços e enfatizou que havia responsabilidades compartilhadas em relação aos resíduos especiais e que determinados geradores tinham responsabilidades sobre a destinação final de seus resíduos, conforme processos de licenciamento e porte dos empreendimentos e que a elaboração dos planos pelas empresas estava sendo prevista na minuta de lei e que a prefeitura poderia prever taxas de dar destinação correta aos materiais que não eram de sua responsabilidade. Sobre o transporte de resíduos dentro do município ter algum tipo de manifesto um MTR ou CTR explicou que o município ainda não fazia essa cobrança, mas que eram exigência dos processos de licenciamento ambiental de empresas geradores de resíduos perigosos, mas que poderia ser regulamentado no município. Em relação ao conselho de meio ambiente, relatou que em suas pesquisas verificou haver lei de criação do conselho e de não ter encontrado no site da prefeitura decreto de designação dos membros e tampouco identificou a criação de fundo municipal de meio ambiente e recomendava uma maior atuação do conselho. Passou a palavra a Sra. Eliana para que esta complementasse as informações e esta relatou que o conselho realmente existia; que os membros eram nomeados por portaria e estas não eram realmente publicadas no site da Prefeitura; que o fundo ainda não havia sido criado; e que embora o conselho existisse, este estava se reunindo muito pouco e havia a necessidade de mudança dessa situação. O Sr. Frederico informou que o Plano de Resíduos, assim que estiver finalizado, estará disponível, por contrato firmado, no site da Prefeitura e no site da Câmara e a versão impressa estará disponível na biblioteca municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e agradeceu a participação de todos. A geógrafa Eliana reiterou que quaisquer dúvidas ou sugestões poderiam ser encaminhadas para e-mail da Secretaria de Meio Ambiente, reforçou a importância da participação da comunidade na audiência e que esse era o espaço para as reivindicações, de forma que suas demandas fizessem parte do plano e depois pudessem ser vinculadas ao planejamento do município. Agradeceu a presença de todos. O cerimonialista Ronaldo Aparecido dos Santos, teceu os comentários finais e agradeceu a presença de todos na Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, as vinte uma horas e trinta e quatro minutos, deu por encerrada a audiência e eu Eliana de Paula Bergamo, escrevi esta ata da Audiência Pública, a qual vai assinada por mim, e em anexo a lista de presentes e inscritos para se pronunciar.

Itaí/SP, 14 de agosto de 2019.

*Eliana de P. Bergamo*

Eliana de Paula Bergamo

Geógrafa da Sec. Mun. de Meio Ambiente



Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
fredgambardella@itai.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**LISTA DE PRESENÇA**

2ª Audiência para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Data: 14/08/2019, Hora: 19:00

Local: Câmara Municipal de Itai

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Parceira de Leão	Av. General B. Garcia, 1111		3711-7222	parceira.leao@itai.com.br	
Família de Ferreira	R. Aristides Pires, 102	20499010658	99010202	familia@itai.com.br	
Brasão P. Tibúcio	Jardim A. de C. de A. 102	10.917.236	99701091		
Carla S. L. de A. Tibúcio	Rua João L. de A. de A. 102	9.919.533	99790008		
Isadora R. Araújo	Rua João L. de A. de A. 102	14195410	99698699		
Odineyane C. Rockenman	Rua V. de A. de A. 102	30293526-2	99199727	rockenman@gmail.com	
Saulo dos Santos Cecilio	R. Francisco de A. de A. 102	49443413-5	(11) 97692211	saulo230101@itai.com.br	
Luiz Fernando Botelho	Rua V. de A. de A. 102	16.566.123	(17) 99790017	lfb@itai.com.br	
Renildo José Leite	Rua V. de A. de A. 102	41974683	99830156		
EDUARDO CORRÊA	R. Aristides Pires	96360056-6	996761055		
Emília Helena Oliveira	R. Antônio Martins, 55	25.540.877-X	996010043	emilia@itai.com.br	
Camilla de Almeida Araújo	R. Antônio Martins, 55	20.424.268-X	99859956	camilla@itai.com.br	
RENAMIR A. PEREIRA	SITIO SÃO JOSÉ	387.556.575-15	991721039	renamir@itai.com.br	
MATHEUS L. MATEUS	DEP. DE AGRICULTURA	23076571-7	996340712	matheus@itai.com.br	
MARCELO AUGUSTO L. COSTA	CASA DO AGRICULTOR	4914909	99777-8208	marcelo@itai.com.br	
Manoel Braz dos Campos	R. Antônio Martins, 973	7639780-4	997733004	manoel@itai.com.br	
ANTONIO P. S. FILHO	PARQUE MONTEZUMA	39574879860	996522737	antonio@itai.com.br	
Yvelina Maria	Jardim Monte Azeite	4.453.097	99662627		
Mitelli	Rua Rodrigo Voltem	997629761			



**LISTA DE PRESENÇA**

**2ª Audiência para a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**

Data: 14/08/2019, Hora: 19:00

Local: Câmara Municipal de Itaipava

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG OU CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Roseana M. J. de Oliveira	R. José Floriano 339	8607521-6	996557265	roseana@mggbrasil.com	
Delverson R. David Silva	Faz. Fundada Vazzea	264024568-61	998439402	delve@kivab.org.br	
Antonio J. Neves Soares	Rua João Marques Santos 92	299149740-30	997940778	antonio.neves@fala.com.br	
Agostinho Francisco Oliveira	Rua São João 1491 A	48789535851			
Renaldo de Nereu Soares	Rua José Thomaz Ximenes Gonçalves	327195718-57	999879467	dekenepant@rednet.com	
Arilson José de Almeida	Rua Osório Calvente, 340 55	174132158-1099	6580206	arilson@vale.org.br	
Luciene R. F. Almeida	Rua Osório Calvente, 340 55	349092208-7	9974132943	luciene@portugua@gmail.com	
Valde Romar Camargo Pereira	R. Jorge de Oliveira, 2455	8282663	998592879	valde@camargopb.com.br	
Edson Ferraz de Lira	Prudência Figueiras	292012160	997633218	Edson@TMC.com.br	
Quintina Espinosa da Costa	R. P. Alex Força	45258456-5	99665570	quintina@mggbrasil.com	
Cláudia de Paula Bisognato	Av. Lomadas Santa Elitina, 885	32935177-1	99198874	claudia@mggbrasil.com	



## Edital

## Convocação

## EDITAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, Prefeito Municipal de Itai, Estado de São Paulo,**

**FAZ PÚBLICO**, que realizará, em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Plano Diretor Municipal, no próximo dia 14 de agosto de 2019, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para a comunidade do município, para apresentação da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Itai (SP), 07 de agosto de 2019.

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
*Prefeito Municipal*

A Prefeitura Municipal de Itai convoca os habilitados no Concurso Público nº 002/2016, abaixo descritos, para comparecer no Paço Municipal, Praça da Bandeira, nº 1038, Centro, nesta cidade, para manifestar interesse em tomar posse, por escrito, e apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Edital no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação.

CARGO: CONTADOR Concurso Público nº 002/2016		
Classific	Nome	RU
05º	ANDRÉ RODRIGUES ARAÚJO	001413603

A não manifestação por escrito do interesse à vaga ou a não apresentação de todos os documentos no prazo citado acarretará na perda do direito à vaga, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 957 de 02 de outubro de 1995.

Itai, 08 de Agosto de 2019

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA DE ITAI

Prefeito Municipal - Thiago dos Santos Michelin  
 Presidente da Câmara - Ronaldo Ap. dos Santos  
 Edição - Servidor Responsável - Camilla de Almeida Tristão  
 Endereço - Praça da Bandeira, 1038 - Centro - Itai - SP -  
 CEP 18.730-020  
 site oficial: [www.itai.sp.gov.br](http://www.itai.sp.gov.br)  
 Diário Oficial: [http://diariooficial.jelast.ic.saveincloud.net/paginas/public/diaria\\_externa.xhtml?idCidade=8](http://diariooficial.jelast.ic.saveincloud.net/paginas/public/diaria_externa.xhtml?idCidade=8)

CAMILA DE ALMEIDA  
TRISTAO:21494144816

Assinado de forma digital por CAMILA DE ALMEIDA TRISTAO:21494144816  
Dados: 2019.08.09 17:40:10 -03'00'

